



B

# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO N.º 46.297 — DE 16 DE JUNHO DE 1959

ANO CII — N.º 191

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1963

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 4.259 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1963

*Dispõe sobre a situação dos contribuintes do Montepio Civil dos Funcionários Públicos Federais, e dá outras providências.*

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Plano de Previdência constante da Lei nº 3.373, de 12 de março de 1958, fica estendido aos contribuintes do Montepio Civil dos funcionários públicos federais e aos funcionários da União que contribuem obrigatoriamente para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovias e Empregados em Serviços Públicos.

Art. 2.º A despesa com o pagamento da diferença decorrente da execução do disposto nesta lei correrá à conta do Tesouro Nacional.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de setembro de 1963; 142. da Independência e 75.º da República.

JOÃO GOULART  
Abelardo Jurema  
Sylvio Borges de Souza Motta  
Jair Ribeiro  
João Augusto de Araújo Castro  
Carvalho Pinto  
Expedito Machado  
Oswaldo Lima Filho  
Paulo de Tarso  
Amaury Silva  
Anysio Botelho  
Wilson Fadul  
Antonio de Oliveira Brito  
Egdyio Michaelsen

DECRETO Nº 52.184 — DE 28 DE JUNHO DE 1963

*Autoriza estrangeiros a adquirir em transferência de aforamento, a fração ideal do terreno de marinha que menciona, no Estado da Guanabara.*

O Presidente da Câmara dos Deputados no exercício do cargo de Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 205 do Decreto-lei nº 9.760, de 8 de setembro de 1946, decreta:

Artigo único. Ficam Antônio Caravaglia e Luígia de Bernardi Caravaglia, ambos de nacionalidade italiana, autorizados a adquirir, em transferência de aforamento, o domínio útil da fração de 1/25% (um vinte e cinco por cento) do terreno de marinha situado na Avenida Atlântica nº 2.856 antigo 1.º, no Estado da Guanabara, conforme processo protocolado no Ministério da Fazenda sob o nº 341.217, de 1961.

Brasília, 28 de junho de 1963; 142.º da Independência e 75.º da República.

RANIERI MAZZILLI

Carlos Alberto de Carvalho Pinto  
(Nº 29.102 — 24-7-62 — Cr\$ 816,00).

DECRETO Nº 62.547 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1963

*Outorga à Comissão Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul concessão para distribuir energia elétrica no município de Porto Lucena.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 7.º I, da Constituição Federal, e nos termos do art. 150 do Código de Águas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934), combinado com os ar-

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

tigos 5.º do Decreto-lei nº 852, de 11 de novembro de 1938 e artigo 8.º do Decreto-lei nº 3.763, de 25 de outubro de 1941;

Considerando haver incorrido em caducidade o Decreto nº 47.879, de 8 de março de 1960, decreta:

Art. 1.º É outorgada à Comissão Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul concessão para distribuir energia elétrica no município de Porto Lucena, ficando autorizada a construir uma linha de transmissão e a rede de distribuição necessária.

Parágrafo único — Em portaria do Ministro das Minas e Energia, por ocasião da aprovação dos projetos, serão determinadas as características técnicas das instalações.

Art. 2.º Caducará o presente título, independentemente de ato declaratório, se a concessionária não satisfizer as seguintes condições:

I — Submeter à aprovação do Ministro das Minas e Energia, em três (3) vias, dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da data da publicação deste decreto, os estudos, projetos e orçamentos relativos à linha de transmissão e rede de distribuição.

II — Assinar o contrato disciplinar da concessão dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da publicação do despacho da aprovação da respectiva minuta pelo Ministro das Minas e Energia.

III — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem marcados pelo Ministro das Minas e Energia, executando-as de acordo com os projetos aprovados e com as modificações que forem autorizadas, se necessárias.

Parágrafo único — Os prazos referidos neste artigo poderão ser pror-

rogados por ato do Ministro das Minas e Energia.

Art. 3.º As tarifas de fornecimento de energia elétrica serão fixadas e revistas trienalmente pela Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, com aprovação do Ministro das Minas e Energia.

Art. 4.º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos.

Art. 5.º Findo o prazo da concessão, todos os bens e instalações, que no momento existirem em função exclusiva e permanente dos serviços concedidos, reverterão ao Poder Concedente.

Art. 6.º A concessionária deverá requerer ao Governo Federal a renovação da concessão outorgada, até seis (6) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão entendendo-se, se não o fizerem que não pretende a renovação.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 1963, 142.º da Independência e 75.º da República.

JOÃO GOULART

Antônio de Oliveira Brito

(Nº 44.600 — 27-12-63 — Cr\$ 306,00).

DECRETO Nº 52.548 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1963

*Outorga à Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. (CEMIG) concessão para distribuir energia elétrica no Município de Cristais, Estado de Minas Gerais.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o arti-

go 87.º I da Constituição Federal, e nos termos dos arts. 140 e 169 do Código de Águas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934), combinado com o art. 5.º do Decreto-lei nº 852, de 11 de novembro de 1938, decreta:

Art. 1.º É outorgada à Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. concessão para distribuir energia elétrica no Município de Cristais, Estado de Minas Gerais, ficando autorizada a construir a rede local de distribuição e utilizar a linha de transmissão de ... 13,8 kV entre aquela cidade e Campo Belo.

Parágrafo único. Em portaria do Ministro das Minas e Energia, após a aprovação dos projetos, serão determinadas as características técnicas da instalação.

Art. 2.º Caducará o presente título, independente de ato declaratório, se a concessionária não satisfizer as seguintes condições:

I — Submeter à aprovação do Ministro das Minas e Energia, em três (3) vias, dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da data da publicação deste decreto, os estudos, projetos e orçamentos relativos à rede de distribuição.

II — Assinar o contrato disciplinar da concessão dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da publicação do despacho da aprovação da respectiva minuta pelo Ministro das Minas e Energia.

III — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem estabelecidos pelo Ministro das Minas e Energia, executando-as de acordo com os projetos aprovados e as modificações que forem autorizadas.

Parágrafo único. Os prazos referidos neste artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro das Minas e Energia.

Art. 3.º As tarifas de fornecimento de energia elétrica serão fixadas e revistas trienalmente pela Divisão de Águas do Departamento Nacional da

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

— Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASILIA

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . . .	Cr\$ 600,00	Semestre . . . .	Cr\$ 450,00
Ano . . . . .	Cr\$ 1.200,00	Ano . . . . .	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 1.300,00	Ano . . . . .	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vales postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Produção Mineral, com aprovação do Ministro das Minas e Energia.

Art. 4º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos.  
Art. 5º Findo o prazo da concessão, todos os bens e instalações que, no momento, existirem em função exclusiva e permanente dos serviços concedidos reverterão à União.

Art. 6º A concessionária deverá requerer que a concessão seja renovada mediante as condições que vierem a ser estipuladas.

Parágrafo único. A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere este artigo até seis (6) meses antes de findo o prazo de vigência da concessão, entendendo-se, se não o fizer, que não pretende a renovação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

Antonio de Oliveira Brito

(Nº 44.278 — 21-12-62 — Cr\$ 3.060,00)

DECRETO Nº 52.549 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1963

Outorga à Centrais Elétricas de Goiás S.A. concessão para distribuir energia elétrica no Município de Aurlândia, Estado de Goiás.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87 n.º I da Constituição Federal, e nos termos do art. 5º do Decreto-lei nº 852, de 11 de novembro de 1938 e do art. 8º do Decreto-lei nº 3.763, de 25 de outubro de 1941, decreta:

Art. 1º É outorgada à Centrais Elétricas de Goiás S.A. concessão para distribuir energia elétrica no município de Aurlândia, Estado de Goiás, ficando autorizada a construir os sistemas de transmissão e de distribuição que forem necessários.

Parágrafo único. Em portaria do Ministro das Minas e Energia, após a

aprovação dos projetos, serão determinadas as características técnicas das instalações.

Art. 2º Caducará o presente título, independente de ato declaratório, se a concessionária não satisfizer as seguintes condições:

I — Submeter à aprovação do Ministro das Minas e Energia, em três (3) vias, dentro de prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da data de publicação deste decreto, os estudos, projetos e orçamentos relativos aos sistemas de transmissão e de distribuição.

II — Assinar o contrato disciplinar da concessão dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da publicação do despacho da aprovação da respectiva minuta pelo Ministro das Minas e Energia.

III — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem estabelecidos pelo Ministro das Minas e Energia, executando-as de acordo com os projetos aprovados e as modificações que forem autorizadas.

Parágrafo único. Os prazos referidos neste artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro das Minas e Energia.

Art. 3º As tarifas de fornecimento de energia elétrica serão fixadas e revistas trienalmente pela Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral, com aprovação do Ministro das Minas e Energia.

Art. 4º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos.

Art. 5º Findo o prazo da concessão, todos os bens e instalações que, no momento, existirem em função exclusiva e permanente dos serviços concedidos reverterão à União.

Art. 6º A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada mediante as condições que vierem a ser estipuladas.

Parágrafo único. A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere este artigo até seis (6) meses antes de findo o prazo de vigência da concessão, entendendo-se, se não o fizer, que não pretende a renovação.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

Antonio de Oliveira Brito

(Nº 2.447 — 15-1-63 — Cr\$ 3.060,00)

DECRETO Nº 52.550 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1963

Autoriza a Prefeitura Municipal de Guia Lopes, Estado de Minas Gerais, a ampliar suas instalações.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo n.º 87, n.º I, da Constituição Federal, e nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-lei nº 2.059, de 5 de março de 1940, e do artigo 5º do Decreto-lei nº 852, de 11 de novembro de 1938;

Considerando que pela Resolução nº 2.661 a medida foi julgada conveniente pelo Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, decreta:

Art. 1º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Guia Lopes a ampliar suas instalações mediante a montagem de um grupo gerador de 110 kVA na usina hidrelétrica situada no ribeirão Cachoeira município de Guia Lopes, Estado de Minas Gerais, e a construção de uma linha de transmissão entre a usina e a sede do Município.

Parágrafo único. Em portaria do Ministro das Minas e Energia, por ocasião da aprovação dos projetos, serão determinadas as características do referido grupo e da linha de transmissão.

Art. 2º Caducará a presente autorização, independentemente de ato declaratório, se a interessada não satisfizer as seguintes condições:

I — Apresentar à Divisão de Águas do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, em três (3) vias, dentro

do prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, os estudos e orçamentos das obras e instalações.

II — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem fixados pelo Ministro das Minas e Energia, executando-as de acordo com os projetos aprovados e as modificações que forem autorizadas.

Parágrafo único. Os prazos referidos neste artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro das Minas e Energia.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

Antonio de Oliveira Brito

(Nº 42.221 — 3-12-62 — Cr\$ 2.040,00)

DECRETO Nº 52.551 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1963

Transfere da Empresa de Força e Luz J. Moreira & Irmão para as Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. a concessão para distribuir energia elétrica no município de Nova Era, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87 inciso I, da Constituição, nos termos do artigo 150 do Código de Águas (Decreto nº 24.843, de 1 de julho de 1934), artigo 5º do Decreto-lei nº 852, de 11 de novembro de 1938, e artigo 1º do Decreto-lei nº 7.082, de 22 de novembro de 1944, decreta:

Art. 1º Fica transferida para as Centrais Elétricas de Minas Gerais S.A. a concessão para distribuir energia elétrica no município de Nova Era, Estado de Minas Gerais, de que

ra titular a Empresa de Força e Luz J. Moreira & Irmão.

Art. 2.º Os bens e instalações de propriedade da Empresa de Força e Luz J. Moreira & Irmão que no momento existirem em função exclusiva dos serviços de produção, transmissão e distribuição da energia elétrica do município de Nova Era, Estado de Minas Gerais, ficam desvinculados da concessão ora transferida, não podendo porém ser efetuada a sua retirada de serviço enquanto não forem substituídos por outros instalações da nova concessionária.

Parágrafo único. Em portaria do ministro das Minas e Energia, após aprovação dos projetos, serão determinadas as características técnicas das instalações.

Art. 3.º Caducará o presente título independente de ato declaratório, se a concessionária não cumprir as seguintes condições:

I — Submeter à aprovação do Ministro das Minas e Energia, em três (3) vias, dentro do prazo de um (1) ano, a contar da data da publicação deste decreto, os estudos, projetos e orçamentos relativos às novas instalações.

II — Assinar o contrato disciplinar concessão dentro de trinta (30) dias, contados da publicação do despacho de aprovação da respectiva minuta pelo Ministro das Minas e Energia.

III — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem marcados pelo Ministro das Minas e Energia, executando-as de acordo com os projetos aprovados e com as modificações que forem autorizadas, se necessário.

Parágrafo único — Os prazos referidos neste artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro das Minas e Energia.

Art. 4.º As tarifas de fornecimento de energia elétrica serão fixadas e revistas trienalmente pela Divisão de Minas do Departamento Nacional de Produção Mineral, com aprovação do Ministro das Minas e Energia.

Art. 5.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 1963; 142.º da Independência e 75.º da República.

JOÃO GOULART  
Antônio de Oliveira Brito  
(N.º 12.278 — 27-3-63 — Cr\$ 3.468,00)

DECRETO N.º 52.552 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1963

*Outorga à Prefeitura Municipal de São Gabriel para a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul a concessão para distribuir energia elétrica ao município, e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 852, de 11 de novembro de 1938, e do artigo 10 do Decreto-lei número 5 de junho de 1940 e do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 3.763, de 25 de outubro de 1941;

Considerando que pela Resolução n.º 420, de 13 de fevereiro de 1958, o Conselho Nacional de Energia Elétrica autorizou a transferência dos bens e instalações vinculados aos serviços de energia elétrica no município de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul para a Comissão Estadual de Energia Elétrica do mesmo Estado, decreta:

Art. 1.º Fica transferida para a Comissão Estadual de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul a concessão para produzir e distribuir

energia elétrica no município de São Gabriel, de que é titular a respectiva Prefeitura Municipal, em virtude da declaração de usina térmica apresentada à Divisão de Minas do Departamento Nacional de Produção Mineral, no Processo D. Ag. 2.084-40.

Art. 2.º Fica autorizada a referida Comissão, a ampliar as instalações de São Gabriel, mediante a montagem de um Grupo Diesel-elétrico.

Art. 3.º A concessionária deverá satisfazer as seguintes condições:

I — Apresentar à Divisão de Minas do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, em três (3) vias, dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da data da publicação deste decreto, os estudos, projetos e orçamentos das obras e instalações.

II — Assinar o contrato disciplinar da concessão dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da publicação do despacho de aprovação da respectiva minuta pelo Ministro das Minas e Energia.

III — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem fixados pelo Ministro das Minas e Energia, executando-as de acordo com os projetos aprovados e com as modificações que forem autorizadas.

Parágrafo único — Os prazos referidos neste artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro das Minas e Energia.

Art. 4.º As tarifas de fornecimento de energia elétrica serão fixadas e revistas trienalmente pela Divisão de Minas do Departamento Nacional de Produção Mineral, com aprovação do Ministro das Minas e Energia.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 1963; 142.º da Independência e 75.º da República.

JOÃO GOULART  
Antônio de Oliveira Brito  
(N.º 18.496 — 30.4.63 — Cr\$ 3.060,00)

DECRETO N.º 52.553 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1963

*Transfere da Empresa Força e Luz de Jataí (Ferreira & Cia. Ltda.) para Centrais Elétricas de Goiás S.A. a concessão para produzir e distribuir energia elétrica no município de Jataí, Estado de Goiás.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos dos artigos 140 e 150 do Código de Aguas (Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934);

Considerando que pela Resolução n.º 2.437-61, o Conselho Nacional de Minas e Energia autorizou a transferência dos bens e instalações vinculados aos serviços de energia elétrica no município de Jataí, Estado de Goiás, de que é titular a Empresa Força e Luz de Jataí (Ferreira & Cia. Ltda.), em virtude de manifesto constante do Processo D. Ag. 2.611-35.

Art. 1.º Fica transferida para a Centrais Elétricas de Goiás S.A. a concessão para produzir e distribuir energia elétrica no município de Jataí, Estado de Goiás, de que é titular a Empresa Força e Luz de Jataí (Ferreira & Cia. Ltda.), em virtude de manifesto constante do Processo D. Ag. 2.611-35.

Art. 2.º Caducará o presente título independente de ato declaratório, se a concessionária não assinar o contrato disciplinar de concessão dentro de trinta (30) dias, contados da publicação do despacho de aprovação da

respectiva minuta pelo Ministro das Minas e Energia.

Art. 3.º As tarifas de fornecimento de energia elétrica serão fixadas e revistas trienalmente pela Divisão de Minas do Departamento Nacional de Produção Mineral, com aprovação do Ministro das Minas e Energia.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 1963; 142.º da Independência e 75.º da República.

JOÃO GOULART  
Antônio de Oliveira Brito  
(N.º 19.431 — 6-5-63 — Cr\$ 2.040,00)

DECRETO N.º 52.554 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1963

*Outorga à Prefeitura Municipal de Santa Albertina concessão para distribuir energia elétrica no município de Santa Albertina, Estado de São Paulo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 852 de 11 de novembro de 1938 e dos artigos 1.º e 2.º do Decreto-lei n.º 3.763, de 25 de outubro de 1941;

Considerando que, pela Resolução n.º 2.698, o Conselho Nacional de Minas e Energia Elétrica se pronunciou favoravelmente ao suprimento a ser realizado pela Usinas Elétricas do Paranapanema S. A. ao município de Santa Albertina, decreta:

Art. 1.º É outorgada à Prefeitura Municipal de Santa Albertina concessão para distribuir energia elétrica no município de Santa Albertina, Estado de São Paulo, ficando autorizada a construir os sistemas de transmissão e de distribuição que forem necessários.

Parágrafo único. Em portaria do Ministro das Minas e Energia, após a aprovação dos projetos, serão determinadas as características técnicas seguintes condições:

Art. 2.º Caducará o presente título, independente de ato declaratório, se a concessionária não satisfizer as seguintes condições:

I — Submeter à aprovação do Ministro das Minas e Energia, em três (3) vias, dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, os estudos, projetos e orçamentos relativos aos sistemas de transmissão e de distribuição.

II — Assinar o contrato disciplinar da concessão dentro do prazo de trinta (30) dias contados da publicação do despacho de aprovação da respectiva minuta pelo Ministro das Minas e Energia.

III — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem estabelecidos pelo Ministro das Minas e Energia executando-as de acordo com os projetos aprovados e as modificações que forem autorizadas.

Parágrafo único. Os prazos referidos neste artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro das Minas e Energia.

Art. 3.º As tarifas do fornecimento de energia elétrica serão fixadas e revistas trienalmente pela Divisão de Minas do Departamento Nacional de Produção Mineral, com aprovação do Ministro das Minas e Energia.

Art. 4.º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos.

Art. 5.º Findo o prazo da concessão, todos os bens e instalações que, no momento, existirem em função exclusiva e permanente dos serviços concedidos reverterão à União.

Art. 6.º A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada mediante as condições que vierem a ser estipuladas.

Parágrafo único. A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere este artigo até seis (6) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, entendendo-se, se não o fizer, que não pretende a renovação.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 1963, 142.º da Independência e 75.º da República.

JOÃO GOULART  
Antônio de Oliveira Brito  
(N.º 19.796 — 8-5-63 — Cr\$ 3.468,00)

DECRETO N.º 52.555 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1963

*Outorga à Prefeitura Municipal de Iúna, Concessão para o aproveitamento da energia hidráulica do desnível denominado Morro Redondo, existente no rio Pardo situado na localidade de Iúna, no município de Iúna, Estado do Espírito Santo.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, n.º I, da Constituição Federal e nos termos dos artigos 140, 150 e 164 do Código de Aguas (Decreto número 24.643, de 10 de julho de 1943), decreta:

Art. 1.º É outorgada à Prefeitura Municipal de Iúna concessão para o aproveitamento progressivo da energia hidráulica do desnível denominado Morro Redondo, existente no rio Pardo, situado na localidade de Iúna, no município de Iúna, Estado do Espírito Santo.

§ 1.º A energia elétrica deverá ser produzida para fornecimento na zona de concessão sob forma de corrente alternativa trifásica com a frequência de 60 c-s.

§ 2.º Em portaria do Ministro das Minas e Energia, por ocasião da aprovação dos projetos relativos à etapa inicial, serão determinadas a altura da queda a aproveitar, a descarga de derivação e a potência; para as etapas subsequentes, os mesmos elementos serão determinados quando da aprovação dos projetos respectivos.

Art. 2.º Caducará o presente título, independentemente de ato declaratório, se a concessionária não satisfizer as seguintes condições:

I — Submeter à aprovação do Ministro das Minas e Energia, em três (3) vias, dentro do prazo de um (1) ano a contar da data da publicação deste Decreto, os estudos, projetos e orçamentos relativos à primeira etapa do aproveitamento.

II — Submeter à aprovação do Ministro das Minas e Energia em três (3) vias, dentro dos prazos que lhe forem determinados, os estudos, projetos e orçamentos relativos às outras etapas do aproveitamento.

III — Assinar o contrato disciplinar da concessão dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da publicação do despacho de aprovação da respectiva minuta pelo Ministro das Minas e Energia.

IV — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem marcados pelo Ministro das Minas e Energia, executando-as de acordo com os projetos aprovados e com as modificações que forem autorizadas.

Parágrafo único. Os prazos referidos neste artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro das Minas e Energia.

Art. 3.º As tarifas de fornecimento de energia elétrica serão estudadas e revistas trienalmente pela Divisão de Minas do Departamento Nacional de Produção Mineral e fixadas pelo Ministro das Minas e Energia.

Art. 4.º — A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos.

Art. 5.º Findo o prazo de concessão, todos os bens e instalações que, no

momento, existirem em função exclusiva e permanente dos serviços concedidos na forma da lei, reverterão ao Poder Concedente.

Art. 6.º A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas.

Parágrafo único — A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere este artigo até seis (6) meses antes de findar o prazo da vigência da concessão, entendendo-se, se não o fizer, que não pretende a renovação.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 1963, 142.º da Independência e 75.º da República.

JOÃO GOULART

Antônio de Oliveira Brito

(N.º 40.806 — 23-11-62 — Cr\$ 3.672,00)

DECRETO Nº 52.556 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1963

Outorga à Comissão Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul concessão para distribuir energia elétrica no município de Torres, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do artigo 10 do Decreto-lei nº 3.763, de 25 de outubro de 1941, decreta:

Art. 1.º É outorgada à Comissão Estadual de Energia Elétrica do Estado do Rio Grande do Sul concessão para distribuir energia elétrica na sede do município de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, ficando autorizada a montar uma usina geradora diesel-elétrica e a construir a rede de distribuição.

Parágrafo único. Em portaria do Ministro das Minas e Energia, por ocasião da aprovação dos projetos, serão determinadas a potência e as características técnicas da instalação.

Art. 2.º Caducará o presente título, independente de ato declaratório, se a concessionária não satisfizer as seguintes condições:

I — Submeter à aprovação do Ministro das Minas e Energia, em três (3) vias, dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias, a contar da data da publicação deste decreto, os estudos, projetos e orçamentos relativos à usina e ao Sistema de distribuição.

II — Assinar o contrato disciplinar da concessão dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da publicação do despacho de aprovação da respectiva minuta pelo Ministro das Minas e Energia.

III — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem marcados pelo Ministro das Minas e Energia, executando-as de acordo com os projetos aprovados e com as modificações que forem autorizadas.

Parágrafo único. Os prazos referidos neste artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro das Minas e Energia.

Art. 3.º As tarifas de fornecimento de energia elétrica serão fixadas e revistas trienalmente pela Divisão de Águas do Departamento Nacional de Produção Mineral, com aprovação do Ministro das Minas e Energia.

Art. 4.º A presente concessão vigorará pelo prazo de trinta (30) anos.

Art. 5.º Findo o prazo da concessão, todos os bens e instalações que, no momento, existirem em função exclusiva e permanente dos serviços concedidos, reverterão ao Poder Concedente.

Art. 6.º A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada,

mediante as condições que vierem a ser estipuladas.

Parágrafo único. A concessionária deverá entrar com o pedido a que se refere este artigo até seis (6) meses antes de findar o prazo da vigência da concessão, entendendo-se, se não o fizer, que não pretende a renovação.

Art. 7.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 1963; 142.º da Independência e 75.º da República.

JOÃO GOULART

Antônio de Oliveira Brito

(N.º 18.495 — 30-4-63 — Cr\$ 3.060,00)

DECRETO Nº 52.557 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1963

Autoriza a Empresa de Luz e Força de Florianópolis S. A. a construir uma linha de transmissão.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº I, da Constituição Federal, e nos termos do art. 5.º do Decreto-lei nº 852, de 11 de novembro de 1938, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Empresa de Luz e Força de Florianópolis S. A. a construir uma linha de transmissão entre os municípios de Florianópolis e Biguaçu, no Estado de Santa Catarina.

§ 1.º Por ocasião da aprovação dos projetos serão fixadas, em Portarias do Ministro das Minas e Energia, as características técnicas da linha de transmissão.

§ 2.º A referida linha de transmissão destina-se a suprir de energia elétrica o município de Biguaçu.

Art. 2.º Caducará a presente autorização, independentemente de ato declaratório, se a concessionária não cumprir as seguintes condições:

I — Apresentar à Divisão de Águas do Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, em três (3) vias, dentro do prazo de noventa (90) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, os estudos, projetos e orçamentos relativos à linha de transmissão.

II — Iniciar e concluir as obras nos prazos que forem fixados pelo Ministro das Minas e Energia, executando-as de acordo com os projetos aprovados e as modificações que forem autorizadas.

Parágrafo único — Os prazos a que se refere este artigo poderão ser prorrogados por ato do Ministro das Minas e Energia.

Art. 3.º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 1963, 142.º da Independência e 75.º da República.

JOÃO GOULART

Antônio de Oliveira Brito

(N.º 42.653 — 6-12-62 — Cr\$ 2.040,00).

DECRETO Nº 52.558 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1963

Autoriza Centrais Elétricas de Goiás S. A. a proceder aos estudos para aproveitamento da energia hidráulica do Rio Paranaíba, a montante da Cachoeira Dourada, até às cabeceiras.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº 1, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a Centrais Elétricas de Goiás S. A. a proceder aos estudos para o aproveitamento

da energia hidrelétrica do rio Paranaíba, a montante da Cachoeira Dourada, até às cabeceiras.

Art. 2.º Sob pena de caducidade do presente título, a Centrais Elétricas de Goiás S. A. fica obrigada a apresentar, dentro do prazo de dois (2) anos, à Divisão de Águas, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, os estudos completos a que se refere a presente autorização.

Parágrafo único. O prazo a que se refere este artigo poderá ser prorrogado por ato do Ministro das Minas e Energia.

Art. 3.º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 1963; 142.º da Independência e 75.º da República.

JOÃO GOULART

Antônio de Oliveira Brito

(N.º 43.273 — 12-12-62 — Cr\$ 1.020,00)

DECRETO Nº 52.559, DE 30 DE SETEMBRO DE 1962

Transfere de Frederico Alves Pinto para a Prefeitura Municipal de Joanópolis, Estado de São Paulo, a concessão para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica no município.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, nº I, da Constituição, e nos termos do artigo 150, do Código de Águas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934), combinado com o artigo 1.º do Decreto-lei nº 7.062, de 22 de novembro de 1944;

Considerando que, pela Resolução nº 2.186, de 28 de fevereiro de 1961, o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica autorizou a transferência dos bens e instalações vinculados aos serviços de energia elétrica de Frederico Alves Pinto para a Prefeitura Municipal de Joanópolis, decreta:

Art. 1.º Fica transferida para a Prefeitura Municipal de Joanópolis a concessão para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica no referido Município, de que é titular Frederico Alves Pinto, pelo Decreto nº 46.619, de 14 de agosto de 1959.

Art. 2.º Caducará o presente título, independentemente de ato declaratório, se a concessionária não assinar o contrato disciplinar da concessão dentro do prazo determinado pelo Ministério das Minas e Energia.

Art. 3.º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 1963; 142.º da Independência e 75.º da República.

JOÃO GOULART

Antônio de Oliveira Brito

(N.º 43.816 — 18-12-62 — Cr\$ 1.632,00)

DECRETO Nº 52.560, DE 30 DE SETEMBRO DE 1963

Concede autorização para funcionar como empresa de energia elétrica a Hidroelétrica Coromandel Abadia, S. A.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, nº 1, da Constituição e nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei número 938, de 8 de dezembro de 1938, atendendo ao que requereu a Hidro-

elétrica Coromandel Abadia S. A. do oreta:

Art. 1.º É concedida à Hidroelétrica Coromandel Abadia S. A., com sede em Coromandel, Estado de Minas Gerais, autorização para funcionar como empresa de energia elétrica, ficando obrigada a satisfazer integralmente as exigências do Código de Águas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934) e leis subsequentes, sob pena de revogação do presente ato.

Art. 2.º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 1963, 142.º da Independência e 75.º da República.

JOÃO GOULART

Antônio de Oliveira Brito

(N.º 44.303 — 21-12-62 — Cr\$ 1.530,00)

DECRETO Nº 52.616 — DE 4 DE OUTUBRO DE 1963

Altera o parágrafo único do art. 1.º do Decreto nº 154, de 17 de novembro de 1961.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1.º O parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 154, de 17 de novembro de 1961, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12. .... Parágrafo único. As despesas da Secretaria da Comissão Nacional de Planejamento que correrem por conta de dotação orçamentária serão objeto de um plano de aplicação aprovado e alterado por despacho do Presidente da República”.

Art. 2.º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), em 4 de outubro de 1963; 142.º da Independência e 75.º da República.

JOÃO GOULART

DECRETO Nº 52.508 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1963

Extingue a 2.ª Coletoria Federal em Jacaré, no Estado de São Paulo.

(Publicado no Diário Oficial de 3 de outubro de 1963 — Seção I — Parte I)

Retificação

Na 1.ª pag. 2.ª coluna, no Art. 1.º onde se lê: ... de 27 de dezembro de 1959, a 2.ª Coletoria ... leia-se: ... de 27 de dezembro de 1950, a 2.ª Coletoria ...

DECRETO Nº 52.587 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1963

Complementa o art. 15, § 2.º, do Decreto-lei nº 9.202, de 26 de abril de 1946 e dá outras providências.

(Publicado no Diário Oficial de 3 de outubro de 1963 — Seção I — Parte I)

Retificação

Na pag. 8.403, 2.ª coluna, no Artigo 1.º, onde se lê: ... será taxado por base e equivalente ... leia-se: ... será tomado por base o equivalente ...

Onde se lê: ... reduzido de 20 (vinte por cento) e por índice dessa base, e número 50 ... leia-se: ... reduzido de 20% (vinte por cento), e por índice dessa base, o número 50.

# PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente da República tendo vista o que consta do Processo nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

TORNAR SEM EFEITO,

o acordo com o artigo 14, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

a nomeação de Wilson Remígio Gentini, para exercer o cargo de Técnico de Administração, AF-17.A, do Quadro de Pessoal — Permanente — do Departamento Administrativo do Serviço Público, constante da Tabela anexa ao Decreto nº 47, de 17 de outubro de 1961, conforme decreto coletivo de 20 de fevereiro de 1961, publicado no Diário Oficial de 21 seguinte.

Brasília, em 27 de setembro de 1963; da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

Republicado por ter saído com correção no título no Diário Oficial de 3 de outubro de 1963.

## CAMPANHA NACIONAL DE APERFEIÇOAMENTO DO PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

(\*) DECRETO DE 24 DE SETEMBRO DE 1963

O Presidente da República resolve: NOMEAR

De acordo com o artigo 4º do Decreto nº 50.737, de 7 de junho de 1961;

Para integrarem o Conselho Consultivo da Campanha Nacional de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior:

Anísio Spínola Teixeira, Coordenador e Almir Godofredo de Almeida e Castro, Diretor Executivo da Campanha Nacional de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior.

Para integrarem o Conselho Consultivo da mesma Campanha:

Coordenador: Anísio Spínola Teixeira.

Diretor Executivo: Almir Godofredo de Almeida e Castro.

Representante da Presidência da República: Darcy Ribeiro.

Representante do Ministério da Educação e Cultura: Durmeval Trigueiro Mendes.

Representante do Ministério do Trabalho e Previdência Social: Frederico José de Souza Rangel.

Representante do Ministério das Relações Exteriores: Wladimir Murтинho.

Representante do Conselho Nacional de Pesquisas: Manoel Frota Moreira.

Representante do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico: José Ribeiro Lira.

(\*) Republicado por ter saído com omissões no Diário Oficial de 25 de setembro de 1963.

Representante da Confederação Nacional da Indústria: Eduardo Simonsen.  
Representante da Confederação Nacional do Comércio: José Luiz de Magalhães Lins.  
Jacques Danon.  
Antônio Moreira Couceiro.  
Brasília, em 24 de setembro de 1963; 142ª da Independência e 75ª da República.

JOÃO GOULART

## CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1963

Publicado no Diário Oficial de 1º de outubro de 1963

Retificação

Página 1ª — 4ª coluna.  
Onde se lê: ...O Major Ie Granger Cavalheiro de Oliveira...  
Leia-se: ...O Major Ie Granger Cavalheiro de Oliveira...

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1963

Publicado no Diário Oficial de 30 de setembro de 1963

Retificação

Página 8.319 — 3ª coluna.  
Onde se lê: Ruth Maria Salvaaod Corrêa de Oliveira.  
Leia-se: Ruth Maria Salvador Corrêa de Oliveira.

Página 8.320 — 2ª coluna.  
No Decreto de Erico Martins de Almeida e outros.  
Onde se lê: 2 — Gontran Pereira Coelho, ocupante do cargo do Nível 18-B.  
Leia-se: 2 — Gontran Pereira Coelho, ocupante do cargo do Nível 18-E.  
No Decreto de Ruber Castelo Branco Batista da Costa.  
Onde se lê: ...pela Lei número 1.785 "N"...

Leia-se: ... pela Lei nº 1.785 "E".  
No Decreto de Homero Duarte e outro.

Onde se lê: ...Anércio Polônio, ocupante do cargo do Nível 18-B...  
Leia-se: Anércio Polônio, ocupante do cargo do Nível 18-D...  
Na mesma página — 3ª coluna.

No Decreto de Alvaro Accioli de Vasconcellos.

Onde se lê: ...combinado com o artigo 180, alínea r...

Leia-se: ...combinado com o artigo 180, alínea b...

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1963

Publicado no Diário Oficial de 30 de setembro de 1963

Retificação

Página 8.321 — 3ª coluna.  
No Decreto de Lauro Sollerio.  
Onde se lê: ...De acordo com os arts. 12, item I e 168...  
Leia-se: ...De acordo com os artigos 12, item I e 188...

# PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### MENSAGENS

- 64.100-63 — Nº 320, de 4 de outubro de 1963. — Com fundamento no art. 206, nº 1, da Constituição, solicita dos Senhores Membros do Congresso Nacional a decretação do estado de sítio em todo o território nacional, pelo prazo de trinta dias. — (C. D. em 4.10.63).
- 61.460-63 — Nº 321, de 3 de outubro de 1963. — Restitui ao Senado Federal autógrafos, sancionados, de projeto de lei que concede isenção de impostos de importação e de consumo para equipamentos e maquinaria importados pela Cooperativa de São Carlos, Estado de São Paulo. — (Assinada a Lei nº 4.265, de 3.10.63). — (S. F. em 7.10.63).

### MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

#### Exposições de Motivos.

- 23.897-61 — Nº 642, de 17 de maio de 1963. — Submete processo em que o Ministério da Educação e Cultura solicita a homologação do afastamento da funcionária CELIA GONDIM DE ALMEIDA, Oficial de Administração AF-201.12.A desse Ministério, a partir de 7 de novembro findo e autorização da prorrogação da requisição por mais um ano. — "Homologo. — Autorizo por mais um ano. — 24.10.63" — (Rest. ao MVOP em 7 de outubro de 1963).
- 7.488-62 — Nº 1.097, de 8 de agosto de 1963. — Submete processo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o qual solicita a homologação do afastamento de MARIA AMALIA DRUMOND, Escriturário, AF-202.10.B, da Rede Mineira de Viação, a partir de 16 de fevereiro do corrente ano e autorização para prorrogação da requisição por mais um ano. — "Autorizo pelo prazo de um ano, 24 de outubro de 1963". (Rest. ao MVOP em 7.10.63).
- 12.593-62 — Nº 756, de 23 de maio de 1963. — Submete processo do Ministério da Fazenda o qual solicita a homologação do afastamento de CLARA RIBEIRO, Oficial de Administração, AF-201.12.A desse Ministério, a partir de 17 de abril p. findo e autorização para prorrogação da requisição por mais um ano. — "Autorizo, nos termos da

Exposição de Motivos. 24.9.63". (Rest. ao MVOP em 7.10.63).

- PR 25.899-63 — Nº 613, de 30 de abril de 1963. — Submete processo em que o Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Guanabara solicita seja colocada à disposição daquele Tribunal, por 240 dias, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, HYADAS TOBIAS SOARES, Escriturário AF-202.10.B, da Rede de Viação Paraná-Santa Catarina. — "Autorizo. 24.10.63". (Rest. ao MVOP em 7.10.63).
- PR 33.001-63 — Nº 774, de 30 de maio de 1963. — Submete processo em que o Tribunal Eleitoral do Estado da Guanabara solicita continue a sua disposição o Escriturário OCIREMA DE CASTRO LEAL do mesmo Ministério, bem como seja homologado período anterior de afastamento do referido servidor. — Autorizo, nos termos da Exposição de Motivos. 24.9.63". — (Rest. ao MVOP em 7.10.63).
- PR 33.002-63 — Nº 775, de 30 de maio de 1963. — Submete processo em que o Ministério da Agricultura solicita seja colocada à sua disposição, pelo prazo de um ano ALBERTO LUIZ BAMBORG, Auxiliar de Medição, P-1.206.6, do mesmo Ministério. — "Autorizo, pelo prazo de um ano. 24 de setembro de 1963". (Rest. ao MVOP em 7.10.63).
- PR 33.003-63 — Nº 777, de 30 de maio de 1963. — Submete processo em que o Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Paraíba solicita seja colocado à sua disposição, por dois anos, a partir de 18 de maio de 1962, VICENTE VITA, Escriturário AF-202.10.B do mesmo Ministério. — "Autorizo. 24.10.63". (Rest. ao MVOP em 7.10.63).
- PR 33.004-63 — Nº 778, de 30 de maio de 1963. — Solicita seja colocado à sua disposição os funcionários HUGO CANTANHEDE MOTA, Escriturário AF-202.10.B, e LABIBE LACOUTH MOTA, Escriturário AF-202.8.A do Quadro de Pessoal do Território Federal de Rondônia, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens. — "Autorizo, pelo prazo de um ano. 24.9.63". (Rest. ao MVOP em 7 de outubro de 1963).
- PR 33.005-63 — Nº 781, de 30 de maio de 1963. — Solicita seja colocada à sua disposição GENY PEDREIRA PASSOS, Postalista CT-202.16.C, do D.C.T., pelo prazo de um ano. — "Autorizo, pelo prazo de um ano. 24.9.63". (Rest. ao MVOP em 7.10.63).
- PR 33.258-63 — Nº 793, de 3 de junho de 1963 — Submete processo em que a Comissão do Vale do São Francisco solicita seja colocada à sua disposição, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, DORIAN DE SOUZA, De-

- senhista P-1.001.12.A, do mesmo Ministério, pelo prazo de um ano. — "Autorizo, pelo prazo de um ano, 24 de setembro de 1963. (Rest. ao MVOP em 7.10.63).
- PR 33.298-63 — Nº 1.059, de 26 de julho de 1963 — Submete processo em que o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem solicita correção de um lapso havido no expediente anterior em que foi dispensada de concorrência as obras do corp da BR-11-AL, trecho Maceió-Divisa AL-PS. Subtrecho compreendido entre os quilômetros 20 e 60. Ocorre que o Subtrecho citado é entre os quilômetros 20 e 106 e não como constou. — "Autorizo na forma da lei. 24.9.63. (Rest. ao M.V.O.P. em 7.10.63).
- PR 36.491-63 — Nº 879, de 14 de junho de 1963. — Submete processo em que o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Maranhão solicita seja colocado à sua disposição, até 30 de novembro do corrente ano, HAROLDO DE MELO MAIA, Guarda GL-203.10.B, da Estrada de Ferro São Luís-Teresina, a partir de 22 de abril do corrente ano. — "Autorizo, nos termos da Exposição de Motivos. 24 de setembro de 1963". (Rest. ao MVOP em 7.10.63).
- PR 36.983-63 — Nº 931, de 20 de junho de 1963. — Submete processo em que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento solicita seja colocado à sua disposição, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, FIRMINO RANGEL BRIGIDO, Cinetécnico P-501.14.B do mesmo Ministério, pelo prazo de um ano. — "Autorizo, pelo prazo de um ano, 24.9.63". (Rest. ao MVOP em 7 de outubro de 1963).
- PR 36.984-63 — Nº 932, de 20 de junho de 1963. — Submete processo em que o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas solicita sejam colocados à sua disposição, WASHINGTON NUNES DE MELLO, Técnico-Auxiliar de mecanização AF-402.9.A, e AROLDI FRANCISCO DE ASSIS, Almoxeiro AF-101.16.B do mesmo Ministério. — "Autorizo, pelo prazo de um ano, 24.9.63". (Rest. ao MVOP em 7.10.63).
- PR 42.270-63 — Nº 970, de 2 de julho de 1963. — Submete processo em que o Ministério da Indústria e Comércio solicita seja colocado à sua disposição, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, NIVARDO DE ARAÚJO FARIAS, Escriturário AF-202.10.B do mesmo Ministério, pelo prazo de um ano. — "Autorizo, pelo prazo de um ano, 24.9.63". (Rest. ao MVOP em 7 de outubro de 1963).
- PR 42.272-63 — Nº 972, de 2 de julho de 1963. — Submete processo no qual o Governo do Estado de São Paulo solicita seja colocado à sua disposição o Operador Postal CT-206.8.B, ALTAMIR GREGO, do DCT, com prejuízo do vencimento do cargo enquanto durar o afastamento do funcionário. — "Autorizo, nos termos da Exposição de Motivos. 24.9.63". (Rest. ao MVOP em 7.10.63).
- PR 42.273-63 — Nº 973, de 2 de julho de 1963. — Submete processo em que o Governo do Estado de Minas Gerais solicita seja colocado à sua disposição, JOSÉ LEAL, Engenheiro, ... TC-602.18.B, do mesmo Ministério, sem ônus para a União. — "Autorizo, nos termos da Exposição de Motivos. 24.9.63". (Rest. ao MVOP em 7 de outubro de 1963).
- PR 42.280-63 — Nº 980 de 2 de julho de 1963. — Submete processo em que o Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar as Administrações dos Institutos de Previdência, SAPS e SAMDU solicita seja homologado o afastamento de IVO DE ALMEIDA BICUDO, Engenheiro do DNER, no período de 1º de outubro a 14 de dezembro de 1962. — "Homologo, nos termos da Exposição de Motivos. 24 de setembro de 1963". (Rest. ao MVOP em 7 de outubro de 1963).
- PR 43.208-63 — Nº B-53 de 8 de julho de 1963. — Atendendo a pedido do Ministério da Educação e Cultura solicita seja colocado à disposição daquele Ministério NACYR RODRIGUES PEREIRA, Postalista, nível 12, pelo prazo de um ano e sem prejuízo dos direitos e vantagens do cargo. — "Autorizo, pelo prazo de um ano. — 24 de setembro de 1963". (Rest. ao MVOP em 7 de outubro de 1963).
- PR 44.600-63 — Nº 1.032, de 16 de julho de 1963. — Submete processo em que o Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Guanabara solicita seja colocado à sua disposição ALZIRA DA ROCHA TEIXEIRA, Oficial de Administração AF-201.14-B, do DCT, por 240 dias. — "Autorizo. 24 de setembro de 1963". (Rest. ao MVOP em 7 de outubro de 1963).
- PR 48.828-63 — Nº 1.088, de 5 de agosto de 1963. — Submete processo em que BENITO SOLDATELLI, Oficial de Administração AF-201.12-A, do mesmo Ministério, solicita afastamento do país durante 12 meses a partir de 8 de setembro do corrente ano, a fim de estagiar na Ente Nazionale Idrocarburi na Itália, em gozo de bolsa de estudos de Economia e Administração concedida por aquela entidade. — "Autorizo, sem ônus para os cofres públicos. — 24 de setembro de 1963". (Rest. ao MVOP em 7 de outubro de 1963).
- PR 44.839-63 — Nº B-55 de 22 de julho de 1963. — Submete processo no qual a Câmara dos Deputados solicita seja colocada à sua disposição a Escriturária AF-202.8-A, MARIA JOSÉ ASSIS ALCANTARA do mesmo Ministério, sem prejuízo do seu vencimento e demais vantagens do seu cargo. — "Autorizo. — 24 de setembro de 1963". (Rest. ao MVOP em 7 de outubro de 1963).
- PR 45.456-63 — Nº 1.038, de 23 de julho de 1963. — Submete processo no qual o Governo do Estado de Minas Gerais solicita seja colocado à sua disposição, MAURILIO REGNIER MENEGALE, Engenheiro TC-602.17-A da Rede Mineira de Viação, sem ônus para os cofres da ferrovia. — "Autorizo, nos termos da Exposição de Motivos. — 24 de setembro de 1963". (Rest. ao MVOP em 7 de outubro de 1963).
- PR 48.625-63 — Nº 1.091, de 6 de agosto de 1963. — Submete processo em que o Governo do Estado do Rio de Janeiro, solicita seja colocado à sua disposição, sem prejuízo do vencimento e vantagens do respectivo cargo, o Engenheiro do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem ROZENDO DE SOUZA. — "Autorizo, nos termos da Exposição de Motivos. — 24 de setembro de 1963". (Rest. ao MVOP em 7 de outubro de 1963).
- PR 48.626-63 — Nº 1.092, de 8 de agosto de 1963. — Submete processo em que a Confederação Brasileira de Desportos solicita autorização para que JORGE RODRIGUES, Mensageiro GL-305.1, da Estrada de Ferro Central do Brasil, participe do VII Campeonato Sul-Americano de Remo, em Buenos Aires, Argentina, realizado a 11 de julho. — "Autorizo. — 24 de setembro de 1963". (Rest. ao MVOP em 7 de outubro de 1963).
- PR 48.644-63 — Nº 1.114, de 9 de agosto de 1963. — Submete processo do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, em que solicita seja colocado à sua disposição o Engenheiro TC-662.18-B do mesmo Ministério, JONAS MACHADO BASTOS, pelo prazo de um ano. — "Autorizo, pelo prazo de um ano. — 24 de setembro de 1963". (Rest. ao MVOP em 7 de outubro de 1963).
- PR 48.648-63 — Nº 1.119, de 9 de agosto de 1963. — Submete processo em que SUDENE em que solicita seja colocado à sua disposição sem perda de direitos e vantagens, o Engenheiro TC-662.18-B do mesmo Ministério HILTON AHIRAM DI SILVEIRA, para integrar a Diretoria da Companhia Hidrelétrica de Boa Esperança— COHEBE. — "Autorizo, pelo prazo de um ano. — 24 de setembro de 1963". (Rest. ao MVOP em 7 de outubro de 1963).
- PR 48.649-63 — Nº 1.120, de 9 de agosto de 1963. — Submete processo do Ministério da Justiça e Negócios Interiores em que solicita seja colocada à sua disposição, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, a Telegrafista CT-207.12-A do DCT, SULAMITA MARIA CAVALCANTI LAACER a partir de 9 de agosto do corrente ano. — "Autorizo, nos termos da Exposição de Motivos. — 27 de setembro de 1963". (Rest. ao MVOP em 7 de outubro de 1963).
- PR 63.812-63 — Nº 1.205, de 6 de setembro de 1963. — Submete processo do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região em que solicita seja colocada à sua disposição, a partir de 31 de agosto do corrente ano, sem prejuízo do vencimento do cargo, pelo período de dois anos, o Oficial de Administração AF-201.12-A do DCT, VERA MARIA FERREIRA LIMA. — "Autorizo. — 2 de outubro de 1963". (Rest. ao MVOP em 7 de outubro de 1963).
- PR 63.813-63 — Nº 1.172, de 6 de setembro de 1963. — Submete processo da Rede Ferroviária Federal S. A. em que solicita seja colocado à sua disposição o Redator EC-305.16-A, do DNEF, GERALDO CALAZANS GAIOSO NEVES sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens. — "Autorizo. — 2 de outubro de 1963". (Rest. ao MVOP em 7 de outubro de 1963).

## — MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## — Exposição de Motivos

- PR 4.290-63 — Nº 659 de 31 de julho de 1963. Submete pedido de PEDRO DA ROCHA ANDRADE, Colaborador de Ensino e Pesquisas do Instituto de Física da Universidade do Rio Grande do Sul, no sentido de ser homologado o seu afastamento do país, no período de 1 de setembro de 1962 a 1 de julho de 63, quando usufruiu os benefícios da bolsa de estudos que lhe foi concedida pelo International Seminar For Research And Education In Physics, no Instituto de Física da Universidade de Uppsala, Suécia, sem ônus para os cofres públicos. "Homologo, sem ônus para os cofres públicos". (Rest. MEC em 7-10-1963)

## — MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

## — Exposição de Motivos

- PR 64.178-63 — S/N e S/D — Opinando favoravelmente, transmite pedido do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, para nomear, interinamente FRANCISCO JOSÉ LUSTOSA DA COSTA, Procurador de 3ª Categoria, com observância do disposto no Decreto nº 52.266-63, relativamente a absoluta e inadiável necessidade do serviço. "Autorizo. 4-10-63" (Rest. ao M.T.F.S em 7-10-63).

## — MINISTÉRIO DA SAÚDE

## — Exposições de Motivos

- PR 58.917-63 — Nº 285, de 12 de setembro de 1963. — Solicita autorização para que se afaste do país, no período de 8 de outubro a 2 de novembro de 1963, o servidor ALVARO MILANEZ, ocupante do cargo de Engenheiro, nível 18-B, do Ministério da Saúde para participar do Seminário inter-regional sobre os aspectos de Saúde das Habitações a ser realizado entre os dias 14 e 30 de outubro próximo futuro, na Rússia, como Consultor Técnico do Seminário Itinerante da U.R.S.S., a convite da Organização Mundial de Saúde. "Autorizo sem ônus. 3 de outubro de 1963" (Rest. M.S. em 7 de outubro de 1963).
- PR 61.601-63 — Nº 266, de 22 de agosto de 1963. — Submete processo em que OSWALDO ABDALA ISSA, médico nível 12-A

Ministerio da Saúde, lotado no Serviço Nacional de Doenças Mentais, solicita autorização para ausentar-se do país, sem ônus para os cofres públicos, no período de 1º de setembro de 1963 a 20 de junho de 1964, a fim de frequentar a Clínica de Dermatologia e Sifilografia da Faculdade de Medicina de Barcelona, Espanha beneficiado que foi com uma bolsa de estudo concedida pelo Instituto de Cultura Hispânica. "Autorizo, sem ônus para os cofres públicos. 21-9-1963" (Rest. ao M.S. em 7 de outubro de 1963).

#### — MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO

##### — Exposição de Motivos

PR 38.771-63 — Nº 121-A, de 29 de julho de 1963. — Transmite pedido do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, no sentido de ser colocado à disposição daquela Casa do Congresso, o Assistente Administrativo, ref. 29, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, EDIL DE ASSIS MELO solicitando autorização para atender, pelo prazo de um ano. "Autorizo pelo prazo de um ano, 4 de outubro de 1963" (Rest. MIC em 7-10-1963).

#### — MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA

##### — Exposições de Motivos:

PR 17.742-63 — Nº 589, de 5 de julho de 1963. — Submete processo que diz respeito à aquisição, pelo Serviço do Patrimônio da União e pela Divisão do Fomento da Produção Mineral, de imóvel, situado em Belo Horizonte, para nele atuarem os órgãos do Departamento Nacional da Produção Mineral, pelo preço de Cr\$ 3.000.000,00, solicitando autorização para que sejam praticados os atos competentes, visando o registro pelo Tribunal de Contas da União, com base no disposto no art. 56 da Lei nº 830, de 23 de setembro de 1949, e face o disposto nos decretos ns. 1.098 e 1.097, de 1952. "Autorizo, observadas as normas legais". (Rest. ao MME em 7-10-1963).

PR 33.259-63 — Nº 582, de 4 de julho de 1963. Solicita autorização para que DALILA FRANCO, artífice de manutenção, nível 6, do Departamento Nacional da Produção Mineral, se ausente do país a fim de visitar, a convite da "Mannesmann Mineração S.A.", as instalações de suas congêneres, na Europa. "Autorizo, sem ônus para os cofres públicos". (Rest. ao MME em 7-10-63).

PR 47.424-63 — Nº 688, de 6 de agosto de 1963. Solicita ao Senhor Presidente da República o afastamento do país, de SINESIO CATARINO DA SILVA, servidor da Companhia Hidrelétrica do São Francisco, a fim de realizar um estágio de quatro meses, como bolsista, na "Ecole Nationale de Metiers D'Electricité de France", em Gurcy-le-Chatel. "Autorizo, sem ônus para os cofres públicos". (Rest. ao MME em 7-10-1963).

PR 61.740-63 — Nº 772, de 10 de setembro de 1963. Submete processo que diz respeito ao pedido do presidente da Sociedade Termoeletrica de Capivari de se ausentar do país para atendendo a convite do Consórcio Man-BBC (Maschinenfabrik Augsburg, Nuremberg — Alemanha e Brown, Boveri & Cie., Baden — Suíça) e da Società Edison de Milano, Itália, visitar suas fábricas e escritórios na Europa. "Autorizo, sem ônus. 26-9-63". (Rest. ao MME em 7-10-1963).

PR 61.741-63 — Nº 773, de 10 de setembro de 1963. — Solicita autorização para que seja colocado à disposição do Ministério das Minas e Energia, pelo prazo de um ano, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do seu cargo, o Tesoureiro Auxiliar do Departamento Nacional de Obras e Saneamento, símbolo 8-C, lotado no Estado da Guanabara, LUIZ HUMBERTO PRISCO VIANA. "Autorizo. 26-9-63". (Rest. ao MME em 7-10-63).

PR 61.742-63 — Nº 774, de 10 de setembro de 1963. — Submete processo em que a Empresa CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S. A. — ELETROBRAS — solicita seja colocado à sua disposição com o objetivo de coordenar um sistema de programação orçamentária, SEBASTIAO AGUIAR AYRES, Estatístico, nível 17, da Secretaria Geral do Conselho Nacional de Estatística, sem ônus para o I.B.G.E., asseguradas, apenas, as vantagens de seu cargo efetivo. "Autorizo. 26.9.1963". (Rest. ao MME em 7-10-1963).

PR 61.744-63 — Nº 842, de 19 de setembro de 1963. — Submete processo referente ao afastamento do país dos engenheiros ELIEZER BATISTA DA SILVA, presidente da Companhia Vale do Rio Doce S.A., MARCOS PEREIRA VIANA, Superintendente Geral da Divisão do Desenvolvimento, RAIMUNDO PEREIRA MASCARENHAS, Secretário Técnico e Secretário-Geral e o Consultor Jurídico RONY CASTRO DE OLIVEIRA LYRIO, com destino aos Estados Unidos, Canadá e vários países da Europa, para o estudo de assuntos relacionados com a Cia. Vale do Rio Doce. "Autorizo. 26.9.1963". (Rest. ao MME em 7-10-1963).

#### — ÓRGÃOS DIRETAMENTE SUBORDINADOS A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

##### — DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

##### — Exposições de Motivos

PR 30.945-61 — Nº 447, de 11 de julho de 1963. — Submete processo em que o Ministério da Educação e Cultura solicita prorrogação, por mais seis meses, do afastamento do país de RENATO BRAGA DE MUNIZ GARRIDO, Instrutor do Ensino Superior, do Q.E. da Universidade do Brasil

com exercício na Escola Nacional de Belas Artes, a fim de realizar cursos e visitar museus, em Praga, Itália e Paris, a convite da "ASSOCIATION INTERNATIONALE DES ARTS PLASTIQUES". "Autorizo, sem ônus para os cofres públicos. Em 24.9.63". (Rest. ao MEC, em 7-10-63).

PR 11.022-62 — Nº 463, de 29 de julho de 1963. — Submete processo em que se cogita de regularizar a situação do Oficial de Administração, nível 16, do Lóide Brasileiro, que se encontra prestando serviços ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (B.N.D.E.), sem prejuízo dos respectivos vencimentos. Opina pelo imediato retorno do interessado ao Lóide Brasileiro, homologando em caráter excepcional, inclusive para fins de percepção dos vencimentos, o período em que esteve irregularmente afastado. "Aprovo o parecer do DASP. Em 24.9.63". (Rest. ao M.V.O.P., em 7-10-63).

PR 47.937-62 — Nº 999, de 27 de junho de 1963. — Submete processo em que solicita seja homologado o despacho do Senhor Presidente do Conselho de Ministros, que autorizou a realização de despesa pelo art. 48 e seu parágrafo único do Código de Contabilidade da União para atender ao pagamento do Pessoal do Escritório Técnico da Universidade do Brasil, em reforço à rubrica 1.6.21 — Órgãos em regime especial, etc., do Orçamento para 1962, a qual se apresentava insuficiente até o final do exercício. "Autorizo, nos termos do parecer do DASP. Em 24-9-63". (Rest. ao DASP, em 7-10-63).

PR 84.320-62 — Nº 452, de 15 de julho de 1963. Submete processo em que o engenheiro do INIC (hoje SUPRA) ARTHUR VIEIRA LOPEZ, que, no exercício de cargo em comissão de Chefe da Divisão de Projetos e Fiscalização do Departamento de Coerização, teria dado cumprimento lesivo à Fazenda Nacional a uma cláusula contratual relativa a levantamentos aerofotogramétricos de núcleos coloniais. Opina pelo indeferimento do pedido, por prematuro. "Aprovo o parecer do DASP. Em 23-9-63". (Rest. à SUPRA em 7-10-63).

PR 8.492-63 — Nº 478, de 2 de agosto de 1963. Submete processo em que o Ministério da Educação e Cultura solicita autorização para que JUAREZ FAVORA VEADO, Engenheiro Tecnologista, nível 17-A, do Quadro de Pessoal da Universidade de Minas Gerais, lotado na Escola de Engenharia da mesma Universidade, possa ausentar-se do país pelo prazo de um ano, sem ônus para os cofres públicos a partir de março de 1963 a fim de aproveitar bolsa de estudos concedida pela Comissão da Eurotom e fazer estágio no Serviço de Metalurgia e Cerâmica em Ispra (Itália). "Autorizo, sem ônus para os cofres públicos. Em 24-9-63". (Rest. ao MEC, em 7-10-63).

PR 4.078-63 — Nº 444, de 11 de julho de 1963. Submete processo em que o Ministério da Educação e Cultura solicita autorização para que MERCEDES DE MOURA REIS PEQUENO, Bibliotecária nível 14, lotada na Biblioteca Nacional, possa permanecer por mais 77 (setenta e sete) dias, no exterior, em complementação ao período anteriormente autorizado por despacho presidencial publicado no Livro Oficial de 26 de setembro de 1962, a fim de continuar visitando bibliotecas e centros de documentação musical, a convite do Conselho Britânico e do Instituto Cultural Brasil-Alemanha. "Autorizo, sem ônus para os cofres públicos. Em 24-9-63". (Rest. ao MEC, em 7 de outubro de 1963).

PR 9.600-63 — Nº 415, de 4 de julho de 1963. Submete processo em que o Ministério da Educação e Cultura solicita homologação do período compreendido entre 29 de janeiro e 9 de fevereiro de 1963 em que SONIA MOREIRA ALVES DE SOUZA, Nutricionista, nível 13, lotada na Universidade do Brasil compareceu à Reunião do Livro de Texto de Nutrição para Ensino de Enfermeiras da América Latina, na Guatemala, a convite do "Instituto de Nutricion de Centro America Y Panamá". "Homologo, nos termos do parecer. Em 24-9-63". (Rest. ao MEC, em 7 de outubro de 1963).

PR 12.552-63 — Nº 473, de 2 de agosto de 1963. Submete processo em que o Ministério das Minas e Energia solicita autorização para que o General Orlando Rangel Superintendente-Geral de Vendas da Companhia Vale do Rio Doce, possa ausentar-se do país, em viagem à Europa, com a duração aproximada de um mês, a fim de entrar em contato com as usinas consumidoras e realizar as vendas de minério de ferro, na Itália, Holanda, França e Polônia. "Autorizo nos termos do parecer do DASP. Em 24-9-63". (Rest. ao MME, em 7-10-63).

PR 14.982-63 — Nº 482, de 7 de agosto de 1963. Submete processo em que o Ministério da Educação e Cultura solicita autorização para que CELSO AGRICOLA BARBI, Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, possa ausentar-se do país, pelo prazo de 4 (quatro) meses, a partir de 1º de março de 1963, sem ônus para os cofres públicos a fim de realizar estudos especializados de Direito Processual Civil junto à Faculdade de Direito de Milão na Itália. "Homologo, nos termos da Exposição. Em 24-9-63". (Rest. ao MEC, em 7-10-63).

PR 14.990-63 — Nº 446, de 11 de julho de 1963. Submete processo em que a Universidade do Paraná solicita autorização para que MARIA DAS DORES WOUK, Instrutora, nível 16, da Faculdade de Filosofia daquela Universidade, possa ausentar-se do país por três (3) meses, a partir de 3 de janeiro de 1963, a fim de aproveitar bolsa de estudos que lhe foi concedida pela Aliança Francesa de Paris junto

ao Centro Internacional de Pesquisas Pedagógicas em Lezírias — (França). "Autorizo sem ônus para os cofres públicos. Em 24-9-63". (Rest. à Universidade do Paraná em 7-10-63).

- PR 14.991-63 — Nº 438, de 9 de julho de 1963. Submete processo em que o Ministério da Educação e Cultura solicita autorização para que GENARIO BARBOSA CAMPOS Instrutor de Ensino Superior, nível 16, lotado na Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, possa ausentar-se do país, no período de 1º de março de 1963 a 2 de fevereiro de 1964, a fim de usufruir bôlsa de estudos que lhe foi concedida pela Universidade de Heidelberg, na República Federal da Alemanha. "Autorizo, sem ônus para os cofres públicos. Em 24 de setembro de 1963". (Rest. ao MEC, em 7-10-63).
- PR 22.453-63 — Nº 443, de 11 de julho de 1963. Submete processo em que o Juiz de Direito da Comarca de São Vicente — Estado de São Paulo, solicita seja pôsto à sua disposição, pelo prazo de um ano, Merval Moreira, Escriturário nível 8, do Q.P. do Ministério da Agricultura, lotado no Serviço de Economia Rural, opinando contrariamente à efetivação da medida em aprêço, visto, a medida pleiteada não encontrar amparo na legislação vigente, que regula a matéria. "Indeferido na forma do parecer. Em 23-9-63" (Rest. ao M. Agr., em 7 de outubro de 1963).
- PR 29.263-63 — Nº 427, de 5 de julho de 1963. Submete processo em que o Ministério da Educação e Cultura solicita seja pôsto à sua disposição LINCOLN ALLISON POPE, Assistente Social, nível 18-B, do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, lotado na Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário. "Autorizo, pelo prazo de um ano. Em 24-9-63". (Rest. ao M. Agr., em 7-10-63).
- PR 42.536-63 — Nº 429, de 5 de julho de 1963. Submete processo que trata de representação feita por GHEORGHE STAIKO, Veterinário, nível 18, do Ministério da Agricultura e Chefe do Posto de Vigilância Sanitária Animal, em Juiz de Fora, Minas Gerais, em que acusa o seu superior hierárquico, Diretor da Divisão de Defesa Sanitária Animal, de não prestigiá-lo na luta que encetou naquela cidade mineira, contra os laboratórios que falsificaram produtos veterinários, opinando pela abertura de inquerito naquela Divisão de Defesa Sanitária Animal. "Aprovo nos termos parecer DASP. Em 23-9-63. (Rest. ao M. Agr., em 7-10-63).
- PR 44.723-63 — Nº 456, de 19 de julho de 1963. Submete processo em que o Governador do Estado de Minas Gerais solicita seja colocado à sua disposição DIRCEU DUARTE BRAGA, Engenheiro-Agrônomo, nível 18-B, lotado na 5ª Inspetoria Regional Florestal em Minas Gerais, do Ministério da Agricultura, a fim de exercer cargo de direção. "Autorizo nos termos do parecer. Em 23-9-63". (Rest. ao M. Agr. em 7-10-63).
- PR 45.868-63 — Nº 467, de 31 de julho de 1963. Submete processo em que a Universidade do Ceará solicita autorização para que JOSE CLESON MENEZES AQUINO, Assistente de Ensino Superior, nível 17, lotado na Faculdade de Medicina da mesma Universidade possa ausentar-se do país pelo prazo de 8 (oito) meses, a fim de fazer estágio no Peter Bent Brigham Hospital, em Boston, Massachusetts, Estados Unidos da América do Norte. "Autorizo, sem ônus para os cofres públicos. Em 24-9-63". (Rest. à Universidade do Ceará, em 7-10-63).
- PR 45.869-63 — Nº 471, de 2 de agosto de 1963. Submete processo em que a Universidade de Minas Gerais solicita seja pôsto à sua disposição CASSIO MENDONÇA PINTO, Químico Tecnologista do Ministério das Minas e Energia, a fim de exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor do Instituto em Pesquisas Radioativas, daquela Universidade. "Autorizo, nos termos do parecer. Em 24 de setembro de 1963". (Rest. ao MME, em 7-10-63).
- PR 51.846-63 — Nº 479, de 7 de agosto de 1963. Submete processo em que a ELETROBRAS (Centrais Elétricas Brasileiras Sociedade Anônima) solicita seja colocado à sua disposição o Arquiteto, nível 17-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Escritório Técnico da Universidade do Brasil, PAULO AUGUSTO MOREIRA, a fim de ali exercer função técnica, compatível com sua especialidade. "Autorizo, nos termos da Exposição. Em 24-9-63". (Rest. ao DASP, em 7-10-63).
- COMISSÃO DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO
- Exposições de Motivos:
- PR 61.383-63 — Nº 25, de 5 de setembro de 1963. Submete processo em que solicita autorização para que fique à sua disposição, a Oficial de Administração, nível 12-A, HELENA PEREIRA CORREIA, do MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO. "Autorizo. Em 19-9-63". (Rest. à CFP, em 7-10-63).
- PR 61.384-63 — Nº 26, de 13 de setembro de 1963. Submete processo em que solicita autorização para ficar à disposição daquela Comissão, pelo prazo de um ano, YARA FEIJÓ, Escriturária, nível 8 lotada no Instituto de Fermentação do Ministério da Agricultura. "Autorizo. Em 19-9-63". (Rest. à CFP em 7-10-63).
- PR 61.385-63 — Nº 27, de 13 de setembro de 1963. Submete processo em que solicita autorização para ficar à disposição daquela Comissão, pelo prazo de um ano, MARIA OLIVEIRA DE

ARAÚJO, Escriturária, nível 8-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Agricultura lotada no Instituto de Fermentação, que, consultado, manifestou-se favoravelmente. "Autorizo. Em 19-9-63" (Rest. à CFP em 7-10-63).

- PR 61.386-63 — Nº 22, de 2 de setembro de 1963. Submete processo em que solicita autorização para que ALFREDO JOSE DA SILVA, Auxiliar de Portaria, nível 8-B, lotado na Administração do Edifício da Fazenda, Ministério da Fazenda, fique à disposição daquela Comissão pelo prazo de um ano. "Autorizo. Em 19-9-63". (Rest. à CFP, em 7 de outubro de 1963).

#### — AUTARQUIAS

#### — UNIVERSIDADE DO CEARÁ

#### — Processo

- PR 61.323-63 — Nº 8.026-63. Trata de pedido de afastamento do país, sem ônus para os cofres públicos, do Dr. WALTER MACHADO DA PONTE, Instrutor, nível 16, de Clínica Oftalmológica da Faculdade de Medicina para estagiar, durante 12 meses, em clínicas oftalmológicas dos Estados Unidos da América do Norte. "Autorizo, sem ônus para o Tesouro. 19-9-63". (Rest. à Universidade do Ceará em 7-10-63).

### ATOS DO CHEFE DO GABINETE CIVIL

- PR 63.764-63 — Nº 344, de 1 de outubro de 1963. (Republicada por ter saído com incorreção no Diário Oficial de 3 de outubro de 1963).

#### PORTARIA Nº 344 DE 1º DE OUTUBRO DE 1963

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, tendo, em vista o que consta no Processo de reclassificação número AC-34.783-63, de 24 de julho de 1960, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, resolve considerar a servidora MYRTHES CAMPOS FLORES FARERI, Auxiliar de Portaria, código G.L.-303, nível 8-B, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes a partir de 24 de julho de 1960. — Darcy Ribeiro, Chefe do Gabinete Civil.

### DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

#### Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

#### PORTARIAS DE 28 DE AGOSTO DE 1963

A Diretora da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o item V do artigo 89 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 50.679, de 31 de maio de 1961, resolve:

Nº 1.015 — Designar Noé Soares Carvalho, Oficial de Administração, nível 12, deste Departamento, para executar na Capital do Estado do Rio Grande do Sul, as Provas Escritas dos concursos para Auxiliar de Enfermagem (C. 520 e C. 563), Cirurgião-Dentista (C. 528 e C. 571), Eletricista-Instalador (C. 577), Escrevente-Dactilógrafo (C. 536 e C. 579), Escriturário (C. 580 e C. 600), Fiscal de Previdência (C. 539) e Laboratirista (C. 541 e C. 584), para o Serviço Público Federal e Órgãos da Previdência Social.

Nº 1.016 — Designar José Chaves Meyrelles, Médico do Hospital dos Servidores do Estado da Guanabara, para executar na Capital do Estado de Santa Catarina as provas Escritas dos concursos para Carpinteiro (C. 527 e C. 568), Escrevente-Dactilógrafo (C. 536 e C. 579), Escriturário (C. 580 e C. 600) e Fiscal de Previdência (C. 539), para o Serviço Público Federal e Órgãos da Previdência Social.

Nº 1.017 — Designar João Schettini, Escriturário, nível 10-B, deste Departamento, para executar na Capital do Estado do Maranhão, as Provas Escritas dos concursos para Auxiliar de Enfermagem (C. 520 e C. 563), Escrevente Dactilógrafo (C.

536 e C. 579), Escriturário (C. 580 e C. 600) e Fiscal de Previdência (C. 539), para o Serviço Público Federal e Órgãos da Previdência Social.

Nº 1.018 — Designar Angelo Jorge dos Santos Silveira, Médico, nível 18-B, da Maternidade Alexandre Fleming (HSE), para executar na Capital do Estado do Amazonas, as Provas Escritas dos concursos para Escriturário (C. 580 e C. 600), Escrevente-Dactilógrafo (C. 536 e C. 579) e Fiscal de Previdência (C. 539), para o Serviço Público Federal e Órgãos da Previdência Social.

Nº 1.019 — Designar Carlos Ribeiro Júnior, Técnico de Administração, nível 18-B, deste Departamento, para executar na Capital do Estado de Goiás, as Provas Escritas dos concursos para Cirurgião-Dentista (C. 528 e C. 571), Escrevente-Dactilógrafo (C. 536 e C. 579), Escriturário (C. 580 e C. 600) e Fiscal de Previdência (C. 539), para o Serviço Público Federal e Órgãos da Previdência Social.

Nº 1.020 — Designar Adyr Gomes Leite, Técnico de Administração, nível 18-B, deste Departamento, para executar na Capital do Estado do Espírito Santo, as Provas Escritas dos concursos para Auxiliar de Enfermagem (C. 520 e C. 563), Enfermeiro (C. 535 e C. 578), Escrevente Dactilógrafo (C. 536 e C. 579), Escriturário (C. 580 e C. 600) e Fiscal de Previdência (C. 539) para o Serviço Público Federal e Órgãos da Previdência Social.

Nº 1.021 — Designar Ana Furtado de Mendonça, Escriturário, nível 8-A, deste Departamento, para executar na Capital do Estado do Ceará, as Provas Escritas dos concursos para Escrevente-Dactilógrafo (C. 536 e C. 579), Escriturário (C. 580 e C. 600), Enfermeiro (C. 535 e C. 578), Farmacêutico (C. 538 e C. 572), Fiscal de Previdência (C. 539) e Laboratorista (C. 541 e



C.584), para o Serviço Público Federal e Órgãos da Previdência Social. Nº 1.022 — Designar Pedro Soares Pinto, Escriurário nível 8, deste Departamento, para executar na Capital do Estado da Bahia, as Provas Escritas dos concursos para Cirurgião-Dentista (C.528 e C.571), Escriurário (C.580 e C.600), Escrevente-Dactilógrafo (C.536 e C.579) e Fiscal de Previdência (C.539), para o Serviço Público Federal e Órgãos da Previdência Social.

Nº 1.023 — Designar Etéreo de Souza Lemos, Oficial de Administração, nível 12-A, do Estado-Maior das Forças Armadas para executar na Capital do Estado de Alagoas, as Provas Escritas dos concursos para Auxiliar de Enfermagem (C.520 e C.563), Escriurário (C.580 e C.600) Enfermeiro (C.535 e C.578) e Escrevente-Dactilógrafo (C.536 e C.579) para o Serviço Público Federal e Órgãos da Previdência Social.

Nº 1.024 — Designar Homero Expedito Azevedo, Escriurário, nível 10-B, deste Departamento, para executar na Capital do Estado de Minas Gerais, as Provas Escritas dos concursos para Carpinteiro (C.527 e C.568), Cirurgião-Dentista (C.528 e C.571), Eletricista-Instalador (C.577), Enfermeiro (C.535 e C.578), Escrevente-Dactilógrafo (C.536 e C.579), Escriurário (C.580 e C.600), Fiscal de Previdência (C.539), Laboratorista (C.541 e C.584) e Marceneiro (C.543 e C.585), para o Serviço Público Federal e Órgãos da Previdência Social.

Nº 1.025 — Designar Ruy Sérgio Rosa, Escriurário, nível 8-A, deste Departamento, para executar na Capital do Estado da Paraíba, as Provas Escritas dos concursos para Auxiliar de Enfermagem (C.520 e C.563), Cirurgião-Dentista (C.528 e C.571), Enfermeiro (C.535 e C.578), Escrevente-Dactilógrafo (C.536 e C.579), Escriurário (C.580 e C.600) e Fiscal de Previdência (C.539), para o Serviço Público Federal e Órgãos da Previdência Social.

Nº 1.026 — Designar Adnar Salgado, Oficial de Administração, nível 14-B, deste Departamento, para executar na Capital do Estado de São Paulo, as Provas Escritas dos concursos para Auxiliar de Enfermagem (C.520 e C.563), Carpinteiro (C.527 e C.568), Cirurgião-Dentista (C.528 e C.571), Enfermeiro (C.535 e C.578), Escrevente-Dactilógrafo (C.536 e C.579), Escriurário (C.580 e C.600), Laboratorista (C.541 e C.583) e Marceneiro (C.543 e C.585), para o Serviço Público Federal e Órgãos da Previdência Social.

Nº 1.027 — Designar Marly Ramos da Silva, Escriurário, nível 8-A, deste Departamento, para executar na Capital do Estado do Rio Grande do Norte, as Provas Escritas dos concursos para Escrevente-Dactilógrafo (C.536 e C.579) e Escriurário (C.580 e C.600), para o Serviço Público Federal e Órgãos da Previdência Social.

Nº 1.028 — Designar Maria Amélia Mesquita, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, deste Departamento, para executar na Capital do Estado do Piauí, as Provas Escritas dos concursos para Escrevente-Dactilógrafo (C.536 e C.579) e Escriurário (C.580 e C.600), para o Serviço Público Federal e Órgãos da Previdência Social.

Nº 1.029 — Designar Leda de Almeida Alentejano, Escriurário, nível 10-B, deste Departamento, para executar na Capital do Estado de Pernambuco, as Provas Escritas dos concursos para Auxiliar de Enfermagem (C.520 e C.563), Cirurgião-Dentista (C.528 e C.571), Enfermeiro (C.535 e C.578), Escrevente-Dactilógrafo (C.536 e C.579), Escriurário (C.580 e C.600), Farmacêutico (C.538 e C.572), Fiscal de Previdência (C.539), Laboratorista (C.541 e C.584), Marceneiro (C.543 e C.585), Manipulador de Chapas Radiográficas (C.542) e Prático de

Farmacêutico (C.550), para o Serviço Público Federal e Órgãos da Previdência Social.

Nº 1.030 — Designar Marley Nicolau Vieira, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, deste Departamento, para executar na Capital do Estado do Paraná, as Provas Escritas dos concursos para Escrevente-Dactilógrafo (C.536 e C.579), Escriurários (C.580 e C.600) e Fiscal de Previdência Social.

Nº 1.031 — Designar Maria Gabriela da Silva, Auxiliar de Mecanografia, nível 7, do IAPM, para executar na Capital do Estado do Pará, as Provas Escritas dos concursos para Cirurgião-Dentista (C.528 e C.571), Escrevente-Dactilógrafo (C.536 e C.579), Escriurário (C.580 e C.600) e Fiscal de Previdência (C.539), para o Serviço Público Federal e Órgãos da Previdência Social. — *Eloah Meirelles Gonçalves Barreto.*

## Divisão do Regime Jurídico do Pessoal

PROCESSO Nº 3.861-63

### PARECER

Em parecer de fls. 61, esta Divisão se pronunciou a respeito da situação criada no anexo processo em que José Alves Filho foi exonerado, a pedido, de cargo que exercia no Conselho Nacional de Estatística (IBGE), embora tivesse apresentado em tempo a sua desistência do pedido.

2. Em virtude de um lapso, entendeu-se, na oportunidade, que seria desnecessário o cancelamento do ato de vacância, por não ter sido publicado, formalmente essa indispensável a validade da referida exoneração.

3. Esclarece, todavia, o I.B.G.E. que a divulgação da portaria pela imprensa oficial já se fizera, circunstância que altera em parte a solução do assunto.

4. A Portaria nº 908, de 13 de outubro de 1961, é nula, pois exonera a pedido o servidor quando este já apresentara, em tempo hábil, sua desistência da exoneração. Impõe-se, portanto, seja declarada a nulidade do referido ato.

5. Não cabe qualquer referência à atual proibição de ingresso ou reingresso no serviço público, uma vez que, sendo nula a aludida portaria, não houve realmente vacância, nem haverá novo provimento.

6. Quanto ao período de afastamento, que ocorreu entre o pedido de exoneração e a desistência, reitera esta Divisão seu ponto de vista anterior, no sentido de se considerarem justificadas as faltas apenas para efeitos disciplinares.

7. No presente caso, parece imprópria a invocação do art. 110 do E.F. uma vez que a licença para trato de interesses particulares se reveste de característica própria só apresentando como ponto de contato com o afastamento do serviço de José Alves Filho, a impossibilidade de se pagar o vencimento.

8. Assim, julga esta Divisão de bom alvitre a alteração dos termos do ato que declara a nulidade da exoneração a fim de que expresse de forma mais clara a situação real do servidor.

9. Com este parecer, poderá retornar o processo ao I.B.G.E.

Brasília, em 27 de agosto de 1963. — *Luiz de Lima Cardoso*, Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal.

Aprovo. — *André Carrazzoni* — 28 de agosto de 1963.

PROCESSO Nº 9.144-63

### PARECER

Walter Peixoto, Assessor de Eletrônica, nível 18-B, do Quadro de Pessoal do Ministério da Aeronáutica, solicita ajuda de custo e auxí-

lio de transporte de bagagem, em virtude de regresso de missão no exterior desempenhada entre 21 de fevereiro de 1958 e 24 de setembro de 1958.

2. Fundamenta o requerente sua pretensão nos arts. 127 e 134 do Estatuto dos Funcionários.

3. Do exame do processo, verifica esta Divisão que ao servidor, por ocasião de sua viagem ao estrangeiro, foram asseguradas, além da retribuição normal de sua função, em dólares, o transporte de ida e volta, as seguintes vantagens: ajuda de custo arbitrária em um mês de salário e gratificação de representação, esta correspondente a um mês e meio de salário, tudo convertido na moeda já referida (fls. 12).

4. Os dispositivos invocados pelo interessado, ao que parece, não se aplicam ao caso em exame. A ajuda de custo de que trata o art. 127 do E.F. se destina à compensação das despesas de viagem e da nova instalação efetuadas pelo funcionário que passar a ter exercício em nova sede.

5. A situação ora apresentada se enquadra antes no art. 132 da Lei nº 1.711, de 1952:

“Sem prejuízo das diárias que lhe competirem, o funcionário obrigado a permanecer fora da sede da repartição, em objeto de serviço, por mais de 30 dias, perceberá ajuda de custo correspondente a um mês de vencimento.”

6. Aqui, o benefício visa a permitir a permanência do servidor no local em que vai executar a tarefa de que foi incumbido, considerando-se as dificuldades financeiras inerentes à estada fora do domicílio.

7. Tal vantagem, portanto, deve ser dada apenas por ocasião do deslocamento do servidor da sede de sua repartição, uma vez que, de regresso, evidentemente, os problemas acima apontados não se apresentarão.

8. Por outro lado, dispõe o art. 134 do Estatuto dos Funcionários:

“O transporte do funcionário e sua família, inclusive um serviçal, compreende passagens e bagagens, não podendo a despesa, quanto a estas, exceder a 25% da ajuda de custo.”

9. Da leitura desse dispositivo não se infere, como pretendeu o peticionário, que a lei permita a concessão de auxílio para transporte de bagagem.

10. O dispositivo explica a significação do termo transporte, empregado no art. 127, § 2º, no qual inclui a bagagem do servidor, e limita a despesa correspondente a 25% da ajuda de custo.

11. Se, na hipótese em exame, foi assegurado o transporte de ida e volta (fls. 12) as disposições estatutárias foram cumpridas, não havendo como conceder o auxílio pretendido.

12. Do exposto, conclui-se que o pedido de fls. carece completamente de amparo legal.

13. Com este parecer, poderá retornar o processo à Diretoria do Pessoal do Ministério da Aeronáutica.

Brasília, em 27 de agosto de 1963. — *Luiz de Lima Cardoso*, Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal.

Aprovo. — *André Carrazzoni*,

PROCESSO Nº 14.637-63

### PARECER

Paulo Pinto Pupo solicita averbação do tempo de serviço gratuito prestado à Escola Paulista de Medicina, no período de 2 de abril de 1938 a 30 de setembro de 1941.

2. Alega o requerente que o Dr. Consultor Jurídico do DASP se manifestou favoravelmente em caso semelhante, objeto do Processo 9.047-55 (D.O. de 23 de abril de 1956, às folhas 8.068-9), relativo à contagem de

tempo de serviço gratuito prestado à Faculdade Nacional de Medicina.

3. Vale-se, ainda, o interessado do fato de Douta Consultoria Geral da República ter concordado com as conclusões expostas, por aquela autoridade em assuntos jurídicos, no mencionado processo.

4. Reporta-se, também, o interessado, à Lei nº 2.712, de 1953, que, ao federalizar a Escola Paulista de Medicina, assegurou a contagem do período de serviço anterior à federalização, para todos os efeitos legais.

5. A propósito da jurisprudência referida pelo interessado cabe esclarecer que os pronunciamentos citados, relativos ao Processo nº 9.047-55, se referem a serviço gratuito prestado no período de 10 de fevereiro de 1933 a 23 de maio de 1939, anteriormente ao Decreto-lei nº 1.713, de 28 de outubro de 1939, que proibiu a execução de trabalhos em tais circunstâncias. Destarte, o requerente poderia basear-se nos referidos pareceres apenas para exigir averbação do tempo prestado até a data de vigência daquele Decreto-lei, averbação esta, aliás, que já lhe foi concedida.

6. Quanto ao disposto na Lei número 2.712-56, cumpre ressaltar que a norma concernente à contagem de tempo de serviço a que a mesma se refere não tem aplicação em se tratando de serviço gratuito, visto como essa anomalia se contrapõe frontalmente a dispositivo constante do Decreto-lei nº 1.713-39, cujo espírito subsistiu na proibição expressa pelo artigo 4º do atual E.F. (Lei nº 1.711, de 1952).

7. Assim, em face desse princípio legal, a pretensão em apêço resulta automaticamente prejudicada, uma vez que a situação estava repudiada por lei, afirmando-se a prestação do serviço em causa mera questão de fato, inoperante para efeito de direito, como o de que se trata.

8. Pelo exposto, esta Divisão opina por que se mantenha, apenas, a averbação do tempo de serviço prestado pelo requerente no período de 2 de abril de 1938 a 31 de outubro de 1939 e pelo indeferimento da averbação do período seguinte até 30 de setembro de 1941.

9. Com este parecer, deverá o processo ser devolvido à Divisão do Pessoal do Ministério da Educação e Cultura.

Brasília, 27 de agosto de 1963. — *Luiz de Lima Cardoso*, Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal.

Aprovo. — *André Carrazzoni* — 28 de agosto de 1963.

PROCESSO Nº 12.820-63

### PARECER

No anexo processo, Rosaldo Moreira de Aguiar, servidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, invocando a Lei nº 1.050, de 1950, e o Decreto nº 28.140, do mesmo ano, declara que não deseja voltar à atividade.

2. Trata-se de servidor que permaneceu licenciado para tratamento de saúde, por mais de 15 anos e que requereu, por diversas vezes, sua aposentadoria, alegando invalidez.

3. ~~Cumprida a lei nº 1.050, de 1950, que não se tendo concretizado sua aposentadoria, não há como valer-se o interessado da mencionada Lei nº 1.050, de 1950, que faculta ao inativo voltar ou não à atividade, quando a inspeção de saúde, a que se submete periodicamente, conclui pela não invalidez.~~

4. Tratando-se, simplesmente, de servidor licenciado, não há como deixar de ser-lhe aplicado, oportunamente, o que determina o art. 103 do E.F., *verbis*:

“Art. 103 — Considerado apto em inspeção médica o funcionário

reassumirá o exercício sob pena de se apurarem como faltas os dias de ausência”.

5. Com estes esclarecimentos, pelo processo retornar ao IBGE. Brasília, 26 de agosto de 1963. — Lima de Lima Cardoso, Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal.

Approvo. — André Carrazzoni — 28 de agosto de 1963.

PROCESSOS NS. 15.756-63 E 15.983-63

PARECER

Consulta a Delegacia Regional do Trabalho, em Aracaju, sobre o critério a ser adotado em relação ao pagamento de triênio a servidor investido em função gratificada.

2. O conceito de função gratificada é o que está expresso no art. 11 da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960, segundo o qual a mesma “não constitui emprego, mas vantagem acessória do vencimento”, tanto assim que a gratificação decorrente do seu exercício correspondente, sempre, à diferença entre o valor estabelecido para o símbolo respectivo e o vencimento do cargo efetivo exercido pelo funcionário” (parágrafo único do art. 1º).

3. Essa conceituação permanece em vigor, tendo as leis gerais de majoração de vencimentos (Leis ns. 3.826, de 1960, 4.069, de 1962 e 4.242, de 1963) apenas alterado os valores dos símbolos das referidas funções gratificadas conforme está expresso no art. 1º dos citados diplomas legais.

3. Por outro lado, os aumentos periódicos consignados nas referências horizontais (art. 14 e §1 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960), comumente denominados “triênios”, não constituem parcelas autônomas do vencimento, mas sim parte integrante deste, o qual fica, portanto, automaticamente aumentado à medida que o funcionário complete três anos de efetivo exercício na classe.

4. Assim, conforme esclareceu esta Divisão no parecer emitido no processo nº DASP 16.981-63 (in D. O. de 9-8-63) a concessão de triênio a servidor “investido em função gratificada acarreta, forçosamente, a redução, no mesmo valor, da gratificação de função, ou melhor, diminui-se a diferença entre a importância relativa ao símbolo da função gratificada e o vencimento do cargo efetivo do funcionário”.

5. Para maior clareza, exemplifiquemos a situação de funcionário ocupante de cargo de nível 14 exercendo função gratificada, símbolo 4-F:

Table with 2 columns: Description and Value (Cr\$). Rows include Valor mensal do Símbolo da F. G., Valor mensal do Vencimento, Valor mensal da Gratificação de função, and Valor mensal da Gratificação de função.

6. Com est aparecer, proponho a restituição do processo à Delegacia Regional do Trabalho em Aracaju. Brasília, em 15 de agosto de 1963. — Lima de Lima Cardoso, Diretor da Divisão do Regime Jurídico do Pessoal. — André Carrazzoni.

COMISSÃO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA DE 3 DE SETEMBRO DE 1963

O Superintendente da Comissão do Vale do São Francisco, no uso das atribuições que lhe confere o item XVI do art. 33 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 29.807, de 25 de julho de 1951, resolve:

Nº 305 — Designar José Medeiros de Souza, Administrador 7-C, Gumercindo Lima Filho, P.1205-11.A e Alexandre Gomes Neto, AF-204.7A, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão encarregada para a avaliação da área de terra compreendida na região de Cabrobó-Belém do São Francisco no Estado de Pernambuco, conforme Decreto nº 52.137 de 17 de junho de 1963. — Eng. João Gomes Sobrinho, Diretor Superintendente Substituto.

PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 1963

O Superintendente da Comissão do Vale do São Francisco, no uso das atribuições que lhe confere o item XVI do artigo 33 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 29.807, de 25 de julho de 1951, resolve:

Nº 308 — Remover por necessidade de serviço, o servidor Geraldo Fé Souza, do 4º Distrito — Juazeiro para a Colônia Agropecuária do Formoso.

Nº 310 — Dispensar a pedido, da Chefia do Setor de Classificação de Cargos desta Comissão, Neusa Ambrósio, AF-601.17A e designar o Oficial de Administração AF-201.14B, Isaias Pinna de Carvalho, para responder pelo mesmo Setor, a partir de 1º de corrente. — Eng. João Gomes Sobrinho, Diretor Superintendente Substituto.

PORTARIAS DE 16 DE SETEMBRO DE 1963

O Superintendente da Comissão do Vale do São Francisco, no uso das atribuições que lhe confere o item XVI do artigo 33 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 29.807, de 25 de julho de 1951, resolve:

Nº 316 — Tornar de nenhum efeito a Portaria nº 284, de 20 de agosto de 1963.

O Superintendente da Comissão do Vale do São Francisco, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no item XV do artigo 33 do Regimento aprovado pelo Decreto número 29.807, de 25 de julho de 1951, resolve:

Nº 317 — Designar o Técnico de Administração AF-602-17A Haroldo Estrela da Silva para substituto eventual do Secretário desta Comissão, a partir de 16 de abril de 1963. — Eng. João Gomes Sobrinho, Diretor Superintendente Substituto.

Concessão de licença para tratamento de saúde, na forma do artigo 83, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Murilo Costa Torres — 30 dias a partir 2-8 a 31-8-63;

Aurélio Machado — 30 dias, a partir de 5-8 a 3-9-63;

Pedro Bezerra Dantas — 20 dias, a partir de 12-7 a 31-7-63;

Pascoal Santoro — 60 dias, a partir de 11-8 a 9-10-63;

Afonso Rodrigues Pereira — 90 dias a partir de 9-8 a 6-11-63;

Jaimé José do Nascimento — 90 dias, a partir de 26-6 a 25-7-63;

Francisca Pimentel Ladeira — 30 dias, a partir de 17-8 a 15-9-63.

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PORTARIAS DE 16 DE AGOSTO DE 1963

O Superintendente em exercício, do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando da atribuição que lhe confere o Art. 47 itens I e IV do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 34.132, de 9 de outubro de 1953, e tendo em vista o disposto no Art. 14 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 4.432 — Declarar ocupantes da Referência horizontal abaixo indicada, a partir de 1º de julho de 1963, os funcionários do Quadro Provisório desta Superintendência, a seguir enumerados:

Referência I

Cargo — Nível — Nome

- List of personnel assignments for Referência I, including Agrimensor 13-A (Cezar Bernardo do Nascimento), Almoxtarife 16-B (Mário Acatauasú Nunes), Almoxtarife 16-B (Abelardo Aparecido Garcia de Vasconcelos), Almoxtarife 16-B (Celerino Maranhão da Costa), Armazenista 10-B (José Pereira de Lemos), Armazenista 8-A (Manoel Pereira Teixeira), Arquivista 11-C (Arycine Joaquim de Andrade), Arquivista 11-C (Wolgrand de Melo Fonseca), Arquivista 11-C (Humberto Ribeiro Bezerra), Arquivista 11-C (Albinó de Moraes Cardoso Pereira), Arquivista 9-B (Josefina Chaves), Arquivista 9-B (Antonio Nery), Arquivista 9-B (Maria José Ferreira de Arruda), Arquivista 9-B (Raimunda de Oliveira Carvalho), Arquivista 9-B (Geraldina Carvalho de Magalhães), Arquivista 7-A (Maria Irene Pimentel Corrêa), Arquivista 7-A (Jalva Chucair Granhen Brandão), Arquivista 7-A (Walkiria Monteiro de Castro), Arquivista 7-A (Lucimar Cavaleiro da Silva), Arquivista 7-A (Maria de Nazaré Amorim de Almeida), Arquivista 7-A (Hamilton Ferreira de Souza Júnior), Arquivista 7-A (Milita Pinheiro de Carvalho), Arquivista 7-A (Paulo Bisol dos Santos), Assistente de Administração 16-B (Rubilar de Baraúna), Assistente de Administração 16-B (Armando de Brito Pereira), Assistente de Administração 16-B (Waldemar Gols Tocentins), Assistente de Administração 16-B (Renato Benito), Assistente de Administração 16-B (Hilda Rodrigues Franco), Assistente de Administração 16-B (Paulo de Carvalho Cruz), Assistente de Administração 16-B (Adalberto da Silva Neno), Assistente de Administração 16-B (Adalberto Pinto Guimarães), Assistente de Administração 16-B (Alvaro Córdova Rodrigues), Assistente de Administração 14-A (José Moreira de Oliveira), Assistente de Administração 14-A (Maria de Lourdes Silva Cardoso), Assistente de Administração 14-A (João de Moura Neves), Assistente de Administração 14-A (Joaquim Boulhosa), Assistente de Administração 14-A (Miguel Neves Galvão), Assistente de Administração 14-A (Ormeizinda Gomes Alves), Assistente de Administração 14-A (Ranilda Odete Pinheiro).

Assistente de Administração 14-A — Waldemar Garrido Duarte Valente. Nº 4.433 — Declarar ocupantes da Referência horizontal abaixo indicada, a partir de 1 de julho de 1963, os funcionários do Quadro Provisório desta Superintendência, a seguir enumerados:

Referência I\*

Cargo — Nível — Nome

- List of personnel assignments for Referência I\*, including Auxiliar de Bibliotecário 7 (Oswaldo José de Lima Mota), Auxiliar de Engenheiro 13-B (João Agostinho dos Santos Miranda), Auxiliar de Engenheiro 11-A (Frederico Guilherme Chaves), Auxiliar de Engenheiro 11-A (Antonio Roberto Pinto Guimarães), Auxiliar de Estatística 8-A (Orlando Nazaré de Araújo Mergulhão), Auxiliar de Medição 6-A (Pedro José de Brito), Auxiliar de Medição 6-A (Raimundo Fernando Pantoja), Auxiliar de Portaria 7 (Cesário Dias Guimarães), Auxiliar de Portaria 7 (Manoel Nortino Rodrigues Sodré), Auxiliar de Portaria 7 (Epitacio Cobral dos Santos), Auxiliar de Portaria (Serapião da Silva Santalago), Auxiliar de Portaria 7 (Raimundo Wilson de Almeida), Auxiliar de Portaria 7 (Oswaldo Nezaré Paraguassú), Auxiliar de Portaria 7 (Luiz Ferreira), Auxiliar de Portaria 7 (João Paes Rodrigues), Auxiliar de Portaria 7 (José Luiz Souza), Auxiliar de Portaria 7 (Manoel Camilo), Auxiliar de Portaria 7 (Norival Pantoja de Castilho), Auxiliar de Portaria 7 (Antonio Carlos Leão), Auxiliar de Portaria 7 (Orlando da Silva Xavier), Auxiliar de Portaria 7 (Walter Pedro de Castro), Auxiliar de Portaria 7 (Manoel Borges Neto), Auxiliar de Portaria 7 (Solermo Camarão Barbosa), Auxiliar de Portaria 7 (Jefferson Jupiter de Senna Lopes), Auxiliar de Portaria 7 (Renato Martin Rodrigues), Auxiliar de Portaria 7 (Sívio da Silva Borges), Auxiliar de Portaria 7 (Armando Barjonas de Miranda), Auxiliar de Portaria 7 (Paulo Lopes de Lima), Auxiliar de Portaria 7 (Joaquim Lopes Henriques), Auxiliar de Portaria 7 (Alcídes Alves dos Santos), Auxiliar de Portaria 7 (Antonio Dantas de Oliveira), Nº 4.434 — Declarar ocupantes da Referência horizontal abaixo indicada, a partir de 1º de julho de 1963, os funcionários do Quadro Provisório desta Superintendência, a seguir enumerados: Referência I Cargo-Nível — Nome Cirurgião-Dentista 17-A (Antônio Carlos Sabóia), Conductor de Topografia 13-B (João Nepomuceno de Souza), Datilógrafo 9-B (Maria Prado), Datilógrafo 9-B (Alba Lourdes Langehallon), Datilógrafo 9-B (Gilda da Silva Lima), Datilógrafo 9-B (Jurema de Carvalho Martins), Datilógrafo 9-B (Olimpio Iglesias Duarte Moreira), Datilógrafo 9-B (Ivany Sarmiento Franco), Datilógrafo 9-B (Thomas Antônio Lobato de Almeida), Datilógrafo 9-B (Alfredo Carlos Cunha de Oliveira).

Dactilógrafo 9-B — Manoel dos Santos Matos.  
 Dactilógrafo 9-B — Eteberg de Lima Aleixo.  
 Dactilógrafo 9-B — Therezinha de Jesus Bentes Santana.  
 Dactilógrafo 9-B — Lucimar Silva de Pinho.  
 Dactilógrafo 9-B — Alzira Mendes Freire.  
 Dactilógrafo 9-B — Romeu de Mello Bittencourt.  
 Dactilógrafo 9-B — Ivete Agula da Rocha.  
 Dactilógrafo 9-B — Argentino do Brasil Cartagenes.  
 Dactilógrafo 9-B — Marina Lúcia Marçal.  
 Dactilógrafo 9-B — Maria Amélia Seabra Jardim.  
 Dactilógrafo 9-B — Margarida Neves Campos.  
 Dactilógrafo 9-B — Anna Maria Jinkings Martins.  
 Dactilógrafo 9-B — Thereza Fernandes Dias da Silva.  
 Dactilógrafo 9-B — Mariana Clara Gonçalves de Alencar.  
 Dactilógrafo 7-A — Maria Juracy de Barros.  
 Dactilógrafo 7-A — Maria de Nazaré Alves de Lima.  
 Dactilógrafo 7-A — Alcyrila Araújo de Souza Santos.  
 Dactilógrafo 7-A — Raimunda Matiar Baltazar da Sila.  
 Dactilógrafo 7-A — Adilson Araújo de Souza Santos.  
 Dactilógrafo 7-A — Iolanda de Jesus Lima.  
 Dactilógrafo 7-A — Anna Maria Carneiro de Amorim.  
 Dactilógrafo 7-A — Raimunda Eunice Gomes do Rosário.  
 Dactilógrafo 7-A — Alfredo Rodrigues Santana.  
 Dactilógrafo 7-A — Alfredo Rodrigues Santana.  
 Dactilógrafo 7-A — Carlos Astrogildo Noronha Carvalho.  
 Dactilógrafo 7-A — José Furtado de Miranda.  
 Dactilógrafo 7-A — Fernanda de Barros Mendes.  
 Dactilógrafo 7-A — Laura Maria Lima Alves.  
 Dactilógrafo 7-A — Inocência Martires Coelho.  
 Dactilógrafo 7-A — Edna Sampaio da Cunha.  
 Dactilógrafo 7-A — Maria da Salete Ivo.  
 Dactilógrafo 7-A — Helena Menezes Fernandes.

Nº 4.435 — Declarar ocupantes da Referência horizontal abaixo indicada, a partir de 1º de julho de 1963, os funcionários do Quadro Provisório desta Superintendência, a seguir enumerados:

**Referência I**

Cargo — Nível — Nome

Desenhista 16-C:  
 Andreino da Costa Cotta  
 Desenhista 14-B:  
 João Pinto Martins.  
 Desenhista 14-B:  
 Alvaro Paz Passos da Silva  
 Desenhista 12-A:  
 Itamar Ribeiro de Magalhães e Souza.  
 Economista 17-A:  
 José Orlando Pinheiro da Silva.  
 Eletricista Operador 8-A:  
 José Ferreira Lopes.  
 Engenheiros 18-B:  
 Roberto de La Rocque Soares.  
 Pedro Hélio de Melo.  
 Lourival de Oliveira Bahia.  
 Antônio da Costa Lopes.  
 Joaquim Rodrigues Porto.  
 Mário Jurandy Reis.  
 Engenheiro 17-A:  
 Cristiano Joaquim da Silva  
 João de Oliveira Aleixo.  
 Ronald da Costa Borrajo  
 Oscar Dias Teixeira.  
 Esc.-Dactilógrafo 7:  
 Sidney Vasconcelos Queirós

Raimundo da Costa Garcez.  
 Raimunda do Rosário Oliveira.  
 Benedita Eleanor Maria Cozar  
 Mário José Machado.  
 Ivan Domingues Dias.  
 Selma Freire Sampaio.  
 Lia Carvalho de Magalhães.  
 Maria do Carmo Vasconcelos Paiva  
 Sérgio Rodrigues da Silva.  
 Severino Fonseca Barros.  
 Esc.-Dactilógrafo 11:  
 Dolores Fernandes Gonçalves Pereira.  
 Raimundo Nonato Duarte Valente.  
 Maria Graziela Brígido dos Santos.

Guarda 10-B:  
 Mário Capitulino Barbosa  
 Anísio Gomes de Moraes.  
 Lourival Freitas.  
 Severino Bezerra da Silva.  
 Coracy da Silva Matos.  
 Antônio Ignácio de Souza.  
 Vitor Nunes da Silva.

Nº 4.436 — Declarar ocupantes da Referência horizontal abaixo indicada, a partir de 1 de julho de 1963 os funcionários do Quadro Provisório desta Superintendência, a seguir enumerados:

**Referência I**

Cargo-Nível — Nome

Guarda 8-A:  
 Elmir Maramaldo Bastos.  
 José Maria Rodrigues de Moraes.  
 Oswaldo Alves de Souza.  
 João Melquiades de Souza  
 Francisco Sales de Araújo.  
 Virgílio Gomes da Silva.  
 Edgar de Assis Pantoja.  
 Mecânico de Máquinas 10-C.  
 Orlando Rodrigues da Fonseca;  
 Médico 17-A:  
 Augusto Benedito de Leão Guilhon.

Motorista 10-B:  
 Pedro Reis Meninêa.  
 Carlos Duarte Zeferino.  
 Rozendo Carlos dos Santos.  
 Francisco Nacif.  
 Horvil Marinho Milhomem.  
 Raimundo Araújo Monteiro.  
 Eleadyr Coelho de Souza.  
 Arnulfo Henrique da Silva.  
 José Ribamar da Costa Marques.  
 Manuel Paulo Prazeres.  
 Francisco Silva Matos.  
 Gregório Reis Meninêa.  
 Emílio Bruno de Moraes

Motorista 8-A:  
 Mário da Fonseca Pinto.  
 Mário Alves de Albuquerque.  
 Nilson Couto Ribeiro.

Oficial de Administração 16-C:  
 Antônio Salgado da Mota.  
 Wildson Oscar Negrão Guimarães.  
 José Ovídio Amanajás da Silva.  
 Maria de Nazaré Bolonha.  
 Thereza de Jesus de Leão Gullhon.  
 Oficial de Administração 14-B:  
 Hortência Maria Pinto D'Orma  
 Vicente Huet de Baccelar.  
 Carlos Vasques.  
 Herley Pinto Pamplona.  
 Jaime Forbino Negrão da Silva.  
 Maria Ribeiro Viana.

Oficial de Administração 12-A:  
 Raimunda de Siqueira Mendes Valinoto.

Gulomar Celina de Souza.  
 Maria Perpétua Fontoura Amanajás.  
 Maria Vera Santos de Souza.  
 Ayrton Noletto de Almeida.  
 Beatriz Dias Fernandes.  
 Maria Anália Ribeiro Lisboa.  
 Haroldo Ubrajara de Almeida.  
 Theophanência dos Santos Petillo.  
 Aridéa de Assis Moreira.  
 Maria Isabel Pinto.  
 Déa Lisboa Ferreira da Silva  
 Raimundo Nonato Ferreira.

Nº 4.437 — Declarar ocupantes da Referência horizontal abaixo indicada, a partir de 1º de julho de 1963, os funcionários do Quadro Provisório desta Superintendência, a seguir enumerados:

**Referência I**

Cargo-Nível — Nome

Porteiro 9-A:  
 Alvaro de Moral Cardoso.  
 Venâncio de Souza Azevedo  
 Francisco Assis da Silva.  
 Manoel Pinheiro da Silva.  
 Redator 7-B:  
 Nelson de Figueiredo Ribeiro  
 Redator 16-A:  
 Mário Couto.  
 Aduauto Ignácio da Rocha.  
 Taquígrafo 14:  
 Sebastião Rabelo Mendes Filho.  
 Aurora Ramos de Campos Reis.  
 Walkiria de Oliveira Melo.  
 Técnico de Administração 18-B:  
 Dulcemar Ferreira Frazão.  
 Rubens da Silveira Brito.  
 Márcilio Felgueiras Viana.  
 Cara Martins Pandolfo.  
 Eldorfe Moreira.  
 Orlando Guimarães Brito.  
 Miguel Araken de Almeida.  
 Antônio Carlos de Carvalho Mesquita.  
 Oswaldo Mendonça Viana.  
 Fritz Louis Ackermann.  
 José Augusto da Silva Reis.

Técnico de Administração 17-A:  
 Geraldo Dalete Pinto de Lima  
 Raphael Mário de Mendonça Gomes.  
 Luiz Octávio Vergolino de Mendonça.  
 José Cardoso da Cunha Coimbra.  
 Antônio Felix de Melo.  
 José Machado Mutti Pedreira.  
 Francisco das Chagas Uchôa Guerra.  
 Técnico de Contabilidade 13-A:  
 Alexandre Matias da Silva Santos.  
 Maria Clélia dos Santos.  
 Maria Zafira Porto de Medeiros.  
 Atêmbrino Urbarcy de Souza Ferreira.  
 Lindalva Bezerra Pinto.  
 Sebastião Batista de Melo.  
 Edmundo Carvalho de Fernandes Gomes.

João Farias de Barros Junior.  
 Hilton de Oliveira Souza.  
 Adalina Bittencourt Cruz.  
 Orlando de Brito Duarte.  
 Miguel Pereira da Silva Lobo  
 Carlos Galvão Brandão.  
 Enair Pessoa Pamplona.  
 Dirce Therezinha Ferreira Gomes.  
 Raimundo Nonato Brasil Freire.  
 Dionéia Teixeira de Souza.  
 Flávio Pinto Ferreira.  
 Edir Hilário Barreto da Fonseca.  
 Elayde Fiel da Serra Freire.  
 Maria da Consolação Pinto Leal.

Telefonista 6-A:  
 Onip dos Santos Ribeiro.  
 Tesoureiro 18-B:  
 Manoel Pantaleão de Carvalho  
 Narciso Martins Guimarães.  
 Trabalhador 1:  
 Ademir Atenezimo Monteiro.  
 Otacilio Atahide dos Santos.  
 José do Carmo Coelho.  
 Victor Páfilo Garcia Filho.

Nº 4.438 — Declarar ocupantes da Referência horizontal abaixo indicada, a partir de 1º de julho de 1963, os funcionários do Quadro Provisório desta Superintendência, lotados na Divisão de Manaus, a seguir enumerados:

**Referência I**

Cargo — Nível — Nome

Almoxarife 14-A — Alvaro de Souza Medeiros Barbosa.  
 Arquivista 9-B — Pedro Corrêa Paiva.  
 Assistente de Administração 16-B — José Cidade de Oliveira.  
 João Torquato Lemos.  
 Theodorico de Almeida Nunes.  
 Assistente de Administração 14-A — Jorge Corrêa Pinto.  
 Assistente de Administração 14-A — Edmundo Botelho.  
 Auxiliar de Portaria 7-A — Nestor Nery Saldanha.

Auxiliar de Portaria 7-A — Quintino Bentes Soares.  
 Contador 17-A — Sebastião Botelho Júnior.  
 Dactilógrafo 9-B — Nelly Ferreira Alves.  
 Dactilógrafo 9-B — Maria Auxiliadora Teixeira de Paula.  
 Estenodactilógrafo 11 — Marcos Evandro de Campos Bittencourt.  
 Guarda 10-B — Liberato Carneiro da Silva.  
 Guarda 10-B — Raimundo Sagraitzky de Oliveira.  
 Motorista 8-A — Josué Pontes Franco.

Oficial de Administração 16-C — Sival Andrade Gonçalves.  
 Oficial de Administração 16-C — Maurício Fortes Xavier.  
 Oficial de Administração 14-B — Carlos Genesio Machado Braga  
 Oficial de Administração 14-B — Maria Celeste Bentes Siqueira.  
 Oficial de Administração 14-B — Mário Rocha da Silva.  
 Oficial de Administração 14-B — Izabel de Lima Cintra.  
 Oficial de Administração 12-A — Maria de Lourdes Andrade Normando

Porteiro 9-A — Bernardo Mendes da Silva.  
 Redator 16-A — Luiz Augusto da Costa Soares.  
 Redator 16-A — Anna Ilza Nunes de Melo Marques.  
 Técnico de Administração 18-B — Eglantina de Souza.  
 Técnico de Administração 18-B — Herculano de Castro e Costa.  
 Técnico de Administração 18-B — Georgina Muniz de Castro.  
 Técnico de Administração 18-B — Leopoldo Peres Sobrinho.  
 Técnico de Administração 17-A — Alice Teixeira de Senna.  
 Tesoureiro 17-A — Antonio Afonso.  
 Zelador 7-A — Odilon Vieira da Silva.

Nº 4.439 — Declarar ocupantes da Referência horizontal abaixo indicada, a partir de 1º de julho de 1963, os funcionários do Quadro Provisório desta Superintendência, lotados na Divisão de Culabá, a seguir enumerados:

**Referência I**

Cargo — Nível — Nome

Arquivista 9-B — Arminio Arruda Albernaz.  
 Arquivista 9-B — Josefina de Carvalho Migueis.  
 Arquivista 7-A — Edil Blicudo.  
 Assistente de Administração 16-B — Jair Culabano.

Assistente de Administração 16-B — Maria da Glória Culabano Soares.  
 Assistente de Administração 14-A — João José Freire.  
 Assistente de Administração 14-A — Ilza Pitaluga de Moura.  
 Auxiliar de Portaria 7 — Antonio Sebastião dos Santos.  
 Auxiliar de Portaria 7 — Nestor Boaventura.  
 Auxiliar de Portaria 7 — Alvaro de Figueiredo Barros.  
 Dactilógrafo 9-B — Maria Ribeiro Gama Lobo D'Eça.  
 Dactilógrafo 9-B — Neuza Calmon da Silva.  
 Dactilógrafo 9-B — Edmundo Rondon.

Engenheiro 18-B — Frederico Carlos Soares Campos.  
 Oficial de Administração 14-B — Maria Monteiro da Silva.  
 Oficial de Administração 14-B — Lucia Culabano Pinto.  
 Porteiro 9-A — Joffre Paes de Barros.  
 Redator 17-B — Rubens de Mendonça.  
 Técnico de Contabilidade 13-A — Arminco Nunes da Silva.  
 Zelador 8-B — Hermenegildo da Silva Ribeiro.

Nº 4.440 — Declarar ocupantes da Referência horizontal abaixo indicada, a partir de 1 de julho de 1963,

os funcionários do Quadro Provisório desta Superintendência, lotados na Agência do Rio de Janeiro, a seguir numerados:

*Referência I*

Cargo — Nível — Nome  
 Arq. vista 11-C — Amazonita Carvalho de Freitas.  
 Assistente de Administração 16-B — José Carlos de Brito Vidal.  
 Assistente de Administração 14-A — João de Melo Saraiva.  
 Assistente de Administração 14-A — Luiz Maximino de Miranda Corrêa Neto.  
 Assistente de Administração 14-A — José Cândido Corrêa.  
 Auxiliar de Portaria 7-A — Raimundo Faria Lopes.  
 Auxiliar de Portaria 7-A — Almério dos Santos.  
 Dactilógrafo 9-B — Adolia Cavallente Ledo.  
 Dactilógrafo 9-B — Raimundo Monteiro Malato.  
 Dactilógrafo 9-B — Maria Senhorinha da Cunha Strympl.  
 Dactilógrafo 9-B — Raimunda Fausta de Sena Borba.  
 Dactilógrafo 9-B — Rita Maria de Oliveira Corrêa.  
 Esc-Dactilógrafo 7 — Cecília de Carvalho Costa.  
 Oficial de Administração 16-C — Eleonor Penaber de Castilho.  
 Oficial de Administração 16-C — Augusto Paes Barreto Júnior.  
 Oficial de Administração 14-B — Amélia Boffy.  
 Oficial de Administração 14-B — Dora Marçal Cardote.  
 Oficial de Administração 14-B — Maria Amélia Batista Bayma.  
 Oficial de Administração 12-A — Alair de Lima Bastos.  
 Oficial de Administração 12-A — Virginia Nelly Ferreira Barbosa.  
 Oficial de Administração 12-A — Guilomar Cunha.  
 Taquígrafo 14 — Roberta Camila Selgado Izola.

PORTARIA DE 26 DE AGOSTO DE 1963

O Superintendente em exercício, do Plano de Valorização econômica da Amazônia, usando da atribuição que lhe confere o Art. 19, alínea "C" e seu parágrafo único, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 34.132, de 9 de outubro de 1953 e, considerando a Exposição de Motivos da Chefia do Setor do Pessoal deste órgão, constante do processo nº 03328-63-SPVEA, de 15.05.63, resolve:

Nº 4.449 — Aprovar, na forma abaixo, a Tabela de Gratificações correspondentes às Funções Remuneradas, a que se refere a Portaria nº 2.898, de 3 de janeiro de 1961, para vigorar no presente exercício, a partir de 1º de setembro.

Tabela de gratificações correspondentes às funções remuneradas do Pessoal da SPVEA

Quant.	Denominação	Símbolo	Remuneração	Despesa Mensal
			CR\$	CR\$
<i>Comissão de Planejamento</i>				
6	Secretário de Subcomissão	FR-4	12.000,00	72.000,00
1	Auxiliar (Secretário CP)	FR-5	10.000,00	10.000,00
1	Encarregado (Turma de Taquígrafia)	FR-4	12.000,00	12.000,00
<i>Gabinete do Superintendente</i>				
2	Secretário do Superintendente	FR-3	13.000,00	26.000,00
1	Secretário do Chefe do Gabinete	FR-3	13.000,00	13.000,00
8	Assessor do Gabinete	FR-1	15.000,00	75.000,00
8	Auxiliar do Gabinete	FR-5	10.000,00	80.000,00
1	Encarregado (Turma de Administração)	FR-4	12.000,00	12.000,00
1	Chefe Auditoria Contábil	FR-1	15.000,00	15.000,00
1	Chefe (Seção Tomada de Contas da Auditoria Contábil)	FR-2	14.000,00	14.000,00

Técnico de Administração 18-B — Piruncy Gomes de Castro.  
 Técnico de Contabilidade 13-A — Alba Passos da Silva.  
 Nº 4.441 — Declarar ocupantes da Posição horizontal abaixo indicada, a partir de 1 de julho de 1963, os funcionários do Quadro Provisório desta Superintendência, lotados na Representação, em Brasília, a seguir enumerados:

*Referência I*

Cargo — Nível — Nome

Arquivista 9-B — Humberto Alcides Pereira.  
 Arquivista 7-A — Vicente de Paula Oliveira.  
 Assistente de Administração 16-B — Giordano Lucas da Costa.  
 Assistente de Administração 14-A — Maria Lydia Siqueira de Mendonça.  
 Assistente de Administração 14-A — Adolpho Franco Neto.  
 Redator 17-B — Antônio Carlos Simões.  
 José de Almeida Vilar de Melo, Superintendente, em exercício.

PORTARIA DE 23 DE AGOSTO DE 1963

O Superintendente em exercício, do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando da atribuição que lhe confere o Art. 47, itens I e LV do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 34.132, de 9 de outubro de 1953, e, considerando o que consta do processo nº 6.505-63, resolve:

Nº 4.447 — Colocar à disposição do ETA — Projeto 54, Maria Henriqueta — "seca Carreira, "Dactilógrafo" Nível 7-A, lotada no Gabinete deste Órgão, sem prejuízo de seus vencimentos, tempo de serviço e vantagens inerentes ao cargo que ocupa, pelo prazo de trinta (30) dias. — José de Almeida Vilar de Melo, Superintendente, em exercício

Quant.	Denominação	Símbolo	Remuneração	Despesa Mensal
			CR\$	CR\$
1	Chefe (Seção de Administração da Auditoria Contábil)	FR-3	13.000,00	13.000,00
1	Encarregado (Turma A — S. T. C. da Auditoria Contábil)	FR-4	12.000,00	12.000,00
1	Encarregado (Turma B — S.T.C. da Auditoria Contábil)	FR-4	12.000,00	12.000,00
1	Encarregado (Turma de Controle S.A. da Auditoria Contábil)	FR-5	10.000,00	10.000,00
1	Chefe (Serviço de Fiscalização)	FR-1	15.000,00	15.000,00
1	Encarregado (Turma de Fiscalização — Sede)	FR-2	14.000,00	14.000,00
1	Chefe (Seção de Assistência Médica do S.A.M.S.)	FR-1	15.000,00	15.000,00
1	Chefe (Seção de Assistência Odontológica do S.A.M.S.)	FR-1	15.000,00	15.000,00
1	Chefe (Seção de Serviço Social do S.A.M.S.)	FR-1	15.000,00	15.000,00
1	Chefe (Seção Rádio-Comunicações)	FR-1	15.000,00	15.000,00
1	Encarregado (Estação PR-B1)	FR-5	10.000,00	10.000,00
<i>Setor Jurídico</i>				
1	Encarregado (Turma de Administração)	FR-4	12.000,00	12.000,00
<i>Setor Técnico e Orçamentário</i>				
1	Chefe (Seção Técnica)	FR-1	15.000,00	15.000,00
1	Chefe (Seção de Orçamento)	FR-1	15.000,00	15.000,00
1	Chefe (Seção de Análises Econômicas)	FR-1	15.000,00	15.000,00
1	Chefe (Seção de Biblioteca e Mapoteca)	FR-3	13.000,00	13.000,00
1	Encarregado (Turma de Administração)	FR-4	12.000,00	12.000,00
1	Assessor (Chefe do Setor)	FR-2	14.000,00	14.000,00
<i>Setor do Pessoal</i>				
1	Chefe (Seção de Classificação de Cargos)	FR-3	13.000,00	13.000,00
1	Chefe (Seção de Controle e Finanças)	FR-3	13.000,00	13.000,00
1	Chefe (Seção de Cadastro)	FR-3	13.000,00	13.000,00
1	Chefe (Seção de Administração)	FR-3	13.000,00	13.000,00
1	Assessor (Chefe do Setor)	FR-2	14.000,00	14.000,00
<i>Setor de Contabilidade</i>				
1	Chefe (Seção Financeira)	FR-2	14.000,00	14.000,00
1	Chefe (Seção Orçamentária)	FR-2	14.000,00	14.000,00
1	Chefe (Seção de Orientação e Controle)	FR-1	15.000,00	15.000,00
1	Chefe (Seção Mecanizada)	FR-2	14.000,00	14.000,00
1	Encarregado (Turma de Administração)	FR-4	12.000,00	12.000,00
1	Assessor (Chefe do Setor)	FR-2	14.000,00	14.000,00
<i>Setor de Material</i>				
1	Chefe (Seção de Compras e Padronização)	FR-3	13.000,00	13.000,00
1	Chefe (Seção de Requisição e Controle)	FR-3	13.000,00	13.000,00
1	Chefe (Seção de Inventário e Patrimônio)	FR-3	13.000,00	13.000,00
1	Encarregado (Turma de Administração)	FR-4	12.000,00	12.000,00
<i>Setor de Obras</i>				
1	Chefe (Seção de Coordenação)	FR-1	15.000,00	15.000,00
1	Chefe (Seção de Estudos e Projetos)	FR-1	15.000,00	15.000,00
1	Chefe (Seção de Estatística e Controle)	FR-1	15.000,00	15.000,00
1	Encarregado (Turma de Administração)	FR-4	12.000,00	12.000,00
1	Assessor (Chefe do Setor)	FR-2	14.000,00	14.000,00

Quant.	Denominação	Símbolo	Remuneração	Despesa Mensal
	<i>Setor de Coordenação e Divulgação</i>			
1	1 Chefe (Seção de Divulgação) .....	FR-3	13.000,00	13.000,00
	<i>Setor de Comunicações</i>			
1	1 Chefe (Seção de Recebimento e Distribuição) .....	FR-3	13.000,00	13.000,00
1	1 Chefe (Seção de Informação) .....	FR-3	13.000,00	13.000,00
1	1 Chefe (Seção de Expedição) .....	FR-3	13.000,00	13.000,00
1	1 Chefe (Seção de Arquivo) .....	FR-3	13.000,00	13.000,00
	<i>Zeladoria</i>			
1	1 Chefe (Seção de Conservação, Instalação e Reparo) .....	FR-3	13.000,00	13.000,00
1	1 Encarregado (Turma de Administração — Zeladoria) .....	FR-4	12.000,00	12.000,00
1	1 Chefe (Seção de Transporte) .....	FR-2	14.000,00	14.000,00
1	1 Encarregado (Oficina) .....	FR-4	12.000,00	12.000,00
	<i>Divisão de Manaus — AM</i>			
1	1 Chefe (Seção de Administração) .....	FR-2	14.000,00	14.000,00
1	1 Encarregado (Turma de Fiscalização) .....	FR-2	14.000,00	14.000,00
1	1 Encarregado (Relações Públicas) .....	FR-4	12.000,00	12.000,00
1	1 Encarregado (Estação PRB-27) .....	FR-5	10.000,00	10.000,00
	<i>Divisão de Cuiabá — MT</i>			
1	1 Chefe (Seção de Administração) .....	FR-2	14.000,00	14.000,00
1	1 Encarregado (Turma de Fiscalização) .....	FR-2	14.000,00	14.000,00
1	1 Encarregado (Relações Públicas) .....	FR-4	12.000,00	12.000,00
1	1 Encarregado (Estação PRB-29) .....	FR-5	10.000,00	10.000,00
	<i>Representação Brasília — DF</i>			
1	1 Chefe (Seção de Administração) .....	FR-2	14.000,00	14.000,00
1	1 Encarregado (Relações Públicas) .....	FR-4	12.000,00	12.000,00
1	1 Encarregado (Estação PRB-26) .....	FR-5	10.000,00	10.000,00
	<i>Agência Guanabara — GB</i>			
1	1 Chefe (Seção de Administração) .....	FR-2	14.000,00	14.000,00
1	1 Encarregado (Relações Públicas) .....	FR-4	12.000,00	12.000,00
1	1 Encarregado (Estação PRP-30) .....	FR-5	10.000,00	10.000,00
	<i>Agência Goiânia — GO</i>			
1	1 Encarregado (Turma de Administração) .....	FR-4	12.000,00	12.000,00
1	1 Encarregado (Turma de Fiscalização) .....	FR-2	14.000,00	14.000,00
	<i>Agência São Luís — MA</i>			
1	1 Encarregado (Turma de Administração) .....	FR-4	12.000,00	12.000,00
1	1 Encarregado (Turma de Fiscalização) .....	FR-2	14.000,00	14.000,00
	<i>Agência Rio Branco — AC</i>			
1	1 Encarregado (Turma de Administração) .....	FR-4	12.000,00	12.000,00
1	1 Encarregado (Turma de Fiscalização) .....	FR-2	14.000,00	14.000,00
	<i>Missão F.A.O.</i>			
1	1 Chefe (Seção de Administração) .....	FR-4	15.000,00	15.000,00
	<b>TOTAL:</b> .....			<b>1.223.000,00</b>

José de Almeida Vilar de Melo, Superintendente em exercício.

**PORTARIA DE 27 DE AGOSTO DE 1963**

O Superintendente em exercício do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando da atribuição que lhe confere o Art. 47, itens I e LV do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 34.132, de 9 de outubro de 1953, e considerando o que consta do processo nº 5.8657-63, — resolve: S. P. V. E. A., resolve:

Nº 4.450 — Colocar à disposição do Ministério do Trabalho e Previdência Social, em Brasília, o servidor Raimundo Monteiro Malato, "Datilógrafo" Nível 9-B, lotado na Agência do Estado de Guanabara, sem prejuízo de seus vencimentos, tempo de serviço e vantagens inerentes ao cargo que ocupa, pelo período de um (1) ano. — José de Almeida Vilar de Melo Superintendente, em exercício.

**PORTARIA DE 29 DE AGOSTO DE 1963**

O Superintendente em exercício, do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando da atribuição que lhe confere o Art. 47, item LV do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 34.132, de 9 de outubro de 1953, resolve:

Nº 4.451 — Tornar se mfeito a Portaria nº 4.134, de 31 de janeiro do corrente ano. — José de Almeida Vilar de Melo, Superintendente, em exercício.

**PORTARIAS DE 30 DE AGOSTO DE 1963**

O Superintendente em exercício, do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando da atribuição que lhe confere o Art. 47, itens I e LV do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 34.132, de 9 de outubro de 1953, resolve:

Nº 4.453 — Designar Elayde Fiel Serra Freire, "Técnico de Contabilidade" Nível 13-A, para exercer a Função Remunerada, símbolo FR-4 de Encarregado da Turma "A" da Seção de Tomada de Contas da Auditoria Contábil desta Superintendência, criada pela Portaria nº 4.449, de 26 de agosto de 1963.

Nº 3.454 — Designar Francisca Conceição Rocha de Souza, "Técnico de Contabilidade" Nível 13-A, para exercer a Função Remunerada, símbolo FR-4, de Encarregado da Turma "B" da Seção de Tomada de Contas da Auditoria Contábil desta Superintendência, criada pela Portaria número 4.449, de 26.8.63.

Nº 4.455 — Designar Carlos Galvão Brandão, "Técnico de Contabilidade" Nível 13-A, para exercer a Função Remunerada, símbolo FR-5, de Encarregado da Turma de Controle da Seção de Administração da Auditoria Contábil desta Superintendência, criada pela Portaria número 4.449, de 26.8.63.

Nº 4.456 — Revogar a Portaria número 4.030, de 28.8.62, que deslencou Helena Menezes Fernandez, "Datilógrafo" Nível 7-A, para exercer a Função Remunerada, símbolo FR-6 de Secretária da Secretaria da Comissão de Planejamento.

Nº 4.457 — Designar Ivan Dosíngues Dias, "Escrevente-Datilógrafo" Nível 7-A, para exercer a Função Remunerada, símbolo FR-5, de Auxiliar do Secretário da Comissão de Planejamento, criada pela Portaria número 4.449, de 26.8.63. — José de Almeida Vilar de Melo, Superintendente, em exercício.

**PORTARIAS DE 3 DE SETEMBRO DE 1963**

O Superintendente em exercício, do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando da atribuição que lhe confere o Art. 47, itens I e VI do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 34.132, de 9 de outubro de 1953, resolve:

Nº 4.458 — I — Considerar extintas as Funções Remuneradas (FR) que não foram mantidas pela Portaria nº 4.449, de 26 de agosto de 1963.

II — Estabelecer que a vigência da Portaria de que trata o item anterior, será por term. indeterminado, a partir de 1º de setembro de 1963.

O Superintendente em exercício, do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando da atribuição que lhe confere o Art. 47, item I e LV do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 34.132, de 9 de outubro de 1953, resolve:

Nº 4.459 — Designar Maria de Lourdes Góes, "Datilógrafo" Nível 7, para exercer a Função Remunerada, símbolo FR4 de Encarregado da Turma de Taquigrafia da Comissão de Planejamento deste Órgão, criada pela Portaria nº 4.449, de 26 de agosto de 1963.

O Superintendente em exercício, do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, usando da atribuição que lhe confere o Art. 47, itens I e LV do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 34.32, de 9 de outubro de 1953, e considerando o que consta do processo nº 6.526-63 — SPVEA, resolve:

Nº 4.460 — Colocar à disposição do Conselho Nacional de Pesquisas no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Roberta Camilla Salgado Izola, "Trizógrafo" Nível 14, lotada na Agência do Órgão, sem prejuízo de seus vencimentos, tempo de serviço e vantagens inerentes do cargo que ocupa, até ulterior deliberação. — José de Almeida Vilar de Melo, Superintendente, em exercício.

**CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**

**PORTARIA DE 29 DE AGOSTO DE 1963**

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o nº 8 do Art. 38 do Regulamento aprovado em o Decreto nº 52.026, de 20 de maio de 1953, na conformidade do Parecer nº 31, de 26 de julho de 1963, aprovado em sessão ordinária de 8 de agosto de 1963, resolve:

Nº 27-A — Conceder à Empresa Usinas Elétricas do Paranaapanema S. A. — USELPA, renovação de permissão para o serviço interior privado, constante da Portaria nº 455-MVOP, de 3 de junho de 1957, a título precário, sem prazo fixado, considerando que as realizações da permissão são de interesse econômico e na sua constituição figura como acionista um Estado da Federação que detém a maioria do capital — Adhemar Scajfa de Azevedo Falcão, Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações.

(Nº 36.030 - 2-10-63 - Cr\$ 918.00).

**PORTARIA DE 4 DE SETEMBRO DE 1963**

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, no uso das atribuições que lhe confere o art. .... da Lei nº 1.117, de 27 de agosto de 1962 e na conformidade do Parecer nº 27, de 5 de agosto de 1963, do CONTEL, aprovado em sessão ordinária, resolve:

Nº 35 — a) Conceder à Construtora Gualo S. A. permissão para executar, a título precário, serviço limitado privado entre o escritório-sede localizado na Travessa Lomas Valentinas s/n., próximo à Av. 25 de setembro, na Cidade de Belém — PA e as seguintes localidades:

Escritório de Santa Maria, na margem da rodovia BR-14, a 4 km da Vila Santa Maria — PA; Acampamento de serviço no km 300 da BR-14 — PA;

Acampamento de serviço na rodovia PA-24, próximo de Muritiquera — PA;

Acampamento da Rodovia Bonança-Vizeu, nas proximidades da Cacoal — PA;

Acampamento de serviço na Rodovia PA-25, nas proximidades de Piaçabas — PA;

Acampamento de serviço na Rodovia Bragança-Montenegro — PA;

b) Autorizar o serviço com as seguintes características:

1. Canal de frequência — 7.905 kc/s

2. Potência de saída — 250 watts.

3. Largura de banda e classe de emissão — 3A3 — faixa lateral singela — banda superior.

4. Horário — das 7,45 às 8,15 horas e das 16,45 às 17,15 horas;

c) Aprovar os locais indicados para a instalação das estações, devendo a interessada apresentar a documentação técnica referente aos transmissores que serão empregados. — *Ademar Scaffa de Azevedo Falcão*, Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações.

Nº 36.034 - 2-10-63 - Cr\$ 1.428,00.

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

Delegacia no Estado da Guanabara

PORTARIA DEGB Nº 70 DE 26 DE SETEMBRO DE 1963

O Chefe da Delegacia da Superintendência Nacional do Abastecimento

## SECRETARIAS DE ESTADO

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

#### DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

O Chefe de Polícia do Departamento Federal de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no § 3º do art. 5º do Decreto nº 197, de 22 de novembro de 1961, resolve:

Nº 89 — Extinguir a Seção Especial de Brasília, do Serviço Federal de Prevenção e Repressão das Infrações contra a Fazenda Nacional, criada pela Portaria nº 89, de 4 de outubro de 1962. — Ten. Cel. *Carlos Cairoli*, Chefe de Polícia do D.F.S.P.

PORTARIAS DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Chefe de Polícia do Departamento Federal de Segurança Pública,

## MINISTÉRIO DA FAZENDA

Direção Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DE 24 DE SETEMBRO DE 1963

Processo SC. 129.599-63-GMP — De acordo com os pareceres, aprovo o novo Plano B de Serviços Brindex — Fôlhas 89-91 — requerido pela Empresa Técnica de Assistência Comercial Ltda., com sede na cidade de São Paulo, à Rua Líbero Baduró nº 293 — 6º andar, concessionária da Carta-Patente nº 298, expedida em 21 de agosto de 1957, tendo em vista que, consoante esclarece o pronunciamento da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado da Guanabara, a pretensão formulada não se inclui nas restrições advindas com o Decreto nº 51.032, de 25 de julho de 1961, cujo art. 1º apenas manda suspender a concessão e prorrogação de cartas-patentes emitidas na conformidade com o Decreto-lei nº 7.930, de 4-9-45.

no Estado da Guanabara no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 20, de 5 de julho de 1963, e considerando:

a) os resultados dos estudos constantes do processo SUNAB nº 804-63;

b) o acordo a que chegaram a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) e a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, pelo qual esta se obriga ao fornecimento diário de duas mil pedras de gelo para as atividades da pesca, ao preço unitário de Cr\$ 103,00 (cento e três cruzeiros), na fábrica, durante sessenta dias a contar da data de publicação da presente portaria, com prorrogação prevista por igual período, quando o preço de venda será o de custo resolve:

Art. 1º Liberar os preços do gelo pelo prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação da presente portaria prorrogável por igual período, se o abastecimento de gelo se mostrar satisfatório, em quantidade e preço, notadamente para as atividades pesqueiras.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria nº 467, de 14 de maio de 1963, expedida pela Comissão Federal de Abastecimento e Preços, e as demais disposições em contrário. — *Normélio Ramos*, Chefe da Delegacia.

no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 90 — Dispensar, a pedido, das funções de Chefe da Seção Regional do Ceará, Piauí e Maranhão, do Serviço Federal de Prevenção e Repressão das Infrações contra a Fazenda Nacional (SFPR), o Sr. Secundiano Ferreira Guimarães.

Nº 91 — Nomear, para exercer as funções de Chefe da Seção Regional do Ceará, Piauí e Maranhão, do Serviço Federal de Prevenção e Repressão das Infrações contra a Fazenda Nacional (SFPR), o Sr. Capitão I E — José de Albuquerque Maranhão, já à disposição pelo Diário Oficial número 138, de 23 de julho do corrente ano. — Ten. Cel. *Carlos Cairoli*, Chefe de Polícia do DFSP.

1. Publique-se, inclusive o novo plano aprovado, e restitua-se à Diretoria das Rendas Internas, para os devidos fins.

## Pôsto de venda dos DIÁRIOS OFICIAIS

ESTACÃO RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA

3º PAVIMENTO

Guichê de Informações

do TOURING CLUB DO BRASIL

Telefone: 2-3037

## EMPRESA TÉCNICA DE ASSISTÊNCIA COMERCIAL LTDA.

### Plano B de Serviços Brindex

Sob a denominação de Plano B de Serviços Brindex, a Empresa Técnica de Assistência Comercial Ltda., instituirá, a título de propaganda comercial, um Plano B de distribuição gratuita de cupões que, colecionados em cartões-brinde ou albuns, darão direito, independentemente de sorteio ou concurso, a prêmios em mercadorias.

1 — Os cupões serão colecionados em cartões-brindes ou albuns, os quais terão a forma retangular e as seguintes características:

- nome e sede da concessionária;
- carta patente e plano do concurso;
- a transcrição do item 7 do plano do concurso.

2 — Os cupões, sob forma de selos comerciais, serão emitidos em livros-talões de no mínimo 1.000 (mil) unidades cada.

3 — Os estabelecimentos comerciais e industriais que mantiverem contratos de serviços com a Empresa Técnica de Assistência Comercial Ltda., se utilizarão do Plano B de Serviços Brindex para a propaganda e promoção de vendas dos artigos do seu fabrico ou comércio.

4 — Para a execução do Plano B de Serviços Brindex, a Empresa Técnica de Assistência Comercial Ltda entregará ao comerciante ou industrial, que com ela tenha contrato, os seguintes elementos:

- cartões-brinde ou albuns;
- livros-talões contendo, cada um no mínimo 1.000 (mil) cupões;
- catálogo anual dos prêmios, com a indicação do número de pontos necessários à obtenção de cada prêmio. Cada cupão valerá um ponto.
- cartazes, prospectos, folhetos e instruções.

5 — Os estabelecimentos filiados ao Plano B de Serviços Brindex entregarão, gratuitamente, aos seus frequentes, para cada Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) de compra, um cupão desprezando-se as frações dessa quantia.

6 — Reunido determinado número de cupões o consumidor trocará o cartão-brinde ou album pelo prêmio que, no catálogo anual em vigor, corresponder à quantidade de pontos colecionada. A cada 1.000 (mil) pontos corresponderá um prêmio em mercadoria, cujo valor não será inferior a Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), preço médio de varejo, na praça. A reunião de um número maior ou menor de cupões, no cartão-brinde ou album, habilitará o consumidor a re-

ceber prêmios proporcionalmente valiosos, na forma indicada no catálogo anual.

7 — O prazo prescricional de cada catálogo será de um ano, a contar da data nele impressa. Uma vez prescrito, o catálogo anual será substituído por outro. Os cupões e os cartões-brindes ou albuns são sempre válidos. Os prêmios e o número de pontos necessários à obtenção de cada prêmio, corresponderão aos do catálogo anual em vigor na ocasião em que o colecionador se apresentar à concessionária para receber o prêmio. A entrega dos prêmios far-se-á após a verificação da autenticidade dos cupões.

8 — A propriedade dos prêmios será prévia e regularmente comprovada. Para esse efeito a Empresa apresentará à autoridade responsável pela fiscalização, na Diretoria de Rendas Internas, a prova de que aos cupões emitidos corresponderão prêmios de valor equivalente.

9 — Os prêmios, bem como os encargos fiscais referidos no art. 8º do Decreto-lei nº 7.930, de 3 de setembro de 1945, ficarão sob a única e exclusiva responsabilidade da Empresa Técnica de Assistência Comercial Ltda.

10 — A Empresa Técnica de Assistência Comercial Ltda., na execução do plano manterá livros de controle em forma e número indicados pela Diretoria das Rendas Internas, abertos e rubricados pela autoridade fiscal federal, assim como organizará sua escrituração em rigorosa conformidade com as exigências legais.

(Nº 36.052 — 3-10-63 — Cr\$ 3.060,00)

## Diretoria das Rendas Internas

CIRCULAR Nº 147, DE 17 DE SETEMBRO DE 1963

O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, no uso de suas atribuições, declara aos Senhores Diretores de Recebedorias, Delegados Fiscais, Inspetores de Alfândegas, Coletores Federais, Inspetores Fiscais, Agentes Fiscais do Imposto de Consumo e demais interessados, que os fabricantes dos produtos da alínea XXVII, incisos 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 10, ficam autorizados a:

1º) lançar na mesma nota fiscal produtos diversos sujeitos a incidências diferentes debitando as caixas, os estoques ou quaisquer outras embalagens, de modo que o imposto de consumo seja pago sobre o preço de cada tipo de caixa, estijo ou quaisquer outras embalagens, na base do produto de maior incidência contido em cada uma delas, desde que se identifique perfeitamente a incidência e a embalagem a que se referir;

2º) debitar nas notas fiscais emitidas o preço das caixas ou estoques de bebidas de diferentes incidências (caixas ou estoques mistos), indicando apenas uma das bebidas, desde que esta seja a de maior incidência e que o imposto devido seja pago também nesta base. — *Alfredo Marcial*, Diretor Substituto

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**  
**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Divisão do Orçamento**

Resumo de Fôlha de Pagamento de Gratificação pela prestação de serviço extraordinário, referente ao mês de setembro de 1963

Nome — Cargo ou função	Total por pagar
	cr\$
Rosalina da Silva Henriques — Ofam. 12 .....	10.000,00
Domingos Theofilo — Carp. 9 .....	4.000,00
Joaquim Victorino Vasques — Escr. Dat. 7 .....	4.000,00
Genilson de Melo e Silva — Escr. Dat. 7 .....	8.000,00
Gildete Rocha Passos — Escr. Dat. 7 .....	6.000,00
Enid de Ribeiro Coutinho — Escr. Dat. 7 .....	8.000,00
Nilza Vianna Barreto — Escr. Dat. 7 .....	4.000,00
Magnolia Oliveira — Escr. Dat. 7 .....	4.000,00
Geraldo de Oliveira Melo — Escr. Dat. 7 .....	4.000,00
Waldir Mendonça — Art. Man. 6 .....	4.000,00

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação — Lei nº 4.177, de 11.12.62 — Verba 1.0.00 — Cons. 1.1.00 — Subc. 1.1.15.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão — De acordo com o artigo 150 da Lei nº 1.711-52 e o Decreto nº 62.340 de 8.8.1963.

Visto: Auto Celso Motta, Diretor

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Divisão do Pessoal**

PORTARIA Nº 202, DE 22-8-1963

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º, do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, alterado pelo de nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962, resolve:

Conceder, na forma do Decreto número 50.562 de 1961, que regulamentou o art. 74 da Lei nº 3.178, de 12 de julho de 1960 alterado pelo de número 51.624, de 1962, a gratificação especial de nível universitário, ao funcionário do Departamento Nacional de Endemias Rurais, a seguir indicado:

Valmir Pereira de Miranda, Assistente Jurídico — 25% — 33.022,07 — 15-6-62.

O pagamento da gratificação ora concedida, far-se-á de acordo com o disposto nos artigos 6º e 7º, do Decreto nº 50.562, de 1961. — Helvia Fontana Pacheco, Substituto do Diretor.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE**

PORTARIA Nº 129, DE 6-9-1963

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Saúde, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 3º, do Decreto nº 15.971, de 4 de julho de 1944, resolve:

Designar Francisco Fialho ocupante do cargo de nível 18-B, da série de classes de Médico, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Instituto Nacional do Câncer, do Serviço Nacional do Câncer, deste Departamento. — Doutor Arnoldo Betror de Miranda, Diretor-Geral.

**TÉRMINOS DE CONTRATO**

**MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA**

**Gabinete do Ministro**

Térmo de convênio entre o Governo da União e a Prefeitura Municipal de Altamira, no Estado do Pará, visando os serviços de rede, luz e força, do Município de Altamira, no Estado do Pará, na forma do § 3º do art. 18 da Constituição Federal.

Aos 2 dias do mês de outubro de 1963, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios das Minas e Energia, o Doutor Antônio Ferreira de Oliveira Britto, Ministro de Estado dos Negócios das Minas e Energia,

por parte do Governo da União, e o Senhor Coriolano Dias de Souza Martins Filho, por parte da Prefeitura Municipal de Altamira, no Estado do Pará, conforme credenciais apresentadas, deliberaram assinar o presente termo de convênio, visando os serviços de rede, luz e força, no Município de Altamira, no Estado do Pará, na forma do § 3º do art. 18 da Constituição Federal, com observância da Lei nº 1.489, de 10 de dezembro de 1951, do Decreto nº 637, de 1 de março de 1962, e das cláusulas seguintes:

**Cláusula Primeira** — A Prefeitura Municipal de Altamira, no Estado do Pará, toma a seu cargo os serviços de rede, luz e força, no Município de Altamira, no Estado do Pará, conforme especificação orçamentária.

**Cláusula Segunda** — A Prefeitura Municipal de Altamira, no Estado do Pará, tendo submetido à aprovação do Ministério das Minas e Energia o anteprojeto dos serviços referidos na cláusula primeira, compromete-se a executá-los fielmente, bem assim as modificações que porventura sejam introduzidas, por aquele Ministério, obrigando-se a cumprir todas as determinações da vigente legislação aplicável.

**Cláusula Terceira** — O Governo da União, por intermédio do Ministério das Minas e Energia, contribuirá com a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiro) para a execução do presente convênio.

§ 1º A contribuição do Governo da União, correrá à conta da dotação registrada no Orçamento Geral da União, do exercício de 1963, de acordo com a Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962 — art. 4º — anexo 4 — subanexo 4.18 — Ministério das Minas e Energia — da classificação: 05 — Departamento Nacional da Produção Mineral — Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social — Consignação 3.1.00 — Serviços em Regime Especial de Financiamento — Subconsignação 3.1.06 — Irrigação e Energia Hidráulica — Item 15 — Pará — Subitem 13 — Serviço de rede luz e força, em convênio com as Prefeituras Municipais de: Altamira — Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), cuja importância respectiva foi deduzida na escrituração desta Secretaria de Estado.

§ 2º A contribuição do Governo da União, que está discriminada na cláusula terceira e seu parágrafo primeiro, fica vinculada à Lei nº 4.177, de 11 de dezembro de 1962 e as determinações do Decreto nº 51.814, de 8 de março de 1963.

**BIBLIOTECA**

**Cláusula Quarta** — Os recursos fornecidos pela União, serão empregados para atender, exclusivamente, aos trabalhos mencionados e fixados nas cláusulas primeira e segunda, ficando obrigatória a prestação de contas correspondente, na forma da Lei número 830, de 23 de setembro de 1946 da Lei nº 1.489, de 10 de dezembro de 1951.

**Cláusula Quinta** — A fiscalização dos trabalhos ficará a cargo da Divisão de Águas, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, obrigando-se a Prefeitura Municipal de Altamira, no Estado do Pará, a prestar todos os esclarecimentos e informações de que necessitar aquela Divisão.

**Cláusula Sexta** — A duração do presente convênio será de 1 (um) ano financeiro.

**Cláusula Sétima** — O presente convênio está isento do pagamento de selo, na forma do art. 50, da Consolidação das Leis do Imposto do Selo, a que se refere o Decreto nº 45.421 de 12 de fevereiro de 1959, e não entrará em vigor sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas da União, não se responsabilizando o Governo da União por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

E, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente termo de convênio, que lido e achado certo, val assinado pelas partes acordantes já mencionadas e pelas testemunhas abaixo:

Brasília, 2 de outubro de 1963. — Antônio Ferreira de Oliveira Britto, Ministro de Estado dos Negócios das Minas e Energia. — Coriolano Dias de Souza Martins Filho.

Testemunhas: Cleusimar César Fchine. — Avenir Alves. (Nº 36.035 — 2-10-63 — Cr\$ 3.570,00)

**PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL**

**ATOS DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 1.269

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 1º, alínea "b" do Decreto nº 223, de 27 de dezembro de 1962 resolve designar Alvaro Jorge de Faria Galles para exercer a função de Assessor Técnico do Gabinete do Prefeito, atribuindo-lhe uma gratificação mensal correspondente ao valor atribuído ao símbolo FG-2, acrescido das respectivas d'árias, devendo a despesa correr à conta da Verba 1.0.00, consignação 1.1.00, subconsignação 1.1.17 — Gratificação a ser atribuída pelo Prefeito, do Orçamento em vigor. — Brasília, em 23 de setembro de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.293

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 1º, alínea "b" do Decreto nº 223, de 27 de dezembro de 1962 resolve designar Fausto de Vasconcelos Padrão para exercer a função, em comissão, de Chefe do Serviço de Instalações e Recepções símbolo FC-5, do Departamento de Turismo e Recreação, do Gabinete do Prefeito. — Brasília, em 2 de outubro de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.294

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 1º, alínea "b" do Decreto nº 223, de 27 de dezembro de 1962 resolve designar Luiz Gonzaga Pires de Castro para exercer a função, em comissão, de Chefe do Serviço de Administração, símbolo

FC-9, da Subprefeitura de Taguatinga, do Departamento das Subprefeituras, da Superintendência Geral de Segurança e Interior. — Brasília em 2 de outubro de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.295

O Prefeito do Distrito Federal usando de suas atribuições legais, resolve delegar os poderes que lhe são conferidos pelo Decreto-Lei nº 3.200, de 19.4.41, art. 6º ao Dr. Hélio Prado, Diretor Executivo da Fundação do Serviço Social para fornecimento de atestados a pessoas reconhecidas como pobres. — Brasília, em 2 de outubro de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

PORTARIA Nº 1.296

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 1º alínea "b" do Decreto nº 223, de 27 de dezembro de 1962 resolve designar Flavio Araújo Pereira para exercer a função, em comissão, de Chefe do Serviço de Fiscalização de Obras e Posturas, símbolo FC-6, da Subprefeitura de Braslândia, do Departamento das Subprefeituras, da Superintendência Geral de Segurança e Interior. — Brasília, em 2 de outubro de 1963. — Ivo de Magalhães, Prefeito.

(\*) PORTARIA Nº 1.286 DE 1 DE OUTUBRO DE 1963.

O Prefeito do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º, alínea b, do Decreto nº 223, de 27 de dezembro de 1962, resolve: designar Milton Tavares do Castro para exercer a função, em comissão, de Chefe do setor de Estatística, símbolo FC-7, da Secretaria Geral de Saúde, Ivo de Magalhães, Prefeito.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## Comissão Nacional de Energia Nuclear

## EDITAL Nº 9

**Concorrência Pública para confecção de projeto, fornecimento de material e construção da casa de força do prédio do Instituto de Engenharia Nuclear, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, de acordo com as condições que especifica.**

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) faz público que, as 14 horas do 15º dia após a publicação do presente Edital, no Diário Oficial da União entendendo-se este prazo como dias corridos, prorrogando-se o vencimento para o primeiro dia útil, se o prazo vencer em sábado, domingo ou feriado serão recebidas, pela Comissão para este fim designada, na sede da Comissão Nacional de Energia Nuclear, na Avenida Almirante Barroso nº 81, 2º/3º andares, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, as propostas para fornecimento de material e construção da casa de força do prédio do Instituto de Engenharia Nuclear, situado na Cidade Universitária neste Estado de acordo com as seguintes condições:

## CLÁUSULA I

## Objeto da Concorrência

1.1 — Os serviços a que se referem o presente Edital de Concorrência, constarão de:

- projeto para a instalação da referida "Casa de Força", assim como dos alimentadores e do fio terra;
  - fornecimento de todo o material, equipamento e ferramental incluindo mão-de-obra, para instalação completa da "Casa de Força";
  - instalação completa desde a rede de distribuição local até a "Casa de Força" e desta até o quadro de distribuição do prédio do reator;
  - instalação do sistema de terra e interligação com a "Casa de Força" e o prédio do reator.
- 1.2. — Caberá à CNEN a construção do prédio onde se instalará a "Casa de Força".

## CLÁUSULA II

## Condições Gerais

2.1. — As firmas que apresentarem propostas para a presente Concorrência, deverão satisfazer os seguintes requisitos, que serão preliminarmente examinados, pela Comissão de Concorrência:

- ser firma brasileira.
- possuir o capital social integralizado até 30 dias antes da publicação do presente Edital.

2.2. — Não serão consideradas as propostas para serviços por administração contratada, nem as propostas de firmas que, por qualquer motivo, estejam impedidas de contratar com o Governo.

2.3. — A documentação técnica necessária para a perfeita caracterização dos serviços, será fornecida pela CNEN, em sua sede na Avenida Almirante Barroso nº 81, 2º andar, mediante pagamento da quantia de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

2.3.1. — A documentação referida, compreende as plantas de arquitetura e de instalações elétricas.

2.3.2. — Juntamente com as plantas acima citadas, será fornecida cópia das "Especificações" a serem obedecidas na construção e instalação da "Casa de Força" e o "Caderno de Encargos".

2.4. — Quaisquer dúvidas de natureza técnica, serão esclarecidas pela Comissão de Concorrência, na sede

## EDITAIS E AVISOS

da CNEN, até dois dias antes da realização da concorrência. O não pronunciamento do concorrente a respeito dentro deste prazo, implicará na aceitação dos elementos (plantas especificações e condições) como perfeitamente certos, não cabendo quaisquer reclamações posteriores.

2.5. — A CNEN reserva-se o direito de adjudicar os serviços total ou parcialmente, de acordo com o resultado da concorrência.

2.6. — Para todos os efeitos será considerado como de pleno conhecimento, por parte dos concorrentes, a localização do prédio e as peculiaridades locais (Ilha do Fundão, Cidade Universitária).

## CLÁUSULA III

## Obrigações da Proponente

3.1. — Caberá a proponente:

- confecção do projeto, fornecimento de todo o material, material, mão-de-obra, ferramentas, instalação completa do equipamento, dentro das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
  - todas as despesas e providências, tais como: instalação dos operários na obra guarda do material e ferramental, proteção dos operários;
  - todo o transporte de material, dentro ou fora da obra, inclusive o vertical;
  - o serviço de vigilância, não sendo a CNEN responsável pelo desaparecimento de qualquer material.
- 3.2. — É vedado a proponente sub-empregar a outras firmas qualquer dos serviços objeto da presente concorrência.

## CLÁUSULA IV

## Forma de apresentação das propostas

4.1. — Os documentos apresentados pelos concorrentes, deverão estar contidos em dois envelopes, fechados e lacrados, que terão respectivamente os seguintes dizeres:

Envelope 1 — Comprovações da firma.

Envelope 2 — Proposta da firma.

4.2. — O envelope 1, deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) relação devidamente assinada, especificando todos os documentos existentes no próprio envelope;

b) prova dos requisitos exigidos pelo item 2.1. da Cláusula II;

c) prova de registro da firma nos órgãos competentes;

d) prova de ter a firma executado trabalhos equivalentes e do mesmo vulto, para entidades públicas ou particulares, incluindo faturas e relatórios com atestados;

e) apresentação de atestado, firmado, pelo menos por dois estabelecimentos bancários, onde se declare ter a proponente idoneidade financeira para execução de serviços, cujo vulto seja no mínimo de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros);

f) prova de quitação com todos os impostos federais, estaduais, municipais, sendo este último referente a cidade em que tiver sede a firma concorrente, inclusive imposto sindical do empregador e dos empregados bem como dos engenheiros ou técnicos responsáveis;

g) documentos comprobatórios do registro no CREA da firma e de seus engenheiros responsáveis;

h) certidão do Departamento Nacional de Previdência Social, indicando as instituições de previdência social a que está filiada a firma e os empregados, inclusive para efeito de seguro, bem como a prova de quitação das contribuições devidas a estes Institutos, mediante certidão atuali-

zada e recibo de pagamentos feitos daí até a realização da concorrência;

i) recibo da caução da importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) feita em espécie, na Caixa Econômica Federal, ou em títulos da dívida pública federal, no Tesouro Nacional, mediante guia de recolhimento extraída e expedida, em qualquer dos casos, pelo Departamento de Administração da CNEN;

j) prova de que os titulares que façam uso da firma, tenham votado na última eleição, tenham pago a multa ou tenham justificado;

l) prova de cumprimento da lei dos 2/3 (Decreto 5.452 de 1.5.1943) por certidão atualizada;

m) prova de cumprimento do Decreto 50.423 de 8.4.1961;

n) certidão negativa do imposto de renda passada no corrente exercício e prova de quitação de quotas de pagamentos realizados até a efetivação da concorrência;

c) instrumento do mandato no caso de os concorrentes serem representados por procuradores;

4.3. — O Envelope 2, deverá conter a proposta pela qual a concorrente se obriga a executar os serviços constantes do presente Edital, proposta esta que vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias e que deverá ser apresentada em quatro vias, sem emendas e sem rasuras, e da qual conste:

a) o preço em cruzeiros, em algarismos e por extenso, pelo qual a concorrente se obriga a execução de todos os serviços constantes do presente Edital de acordo com as plantas, especificações, condições e disposições especiais referentes a concorrência;

b) declaração expressa de que a concorrente, se subordina a todas as exigências do presente Edital.

4.4. — A falta em qualquer dos envelopes, dos documentos exigidos será motivo para a desclassificação do concorrente.

4.5. — Não serão permitidas em quaisquer documentos, rasuras ou entrelinhas sem a competente ressalva, sob pena de desclassificação do concorrente.

## CLÁUSULA V

## Recebimento e Abertura das Propostas

5.1. — Os envelopes a que se refere a Cláusula anterior, nas condições ali estabelecidas, serão entregues ao Presidente da Comissão de Concorrência que procederá do seguinte modo:

a) abrirá, na vista dos presentes, o envelope 1, apertando a idoneidade técnica e financeira de cada concorrente, mediante os documentos apresentados e informes que forem do conhecimento da referida Comissão, de modo a aceitar ou não aceitar a respectiva proposta;

b) só serão aceitas as propostas contidas no envelope 2 dos concorrentes julgados idôneos, procedendo-se a restituição, fechados e lacrados, como foram recebidos, dos envelopes dos concorrentes não julgados idôneos ou desclassificados;

c) os concorrentes desclassificados ou não julgados idôneos poderão recorrer dessa decisão para o Presidente da CNEN, desde que solicitem à Comissão de Concorrência que conste da ata da reunião a ressalva que interporão recursos, deixando com o Presidente desta Comissão o respectivo envelope nº 2, que será então rubricada no fecho por todos os presentes, como aliás será feito com todos os demais envelopes que não forem abertos na reunião em que forem recebidos;

d) a concorrência referida na alínea anterior não interromperá os

trabalhos da Comissão, ficando, porém, a classificação geral das propostas na dependência da decisão sobre aquele recurso;

e) se o Presidente da Comissão de Concorrência julgar necessário, poderá marcar nova reunião para dar conhecimento da decisão da Comissão que preside sobre a capacidade técnica-financeira dos concorrentes, assegurando, assim, o perfeito exame da documentação apresentada, quando então serão abertos os envelopes 2 das firmas consideradas idôneas;

f) a Comissão fará lavrar Ata detalhada de cada reunião, devendo todas as propostas serem rubricadas pelos Membros da Comissão e pelos demais concorrentes que, em caso contrário, perderão o direito de recorrer das decisões da mesma Comissão.

## CLÁUSULA VI

## Julgamento e Classificação das Propostas

6.1. — Para fins de julgamento e classificação das propostas, a Comissão reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias ao seu perfeito exame, fazendo lavrar as respectivas atas.

6.2. — Os serviços serão adjudicados à concorrente que, obedecidas as características técnicas exigidas para a execução de todos os trabalhos objeto da Concorrência, oferecer as maiores vantagens, levando-se em conta a eficiência do projeto elaborado, a qualidade e garantia dos equipamentos e instalações e o preço oferecido para a execução de todos os serviços constantes da presente concorrência.

6.3. — A Comissão de Concorrência apresentará ao Presidente da CNEN um relatório minucioso dos trabalhos, registrando a classificação dos concorrentes e consignando, nas respectivas conclusões, o seu ponto de vista sobre as propostas.

6.4. — Da classificação das propostas feitas pela Comissão de Concorrência, poderão os concorrentes recorrer ao Presidente da CNEN, e, em última instância, ao Presidente da República, devendo esse recurso ser apresentado no prazo máximo de três dias contados da data da publicação do respectivo despacho no Diário Oficial, cujo encaminhamento, em qualquer hipótese, deverá ser feito por intermédio da CNEN.

6.5. — Constituem motivos suficientes para anulação da proposta, pela Comissão de Concorrência, a não observância de qualquer dispositivo deste Edital e a impossibilidade de se comprovar qualquer declaração ou informação constante da proposta.

## CLÁUSULA VII

## Da Caução

7.1. — Como garantia da proposta, cada concorrente fica obrigado ao pagamento de uma caução no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) cujo recibo deverá ser recolhido à Tesouraria da Comissão antes da realização da concorrência.

7.2. — A firma vencedora reforcará a sua caução na forma do item 8.5 da Cláusula seguinte.

7.3. — As demais firmas concorrentes, terão as cauções de que trata o item anterior devolvidas, mediante requerimento ao Presidente da CNEN, cinco (5) dias após a publicação do resultado da concorrência.

## CLÁUSULA VIII

## Termo do Ajuste

8.1. — Publicada no Diário Oficial a classificação das propostas apresentadas e não havendo sido apresentado qualquer recurso, será lavrado o respectivo termo de ajuste com o concorrente classificado em primeiro li-



gar o qual será notificado por escrito a comparecer para o ato da assinatura.

8.2. — Caso o concorrente se recuse a assinar o termo de ajuste, desde que ele corresponda exatamente às condições gerais estabelecidas no presente Edital, perderá, em favor da União, a caução feita para a apresentação da proposta, além de ficar sujeito a ser declarado inidôneo para efetuar contratos com o Governo Federal pelo prazo de um ano.

8.3. — Ocorrendo o caso previsto no item anterior, serão chamados sucessivamente os demais concorrentes por ordem de classificação, os quais, se recusarem também a assinar o termo de ajuste, incorrerão na mesma penalidade.

8.4. — O concorrente que, notificado a comparecer para assinar o termo de ajuste, não o fizer dentro de oito dias, perderá a sua classificação, ficando sujeito às penalidades previstas nos itens anteriores.

8.5. — Para a assinatura do termo de ajuste, o concorrente deverá reforçar a sua caução, elevando-a para 5% (cinco por cento) do valor da empreitada.

8.6. — Os prejuízos relacionados com o contrato resultantes de casos fortuitos ou força maior ou da rescisão do contrato por culpa da Empreiteira, serão de exclusiva responsabilidade desta.

#### CLÁUSULA IX

##### Do Prazo

9.1. — O prazo para a conclusão dos serviços será de 45 (quarenta e cinco) dias.

9.2. — O prazo previsto na alínea anterior será contado a partir da data da ordem de execução dos serviços pela CNEN;

#### CLÁUSULA X

##### Fiscalização e Multa

10.1. — Os serviços constantes do presente Edital serão fiscalizados pela CNEN.

10.2. — Fica a contratante sujeita a multa de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), por dia de atraso na conclusão dos serviços constantes da presente concorrência.

10.3. — A contratante ficará ainda sujeita à multa de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), dobrada em caso de reincidência, por qualquer infração do contrato, desde que este não seja rescindido.

10.4. — As multas serão aplicadas pelo Presidente da Comissão e serão recolhidas à Tesouraria da CNEN, no prazo de dez dias de sua notificação, findo o qual, se não forem recolhidas, serão deduzidas da caução da contratante que, no entanto, deverá integralizá-la no prazo de 10 dias, sob pena de rescisão do contrato.

10.5. — O termo de ajuste poderá ser rescindido de pleno direito sem qualquer ação, notificação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

a) se os serviços forem transferidos a outrem no todo ou em parte, sem prévia autorização da CNEN;

b) se houver morosidade, sem justa causa, no andamento dos trabalhos ou se ficarem paralizados por mais de 15 dias consecutivos, salvo no caso de força maior.

c) se o contratante deixar de cumprir qualquer das cláusulas do ajuste ou se reincidir em faltas da mesma natureza por duas vezes;

d) se o contratante deixar de integralizar a caução e seu reforço, feita para garantia da execução dos serviços ajustados, quando tiverem sido desfalcados pela cobrança de multas por infração contratuais;

e) se o contratante falir.

10.6. — As multas decorrentes do contrato e não cobertas pela caução, serão recebidas pela CNEN, na falta da cobrança amigável, pelo processo do Executivo Fiscal.

#### CLÁUSULA XI

##### Do Preço e Forma de Pagamento

11.1. — As concorrentes apresentarão preços na forma prevista na alínea "a" do item 4.3. da Cláusula IV.

11.2. — O preço ajustado será certo e definitivo não podendo sofrer modificações sob qualquer pretexto, mesmo que haja elevação compulsória do custo do material, mão de obra ou qualquer outra despesa que tenha relação com os serviços contratados.

11.3. — O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos serviços, em prestações calculadas percentualmente, sobre o preço da empreitada, de conformidade com o seguinte parcelamento:

a) quando entregues e instalados os alimentadores de alta e baixa tensão e executadas as ligações destes com os barramentos, chaves e instrumentos de medida — 30%

b) quando entregues o transformador e o grupo motor-gerador — 40%.

c) quando o sistema estiver completamente instalado e ensaiado — 25%.

d) trinta (30) dias após a conclusão de todos os serviços com a verificação do perfeito funcionamento de toda a instalação, sem prejuízo do prazo de garantia oferecido e do disposto no artigo 1.245 do Código Civil — 5%.

#### CLÁUSULA XII

##### Anulação da Concorrência

12.1. — A Comissão Nacional de Energia Nuclear, por seu Presidente, se reserva o direito de anular a concorrência, mesmo depois de abertas as propostas e feito o julgamento pela Comissão de Concorrência, se assim for considerado no alto interesse da CNEN, sem que assista aos proponentes direito a reclamação sob qualquer pretexto.

12.2. — Verificada a anulação da concorrência, a Comissão Nacional de Energia Nuclear, a requerimento das proponentes, providenciará a restituição das cauções que tiverem sido feitas para a apresentação das propostas. — *Epifânio Fonseca S. Bittencourt* — Chefe do Departamento de Administração.

### Comissão do Vale do São Francisco

EDITAL Nº 14-63

*Edital de concorrência para arrendamento da usina de beneficiamento de algodão localizadas em Palmas do Monte Alto, no Estado da Bahia.*

De ordem do Senhor Diretor Superintendente e, em nome da Comissão designada pela Portaria nº 216, de 27 de maio de 1963, faço público que, às 10 horas do dia 29 de outubro de 1963, serão recebidas, na sede da Residência Agrícola de Guanambi, no Estado da Bahia, propostas, para exploração, mediante arrendamento da usina de benefício de algodão da Comissão do Vale do São Francisco, situada no Município de Palmas do Monte Alto, no Estado de Bahia, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira:** — A concorrência será promovida pela Comissão a que se refere a Portaria nº 87, de 6 de julho de 1961, cujos membros foram designados pela Portaria nº 216, de 27 de maio de 1963.

**Cláusula Segunda:** — É objeto da presente concorrência a concessão da exploração, mediante arrendamento, da usina de benefício de algodão instalada pela OVSF, no Município de

Palmas do Monte Alto, no Estado da Bahia.

**Cláusula Terceira:** — As propostas serão apresentadas, no dia e hora acima mencionados, em quatro vias, em papel formatado 22 x 33, datadas, assinadas, com indicação do endereço dos proponentes, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, devendo a primeira via ser, fôlha por fôlha, selada de acordo com a lei. Devem, ainda, ser acondicionadas em envelopes fechados e lacrados, com indicação do nome dos proponentes, as quais serão acompanhadas, em separado, por todos os documentos que possam provar a idoneidade dos concorrentes, inclusive a de caráter econômico-financeiro, além das provas de nacionalidade brasileira e de quitação de todos os impostos federais estaduais e municipais a que estiverem sujeitos, especialmente em relação ao imposto de renda, bem como, quando se tratar de firmas ou sociedades civis, comerciais ou industriais, dos impostos sindicais e dos decorrentes das leis de proteção do trabalho e das provas de sua constituição ou organização legal e respectivo registro nas repartições competentes, observada, também a Lei dos 2/3, de acordo com o Decreto-Lei nº 1.843, de 7 de dezembro de 1939.

**Cláusula Quarta:** — Os preços deverão ser oferecidos por ano de arrendamento e constarão das propostas em algarismos e por extenso, não podendo ser inferiores aos limites de Cr\$ 800.000,00, para o primeiro ano, Cr\$ 1.000.000,00, para o segundo ano, Cr\$ 1.300.000,00, para o terceiro ano, Cr\$ 1.755.000,00, para o quarto ano e Cr\$ 2.457.000,00, para o quinto ano, totalizando a importância de Cr\$ 7.312.000,00, para os cinco anos de arrendamento da usina, tendo em vista o disposto na alínea c do item III da Portaria da Superintendência sob o nº 87, de 6 de julho de 1961.

**Cláusula Quinta:** — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão às condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração as que delas se afastarem ou contiverem vantagens sobre a maior oferta.

**Cláusula Sexta:** — O arrendamento será adjudicado ao apresentante da oferta maior e mais idônea, sendo que, em igualdade de condições, terão preferência as sociedades constituídas de agricultores.

**Cláusula Sétima:** — Se o proponente vencedor for sociedade cooperativa, legalmente organizada gozará do desconto de 20%, sobre o montante da proposta apresentada.

**Cláusula Oitava:** — Caso se verifique igualdade de oferta entre dois ou mais proponentes, cujo desempate não possa ser procedido pela forma estabelecida nas cláusulas 6ª e 7ª do presente edital, serão apresentadas, dentro de 24 horas, até às 10 horas do dia 15 de agosto de 1963, novas propostas das firmas empatantes e se ainda persistir o empate proceder-se-á a sorteio imediato, na forma recomendada pelo Art. 762, do R.G.C.F.

**Cláusula Nona:** — Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas, abrindo-se depois as dos proponentes julgados idôneos, enquanto que as demais serão restituídas aos seus apresentantes.

**Cláusula Décima:** — Julgados os documentos, proceder-se-á, na presença de todos os concorrentes, à abertura das propostas, cuja primeira via será rubricada, fôlha por fôlha, pelo Presidente da Comissão e pelos proponentes, feito o que serão as mesmas lidas em voz alta pelo funcionário que estiver secretariando os trabalhos. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações ou apresentação de documentos que possam influir no resultado da concorrência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

proponente a que for adjudicado o arrendamento deverá celebrar contrato que será lavrado na Divisão de Administração, da Comissão do Vale do São Francisco, no Estado da Guanabara. Para assinatura do contrato, será exigida do concorrente vencedor, além dos documentos de rotina, a prova de recolhimento ao Tesouro Nacional da importância correspondente a um ano de arrendamento, na base da proposta respectiva, respeitado, quando for o caso, o desconto de 20% a que se refere a cláusula sétima deste edital, importância que servirá como caução e para garantia do fiel cumprimento do contrato e responderá pelas suas infrações, só podendo ser levantada com autorização do Tribunal de Contas.

**Parágrafo Único:** — A guia para caução a que se refere a cláusula precedente será fornecida pela Seção do Orçamento da Divisão de Administração.

**Cláusula Décima Segunda:** — O contrato deverá ser assinado dentro de 30 dias, depois de notificado o concorrente vencedor, sob pena de perda dos direitos que lhe ficarem assegurados pelo resultado da concorrência.

**Cláusula Décima Terceira:** — O prazo de arrendamento da usina será de cinco anos.

**Cláusula Décima Quarta:** — O contrato a que se refere a cláusula anterior só terá valor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não assumindo a Administração qualquer responsabilidade se aquele instituído vier a deregular o registro.

**Cláusula Décima Quinta:** — Antes da entrega da usina ao seu arrendatário, será promovido rigoroso inventário dos bens móveis e imóveis nela existente, para cujo trabalho será, oportunamente, designada comissão de três funcionários. Idêntico procedimento se adotará no caso da mesma ser novamente entregue à Comissão, por efeito de rescisão ou terminação de contrato, sendo que, em qualquer caso, obriga-se o arrendatário a tudo restituir em perfeito estado de conservação e funcionamento, salvo desgaste natural do uso e do tempo a juízo da Administração não lhe assistindo direito a indenização por obras ou amparações, porventura, autorizadas e feitas, as quais ficarão incorporadas ao patrimônio nacional.

**Cláusula Décima Sexta:** — A caução a que se refere a cláusula 11ª poderá ser em moeda corrente ou em títulos da dívida pública nacional.

**Cláusula Décima Sétima:** — O contrato poderá ser considerado rescindido se o arrendatário infringir qualquer de suas cláusulas, sendo que, no caso da infração não houver sido determinada por motivo de absoluta força maior perderá o arrendatário direito a caução, que reverterá para os cofres públicos, sem direito a indenização.

**Cláusula Décima Oitava:** — Além do que consta das cláusulas anteriores, deverá o arrendatário assumir, no contrato de exploração, mais as seguintes obrigações:

a) — manter os maquinismos, utensílios, instalações e edificações em perfeito estado de funcionamento e conservação, obrigando-se a reparar à sua custa, ou a indenizar, os estragos ou avarias que se verificarem, a juízo da fiscalização;

b) — submeter-se à fiscalização e à orientação técnica da C.V.S.F. que serão exercidas por servidor ou servidores da Diretoria de Produção e Assistência;

c) — fazer, em companhias idôneas, a juízo da Comissão, o seguro das usinas contra todos os riscos que afetam a sua integridade, bem como o de acidentes do trabalho. O seguro contra riscos será feito no valor de Cr\$ 30.000.000,00.

d) — cumprir e fazer cumprir as disposições das leis sindicais trabalhistas e previdenciárias;

e) — não subarrendar, no seu todo ou parte, nem subestabelecer a terceiros os direitos decorrentes do contrato;

f) — trabalhar, dentro da capacidade da usina o produto que lhe foi apresentado, observadas as exigências relativas ao funcionamento eficiente das instalações, comprometendo-se a não cobrar taxas superiores as correntes na zona em que a mesma estiver funcionando, sendo que os casos omissos, nesta parte, serão resolvidos pela Diretoria de Promoção e Assistência;

g) — não transferir para outro local ou ceder a terceiros, mesmo sob a forma de empréstimo, pertences ou maquinismos da usina, no seu todo ou parte;

h) — não sublocar dependências da usina, seja qual for o motivo;

i) — não executar obras ou instalações, mesmo de ampliação sem prévio consentimento da CVSP;

j) — apresentar à Diretoria de Produção e Assistência relatório anual circunstanciado dos trabalhos da usina, bem como a criação do algodão recolhido e beneficiado;

k) — sujeitar-se a rescisão do contrato quando se verifica infração de suas cláusulas, sem direito a indenização por melhoramento e benfeitorias, porventura autorizados e executados, o que prevalecerá no caso da extinção do prazo contratual;

l) — os casos não previstos nas presentes exigências serão resolvidos pela Diretoria de Produção e Assistência.

forma, considerar-se-a rescindido, de modo imediato e independente de qualquer intervenção judicial ou extra-judicial, o contrato de arrendamento da usina, devendo a mesma para os cofres públicos sem direito a indenização, até respondendo a Administração por danos ou compromissos porventura assumidos pelo arrendatário.

**Cláusula Vigésima Primeira.** — O pagamento da importância correspondente ao arrendamento anualmente será feita em quatro prestações trimestrais iguais até o dia 10 do mês seguinte ao trimestre vencido mediante entrega das mesmas à Residência do Sr. João de Guanambi a qual, em nome próprio ou que interina a indenização do Regulamento do Fundo de Mecanização da Lavoura baixado pelo Decreto nº 40.165 de 18 de outubro de 1958, emitida pelo Banco do Brasil na conta, Poderes Públicos — Fundo de Mecanização da Lavoura.

**Cláusula Vigésima Segunda.** — O foro privativo da União, na Capital Federal, será o competente para decidir as questões que, porventura, se apresentarem na execução do contrato de arrendamento.

**Cláusula Vigésima Terceira.** — A presente concorrência poderá ser anulada, no seu todo ou parte, por motivo julgado justo, sem que assista aos concorrentes direito a indenização.

**Cláusula Vigésima Quarta.** — Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos à presente concorrência poderão ser obtidos na Diretoria de Produção e Assistência, das 11 horas às 17 e 12 horas, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Avenida Presidente Wilson, nº 210 — 11º andar, Edifício Inúbia.

Diretoria de Produção e Assistência, 3 de setembro de 1963. — **Odórico Antônio Wanderley Barreto**, Presidente da Comissão de Arrendamento da Usina de Palmas do Monte Alto. — Visto: **Milton da Fonseca Pitanga**, Respondendo pela Divisão de Administração.

**Cláusula Décima Nona.** — A usina, com as suas edificações, maquinismos, utensílios e acessórios, e impenhorável, não podendo ser passível de execução por dívidas ou responsabilidades contraídas pelo arrendatário.

**Cláusula Vigésima.** — No caso de dissolução, liquidação ou falência da

b) declararem marca;

c) vierem acompanhadas de catálogos ou folhetos ilustrativos bem como se comprometerem a entregar o material com garantia de fábrica.

EDITAL Nº 4

De ordem do Senhor Diretor-Geral, faço público que às 14,00 horas do dia 14 de outubro de 1963 na Seção do Material deste Departamento, em Brasília, serão recebidas e abertas propostas em três vias de detalhe para fornecimento do seguinte material:

Item	Quantidade	Unidade	Especificação
1	1	um	Condicionador de ar, com capacidade de 12.000 BTU/h. de 1 HP cond 95 a. para operar em corrente de 220V — 60C — referência "Philco — 12 AC — 22".

Observações

Só serão consideradas as propostas que:

- a) apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 30 dias;
- b) declararem marca;
- c) vierem acompanhadas de catálogos ou folhetos ilustrativos;
- d) garantirem o perfeito funcionamento e assistência técnica pelo período de 12 meses no mínimo;
- e) se comprometerem a entregar o aparelho instalado e em funcionamento.

Local de entrega Brasília.

Brasília, 4 de outubro de 1963 **Wilson Walles Martins**, Pelo Chefe da S. M.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Conselho de Política Aduaneira

EDITAL Nº 235

De acordo com a letra d do artigo 90 do Decreto-lei nº 300, de 24 de fevereiro de 1938, torno público que **Fongra Produtos Químicos S.A.**, com sede e instalações fabris em Suzano, a margem do km 461,5 da E.F.C.B., no Estado de São Paulo, pelo processo nº 178.920-63 (SRS 5.077-63), solicita registro de similar para o seguinte produto de sua fabricação:

"Acido Tolueno Sulfônico"

Qualquer contestação ao pretendido registro deverá ser dirigida ao Conselho de Política Aduaneira, diretamente, em registrado postal (Ministério da Fazenda, 10º andar, sala número 1.038), ou através do Promotor Geral do Ministério (Grichê nº 4), dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital no *Diário Oficial*.

Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1963. — **Oto Ferreira Neves**, Secretário Executivo.

(Nº 36.849 — 27.9.63 — Cr\$ 2.754,00)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão do Material

**Concorrência Pública nº 4, para instalação e exploração do Café-Bar no Edifício-Sede do Ministério da Agricultura.**

Conforme despacho exarado no processo DPA-20 728-63, faço público para conhecimento dos interessados que às 15 horas do décimo quinto dia útil após a publicação no *Diário Oficial* na Divisão do Material, no 1º andar do Edifício-Sede do Ministério da Agricultura, à Praça Marechal Azevedo, sem número, onde se reunirá a Comissão de Concorrência desta Divisão, presidida pelo Chefe da Seção Administrativa, serão recebidas propostas conforme especificação abaixo:

O proponente se obriga a instalar e explorar um Café-Bar no Edifício-Sede do Ministério da Agricultura, à Rua da Misericórdia, sem número em local designado pela Divisão do Material, fornecendo para o fim indicado todo o material necessário, especi-

ficado de acordo com o determinado em cláusula posterior

1 — Da Inscrição

**1ª Condição.** — As firmas que pretendem concorrer, deverão comparecer até às vésperas do dia da concorrência, das 12 às 16 horas à Seção Administrativa da Divisão do Material, acima mencionada, onde receberão uma guia para depositar na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro ou do Tesouro Nacional, a Caução que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do respectivo contrato. Essa caução, que será de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), poderá ser prestada em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública.

**11 — Da sessão pública de julgamento de idoneidade e de recebimento e abertura da proposta**

**2ª Condição.** — No dia e hora fixados neste Edital, nesta Divisão do Material acima mencionada, reunem-se a Comissão julgadora ao julgamento da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas a qual será presidida pelo Chefe da Seção Administrativa da referida Divisão.

**3ª Condição.** — Será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem as exigências previstas na 6ª Condição deste Edital.

**4ª Condição.** — Após o julgamento da idoneidade, serão abertas apenas invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

**5ª Condição.** — As propostas serão lidas em voz alta na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

**6ª Condição.** — As firmas proponentes, no ato de realização da concorrência, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) prova de existência legal da firma (contrato social registrado no D. N. I. O. ou junta Comercial);

b) prova de quitação de impostos devidos; federais, estaduais e municipais;

c) certidão de que trata o Decreto 1.843 de 7 de dezembro de 1939, referente à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) certidão negativa do Imposto de Renda (arts. 131 e 135 do Decreto nº 24.239, de 22 de dezembro de 1947); Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958 (Reg. Dec. 47.373, de 7 de dezembro de 1959, Lei nº 5.844, artigo 131);

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

Divisão de Administração

Seção do Material

EDITAL Nº 2

COLETAS DE PREÇOS

De ordem do Senhor Diretor-Geral, faço público que às 14,00 horas do dia 14 de outubro de 1963, na Seção do Material, deste Departamento, em Brasília, serão recebidas e abertas propostas em três vias de detalhe para fornecimento do seguinte material:

Item	Quantidade	Unidade	Especificação
1	1	um	Bebedouro elétrico, capacidade mínima de 40 litros horários a 10º C, com dispositivo par encher copos, filtro para água, em bateria de 3 velas, para operar em corrente de 220V — 60C.

Observações

Só serão consideradas as propostas que:

- a) apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 30 dias;
- b) declararem marca;
- c) vierem acompanhadas de catálogos ou folhetos ilustrativos;
- d) garantirem o perfeito funcionamento e assistência técnica pelo período de 12 meses;
- e) se comprometerem a entregar o bebedouro e filtro instalados e em funcionamento.

EDITAL Nº 3

De ordem do Senhor Diretor-Geral, faço público que às 14,00 horas do dia 14 de outubro de 1963, na Seção do Material, deste Departamento, em Brasília, serão recebidas e abertas propostas em três vias de detalhe para fornecimento do seguinte material:

Item	Quantidade	Unidade	Especificação
1	2	um	Rádio transistor, referência "Philco, modelo B-456" ou similar.
2	1	um	Liquidificador, para operar em corrente de 220V — 60C — referência "Arno" e "Wallita".

Observações

Só serão consideradas as propostas que:

- a) apresentarem prazo mínimo de validade de preços de 30 dias;

e) prova de quitação com as instituições de seguro social (Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940);  
f) prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do exército, marinha ou aeronáutica); e estrangeiro, caderneta, modelo 19;  
g) conhecimento da caução de que trata a primeira condição anterior, serão excluídos da concorrência, sem direito a qualquer reclamação ou recurso h) quitação eleitoral.

8ª Condição — Em invólucros fechados e lacrados, com indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas, devidamente datadas e assinadas, ser apresentadas em quatro vias, e conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital e os preços por unidade, em algarismos e por extenso, do que o proponente se obriga a instalar e fornecer.

As propostas que deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo as especificações do mobiliário e utensílios que serão empregados no Café-Bar, constantes de mesas, cadeiras, depósitos térmicos, armários, louças, talheres, bandejas, copos, xícaras, etc., compreendendo-se de boa qualidade todo o material a ser empregado, devendo o tempo das mesas ser de vidro ou fórmica.

As propostas deverão conter, ainda, a declaração que o proponente se obriga a instalar e fornecer:

- 1) Varejo de cigarros;
- 2) Café-expresso;
- 3) Refrigerantes e sorvetes;
- 4) Serviço de "lunch";
- 5) Refeição comercial com um mínimo de 4 pratos, além de pão, sobremesa, leite ou refresco de fruta, à escolha do consumidor;
- 6) Refeição à minuta.

Da declaração de submissão a este Edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços e fornecer o material de conformidade com as especificações e demais detalhes constantes do presente Edital, e, ainda que se submetta à orientação e fiscalização desta Divisão.

9ª Condição — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

### III — Da Adjudicação

10ª Condição — Após a organização e exame do processo da concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, serão os fornecimentos adjudicados à firma autora da proposta de preços mais baixos, para a refeição comercial, levando-se em consideração os pratos oferecidos e as exigências da 8ª condição.

11ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª Condição — Os preços serão obrigatoriamente inferiores, no mínimo 20% aos dos estabelecimentos com serviços similares, excluídos os itens 1 e 3 que obedecerão às tabelas vigentes previamente aprovadas pela Divisão do Material, podendo ser revistos sempre que essa medida se fizer necessária em face da alteração no tabelamento oficial de gêneros alimentícios e mediante requerimento do contratante.

13ª Condição — No caso da firma adjudicatária se recusar a assinar o contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste Edital, poderá ser transferida a adjudicação, a juízo da Administração, aos demais proponentes, pela ordem de classificação, ficando o adjudicatário subsequente sujeito às mesmas penalidades previstas para o primeiro

### IV — Do Contrato

14ª Condição — A firma adjudicatária deverá assinar com esta Divisão do Material, dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que lhe for notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta e cuja vigência dependerá do registro pelo Tribunal de Contas. Se dentro desse prazo o concorrente aceito não comparecer para assinar o contrato, perderá em favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a condição primeira do Edital. O contrato terá a duração de 2 (dois) anos a contar da data do registro pelo Tribunal de Contas.

15ª Condição — As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

16ª Condição — Não assistirá à firma contratante o direito de pleitear qualquer indenização do Governo no caso do Tribunal de Contas negar registro ao contrato.

17ª Condição — no ato da assinatura do contrato o proponente aceito apresentará o recibo da Caixa Econômica Federal, ou do Tesouro Nacional, provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), como caução para garantia da execução do referido contrato.

18ª Condição — Eleger-se-á o Fôro desta cidade como domicílio legal da firma contratante.

19ª Condição — A firma contratante fará publicar por sua conta, no Diário Oficial, o texto do contrato a ser assinado com esta Divisão.

### V — Das Cauções

20ª Condição — As cauções de que trata este Edital, serão depositadas na Caixa Econômica Federal ou Tesouro Nacional, em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública.

21ª Condição — As firmas inscritas pela forma prevista na primeira condição deste Edital, perderão a caução depositada para inscrição, caso deixem de apresentar suas propostas, ou de assinar, dentro do prazo fixado, o contrato decorrente da adjudicação.

22ª Condição — A caução feita para garantir a execução do contrato, prevista na 17ª Condição, responderá também, por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma neste caso, obrigada a depositar quantia equivalente às multas, de forma a estar sempre integralizado o valor da caução no prazo de 72 horas.

### VI — Das Penalidades

23ª Condição — Será aplicada a multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), por infração de qualquer das cláusulas contratuais, dobrando-se essa multa em caso de reincidência.

24ª Condição — De todas as multas que forem aplicadas, pela Divisão do Material ao contratante, caberá

recurso ao Sr. Ministro da Agricultura, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de setenta e duas horas, (72) por intermédio do protocolo do Serviço de Comunicações do Ministério da Agricultura.

25ª Condição — As multas quando não pagas dentro do prazo de 24 horas, contadas da data do recebimento da respectiva intimação, serão descontadas da caução, que deverá ser integralizada dentro de (72) horas sob pena de rescisão do contrato.

### VII — Da rescisão do contrato

26ª Condição — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial, quando:

- a) a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;
- b) se verificar inadimplimento de qualquer das condições do contrato.

27ª Condição — Será considerado rescindido o contrato:

- a) se não for integralizada a caução do prazo estabelecido na 25ª Condição;
- b) se o Café-bar deixar de funcionar durante 48 horas sem prévia justificativa apresentada à Divisão do Material.

28ª Condição — Fica reservado à Divisão do Material o direito de rescindir o contrato desde que a firma contratante infrinja qualquer das suas obrigações contratuais, não podendo a mesma transferir o contrato a terceiros, sob qualquer hipótese.

29ª Condição — No caso de rescisão do contrato, o contratante deverá retirar do local, todo e qualquer material que for julgado de sua propriedade, dentro do prazo de 48 horas, contadas da data do recebimento da intimação.

### VIII — Das disposições gerais

30ª Condição — Os refrigerantes serão guardados obrigatoriamente em caixas térmicas apropriadas, devendo ser fornecido nas próprias garrafas ou em copos de papel.

31ª Condição — O proponente ficará obrigado a instalar os aparelhos que se tornarem necessários para a desinfecção de todos utensílios, louças e talheres empregados.

32ª Condição — O concorrente obrigará-se a preparar escrupulosamente os alimentos especificados na Condição 8ª, empregando artigos e material de primeira qualidade, em obediência aos preceitos de higiene.

33ª Condição — O proponente se obriga a dar preferência aos empregados sindicalizados.

34ª Condição — Só poderá ser admitido no serviço do Café-bar, os empregados que forem julgados capazes, após exame de saúde e de capacidade física, por médicos da Seção de Assistência Social, da Divisão

do Pessoal do Ministério da Agricultura.

35ª Condição — O proponente se obriga a colocar empregados em número suficiente para os diversos varejos e para serviços no balcão e nas mesas, exigindo-se dos mesmos a obrigação de tratarem os frequentadores do Café-bar, com a máxima delicadeza e atenção, apresentando-se devidamente uniformizados.

36ª Condição — O contratante se obrigará a retirar do local qualquer pessoa, bem como todo e qualquer material que a juízo da Divisão do Material for julgado de permanência inconveniente.

37ª Condição — O Ministério da Agricultura, entregará já instalados no local do Café-Bar, 2 circuladores de ar, de coluna "Contact", com 5 velocidades, 2 aquecedores a gás marca "Cosmopolita", com as dimensões de 0,30' x 25 x 0,16 e 0,40 x 0,25 x 1,16 cms., um fogão a gás de 8 bocas e 2 esterilizadores, marca "Faet", devendo o contratante entregar esses materiais em perfeito estado de conservação e funcionamento, por ocasião da rescisão ou término do contrato.

38ª Condição — O contratante será responsável por qualquer dano causado por seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários sobre pena de serem feitos por ordem da Divisão do Material, descontando-se da caução as respectivas despesas.

39ª Condição — Correrão por conta do contratante as despesas de gás, luz e serviços do Café-bar, havendo medidores separados para o fim indicado, obrigando-se a contratante à instalação dos referidos medidores.

40ª Condição — O concorrente ficará obrigado a trazer o local do Café-bar em perfeito estado de limpeza, bem como todas as instalações quer do Café-bar, quer elétricas ou hidráulicas ou de gás em perfeito estado e obrigando-se à manutenção e conservação das mesmas.

41ª Condição — Terminado o contrato ou em caso de rescisão, todas as benfeitorias, inclusive as instalações, passarão ao patrimônio do Ministério da Agricultura, não cabendo ao contratante nenhuma indenização.

42ª Condição — O Ministério da Agricultura não se responsabiliza pelo cumprimento das exigências legais e vigentes, não estando o contratante isento dos impostos exigidos, tanto federais como estaduais vigentes e os que vierem a recair, no seu ramo de negócio.

43ª Condição — Todos os alimentos preparados e gêneros alimentícios empregados pelo contratante no Café-bar, ficarão sujeitos a constantes fiscalizações pela Divisão do Material, e ainda pela Seção de Assistência Social da Divisão do Pessoal, que periodicamente fará meticulosa fiscalização, inclusive quanto a higienização do local de funcionamento.

44ª Condição — O Café-bar ficará sujeito a constante fiscalização da Associação dos Servidores da Agricultura, no que se refere aos preços cobrados e ao tratamento dispensado aos frequentadores do Café-bar, devendo levar ao conhecimento imediato da Divisão do Material, qualquer irregularidade existente.

45ª Condição — O Ministério da Agricultura poderá anular a Concorrência na forma do art. 740, do Regulamento-Geral de Contabilidade Pública.

46ª Condição — O Café-bar poderá ser frequentado pelo público em geral, desde que não haja prejuízo para os funcionários do Ministério.

47ª Condição — O proponente ficará sujeito a toda e qualquer exigência da Divisão do Material desta Minis-

## Pôsto de venda

## dos DIÁRIOS OFICIAIS

ESTAÇÃO RODOVIÁRIA  
DE BRASÍLIA

3º PAVIMENTO

Guichê de Informações

do TOURING CLUB DO BRASIL

Telefone: 2-3037

tério no que diz respeito a limpeza, higiene, pessoal, material, gêneros e alimentos preparados, podendo ser designado um funcionário da mesma Divisão para a necessária fiscalização.

Quaisquer outras informações poderão ser obtidas na Divisão do Material, das 12 às 16 horas, diariamente.

Divisão do Material, 23 de setembro de 1963. — *Lilia Lourenço Coelho*, Diretora — D.M.

Concorrência Pública nº 5, para exploração de Tecnologia Agrícola e Alimentar.

Conforme despacho exarado no processo DFA 23.839-63, faço público para conhecimento dos interessados que as 15 horas do décimo quinto dia após a publicação no *Diário Oficial*, na Divisão do Material, no 1º andar do Edifício-sede do Ministério da Agricultura, à Praça Marechal Acurio sem número, onde se reunirá a Comissão de Concorrência, desta Divisão, presidida pelo Chefe da Seção de Movimentação de Créditos, serão recebidas propostas conforme especificação abaixo:

O proponente se obriga a exploração do Restaurante, na Divisão de Tecnologia Agrícola e Alimentar, à Rua Jardim Botânico nº 1.024, em local designado pela Divisão de Tecnologia Agrícola e Alimentar, fornecendo para o fim indicado todo o material necessário, especificado de acordo com o determinado em cláusula posterior.

#### I — Da inscrição

1ª *Condição* — As firmas que pretenderem concorrer, deverão comparecer até as vésperas do dia da concorrência, das 12 às 16 horas à Seção de Movimentação de Créditos da Divisão do Material, acima mencionada, onde receberão uma guia para depositar na Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro ou no Tesouro Nacional a Caução que garantirá a apresentação de sua proposta e a firmeza da mesma até a assinatura do respectivo contrato. Essa Caução, que será de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), poderá ser prestada em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública.

11 — *Da sessão pública de julgamento de idoneidade e de recebimento e abertura de proposta*

2ª *Condição* — No dia e hora fixados neste Edital, nesta Divisão do Material acima mencionada, reunir-se-á a Comissão indicada do julgamento da idoneidade dos licitantes e do recebimento das respectivas propostas a qual será presidida pelo Chefe da Seção de Movimentação de Créditos da referida Divisão.

3ª *Condição* — Será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem às exigências previstas na 6ª *Condição* deste Edital.

4ª *Condição* — Após o julgamento da idoneidade, serão abertos apenas, invólucros contendo as propostas dos concorrentes julgados idôneos.

5ª *Condição* — As propostas serão lidas em voz alta na presença dos concorrentes julgados idôneos e que não houverem incidido em qualquer impugnação.

6ª *Condição* — As firmas proponentes, no ato da realização da concorrência, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) prova de existência legal da firma (Contrato social registrado no D.N.I.C. ou junta Comercial);

b) prova de quitação de impostos devidos: federais, estaduais e municipais;

c) certidão de que trata o Decreto 1.843, de 7-12-1939, referente à

nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) certidão negativa do Imposto de Rendas (art. 131 e 135 do Decreto 24.239, de 22-12-1947); Lei 3.470, de 28.11.1958 — (Reg. dec. 47.373, de 7.12.59, Lei 5.844 — art. 131);

e) prova de quitação com as instituições de seguro social (Decreto-lei nº 2.765, de 9.11.1940);

f) prova de quitação com o serviço militar (caderneta ou certificado do exército, marinha ou aeronáutica); se estrangeiro, caderneta mod. 19;

g) conhecimento da caução de que trata a primeira condição e

h) quitação eleitoral.

7ª *Condição* — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal, e perfeita ordem, os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

8ª *Condição* — Em invólucros fechados e lacrados, com indicação do nome da firma e do conteúdo, deverão as propostas, devidamente datadas e assinadas, ser apresentadas em quatro vias, e conter uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste Edital e os preços por unidade, em algarismos e por extenso, do que o proponente se obriga a instalar e fornecer.

As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo as especificações do mobiliário e utensílios que serão empregados no Restaurante, constantes de mesas, cadeiras, depósitos térmicos, armários louças, talheres, ban-dejas, copos, xicaras, etc., compreendendo-se de boa qualidade todo o material a ser empregado, devendo o tempo das mesas de vidro ou fórmica.

As propostas deverão conter, ainda, a declaração que o proponente se obriga a instalar e fornecer:

1) Varejo de cigarros;

2) Café-expresso;

3) Refrigerantes e sorvetes;

4) Serviço de "lunch";

5) Refeição comercial com um mínimo de 4 pratos, além de pão sobremesa, leite ou refresco de frutas, à escolha do consumidor.

6) Refeição à minuta.

Da declaração de submissão a este Edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços e fornecer o material de conformidade com as especificações e demais detalhes constantes do presente Edital.

9ª *Condição* — Não se tomarão em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

#### III — Da Adjudicação

10ª *Condição* — Após a organização e exame do processo da concorrência, se nenhuma irregularidade for verificada, serão os fornecimentos adjudicados à firma autora da proposta de preços mais baixos, para a refeição comercial, levando-se em consideração os pratos oferecidos e as exigências da 8ª *Condição*.

11ª *Condição* — No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a Comissão procederá de acordo com os artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª *Condição* — Os preços serão obrigatoriamente inferiores, no mínimo 20% aos dos estabelecimentos com serviços similares, excluídos os itens 1 e 3 que obedecerão às tabelas vigentes, previamente aprovados pela Divisão de Tecnologia Agrícola Alimentar, podendo ser revistos sempre que essa medida se fizer necessária em face de alteração no tabelamento oficial de gêneros alimentícios

e mediante requerimento do contratante.

13ª *Condição* — No caso da firma adjudicatória se recusar a assinar o contrato ou deixar de fazê-lo dentro do prazo fixado neste Edital, poderá ser transferida a adjudicação, a Juízo da Administração, aos demais proponentes, pela ordem de classificação, ficando o adjudicatário sujeito às mesmas penalidades previstas para o primeiro.

#### IV — Do Contrato

14ª *Condição* — A firma adjudicatária deverá assinar com esta Divisão do Material, dentro do prazo de cinco dias contados da data em que lhe for notificada a adjudicação, um contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta e cuja vigência dependerá do registro pelo Tribunal de Contas. Se dentro desse prazo, o concorrente aceite, não comparecer para assinar o contrato, perderá, em favor da Fazenda Nacional, a caução de que trata a condição primeira do Edital. O contrato terá a duração de 5 (cinco) dias a contar do registro pelo Tribunal de Contas.

15ª *Condição* — As condições estabelecidas neste Edital farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

16ª *Condição* — Não assistirá à firma contratante o direito de pleitear qualquer indenização do Governo no caso do Tribunal de Contas negar registro ao contrato.

17ª *Condição* — No ato da assinatura do contrato o proponente aceitará apresentar o recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) como caução para garantia da execução do referido contrato.

18ª *Condição* — Eleger-se-á o Fôro desta cidade como domicílio legal da firma contratante.

19ª *Condição* — A firma contratante fará publicar por sua conta, no Diário Oficial, o texto do contrato a ser assinado com esta Divisão.

#### V — Das Cauções

20ª *Condição* — As cauções de que trata este Edital, serão depositadas na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional, em moeda corrente ou títulos da Dívida Pública.

21ª *Condição* — As firmas inscritas pela forma prevista na primeira condição deste Edital, perderão a caução depositada para inscrição, caso deixem de apresentar suas propostas, ou de assinar, dentro do prazo fixado, o contrato decorrente da adjudicação.

22ª *Condição* — A caução feita para garantir a execução do contrato, prevista na 17ª *Condição*, responderá também, por todas as multas que forem impostas à firma contratante, ficando a mesma neste caso, obrigada a depositar quantia equivalente às multas, de forma a estar sempre integralizado o valor da caução no prazo de 72 horas.

#### VI — Das Penalidades

23ª *Condição* — Será aplicada a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por infração de qualquer das cláusulas contratuais, dobrando-se essa multa em caso de reincidência.

24ª *Condição* — De todas as multas que forem aplicadas pela Divisão de Tecnologia Agrícola e Alimentar ao contratante, caberá recurso ao Sr. Ministro da Agricultura, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de 72 (setenta e duas horas), por intermédio do protocolo do Serviço de Comunicações do Ministério da Agricultura.

25ª *Condição* — As multas quando não pagas dentro do prazo de 24 horas contadas da data do recebimento

da respectiva intimação, serão descontadas da caução, que deverá ser integralizada dentro de 72 horas sob pena de rescisão do contrato.

#### VII — Da Rescisão do Contrato

26ª *Condição* — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independente de ação ou interpeleção judicial, quando:

a) a firma contratante falir, entrar em concordata ou se dissolver;

b) se verificar inadimplemento de qualquer das condições do contrato.

27ª *Condição* — Será considerado rescindido o contrato:

a) se o contratante transferir o contrato a terceiros sem autorização do Ministério da Agricultura;

b) se não for integralizada a caução do prazo estabelecido na 25ª condição;

c) se o Restaurantar deixar de funcionar durante 48 horas sem prévia justificativa apresentada à Divisão de Tecnologia Agrícola e Alimentar.

28ª *Condição* — Fica reservado à Divisão de Tecnologia Agrícola e Alimentar de rescindir o contrato desde que a firma contratante infrinja qualquer das suas obrigações contratuais.

29ª *Condição* — No caso de rescisão do contrato, o contratante deverá retirar do local, todo e qualquer material que for fulgado de sua propriedade, dentro do prazo de 48 horas, contadas da data do recebimento da intimação.

#### VIII — Das Disposições Gerais

30ª *Condição* — Os refrigerantes serão guardados obrigatoriamente em caixas térmicas apropriadas, devendo ser fornecidos nas próprias garrafas ou em copos de papel.

31ª *Condição* — O proponente ficará obrigado a instalar os aparelhos que se tornarem necessários para a desinfecção de pratos as louças e talheres empregados.

32ª *Condição* — O concorrente obrigará-se a preparar escrupulosamente os alimentos especificados na condição 8ª, empregando artigos e material de primeira qualidade, em obediência aos preceitos de higiene.

33ª *Condição* — O proponente se obriga a dar preferência aos empregados sindicalizados.

34ª *Condição* — Só poderá ser admitido no serviço do Restaurantar, os empregados que forem julgados capazes após exame de saúde e de capacidade física, por médicos da Seção de Assistência Social, da Divisão do Pessoal do Ministério da Agricultura.

35ª *Condição* — O proponente se obriga a colocar empregados em número suficiente para os diversos varejos e para serviços no balcão e nas mesas, exigindo-se dos mesmos a obrigação de tratarem os frequentadores do Restaurantar, com a máxima delicadeza e atenção, apresentando-se devidamente uniformizados.

36ª *Condição* — O contratante se obrigará a retirar do local qualquer pessoa, bem como todo e qualquer material que a Juízo da Divisão de Tecnologia Agrícola e Alimentar, for julgado de permanência inconveniente.

37ª *Condição* — O contratante será responsável por qualquer dano causado por seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários sobre pena de serem feitos por ordem da Divisão de Tecnologia Agrícola e Alimentar, descontando-se da caução as respectivas despesas.

**38ª Condição:** — O concorrente ficará obrigado a trazer o local do Restaurante em perfeito estado de limpeza, bem como todas as instalações quer do Restaurante, quer elétricas ou hidráulicas ou de gás em perfeito estado e obrigando-se à manutenção e conservação das mesmas.

**39ª Condição:** — Terminado o contrato, todas as benfeitorias, inclusive as instalações, passarão ao patrimônio do Ministério da Agricultura, não cabendo ao contratante nenhuma indenização.

**40ª Condição:** — O Ministério da Agricultura não se responsabiliza pelo cumprimento das exigências legais e vigentes, não estando o contratante isento dos impostos exigidos, tanto federais como estaduais vigentes e os que vierem a recair, no seu ramo de negócio.

**41ª Condição:** — Todos os alimentos preparados e gêneros alimentícios empregados pelo contratante no Restaurante, ficarão sujeitos a constantes fiscalizações pela Divisão de Tecnologia Agrícola e Alimentar, que periodicamente fará metódica fiscalização, inclusive quanto a higienização do local de funcionamento.

**42ª Condição:** — O Ministério da Agricultura poderá anular a Concorrência na forma do art.º 40, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

**43ª Condição:** — O Restaurante poderá ser frequentado pelo público em geral, desde que não haja prejuízo para os funcionários do Ministério, no horário das 7 às 18 horas.

**44ª Condição:** — O proponente ficará sujeito a toda e qualquer exigência da Divisão de Tecnologia Agrícola e Alimentar no que diz respeito a limpeza, higiene, pessoal, material, gêneros e alimentos preparados, podendo ser designado um funcionário da mesma Divisão para a necessária fiscalização.

Quaisquer outras informações poderão ser obtidas na Divisão do Material das 10 às 17 horas, diariamente.

Divisão do Material, 23 de setembro de 1963. — *Lilla Lourenço Coelho, Diretora DM.*

## MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

Diretoria de Engenharia

Serviço de Intendência

CONCORRÊNCIA PÚBLICA

A Diretoria de Engenharia da Aeronáutica, faz saber que às 14,00 (quatorze) horas do dia 21 (vinte e um) de outubro do corrente ano, em sua Sede à Avenida Marechal Câmara nº 235 — 5º andar — Rio de Janeiro, serão abertas as propostas para a construção do Pavilhão de Instrução dos Cursos de Supervisores de Obras, Topógrafos e Laboratoristas, na Escola de Especialistas da Aeronáutica, em Guaratinguetá, Estado de São Paulo, de acordo com o projeto nº 15-47 e especificações número 15-47 S1, sob as seguintes condições:

**1ª Condição** — Da Habilitação da Firma — Documentos Exigidos:

a) prova de caução depositada de Cr\$ 115.000,00 (cento e quinze mil cruzeiros) para garantia da proposta, a qual deverá ser feita na Caixa Econômica Federal;

b) prova de personalidade jurídica do concorrente (registro da firma individual, contrato social ou estatuto, sendo devidamente legalizado);

c) certidão relativa à Lei dos 2/3, fornecida pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ou respectiva Delegacia Regional (atualmente Ministério do Trabalho e Previdência Social (Lei nº 3.765, de 22-7-60);

d) prova de quitação com o Imposto de Renda, mediante certidão expedida pela Delegacia Regional do Imposto de Renda ou pelos órgãos competentes do Ministério da Fazenda, no interior;

e) prova de quitação com o Serviço Militar (Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Reservista ou Certificado de Isenção Militar);

f) prova de exclusividade, se for o caso (art. 246, letra b do R.G.C.P.);

g) prova de nacionalidade, sendo estrangeiro;

h) prova de quitação da firma e dos engenheiros com a C.R.E.A.;

i) instrumento do mandato (procuração), necessário: 1) quando não for o próprio, tratando-se de firma individual; 2) tratando-se de pessoa jurídica não for aquele a quem por força legal, contratual ou estatutária, esteja outorgada capacidade para o fazer;

j) prova de que foi arquivada no registro público competente a ata de eleição da Diretoria em exercício ou então fôlha do órgão oficial que a publicou, se for o caso;

k) prova de capacidade técnica (atestado de 3 (três) firmas idôneas ou de 3 (três) entidades, que já tenham ajustado e realizado serviços com a firma contratada);

l) prova de capacidade financeira (atestado de 3 (três) estabelecimentos bancários idôneos, pelos menos que comprovem, na data da concorrência, a idoneidade financeira da firma concorrente);

m) prova de quitação com a municipalidade local;

n) prova de quitação com o Imposto de Indústrias e Profissões;

o) prova de quitação de empregador e dos empregados com o IAPI;

p) prova de quitação aplicável em face da Lei do Imposto de Consumo;

q) prova de alistamento eleitoral e de que votou nas últimas eleições ou, em caso negativo, de ter-se justificado perante a Justiça Eleitoral;

r) prova de que realizou o seguro de acidentes do trabalho (Decreto nº 18.209, de 5 de junho de 1945, artigo 8º);

s) atestado fornecido pela Secretaria de Educação do Estado, onde a Empresa tiver sede, referente ao Decreto Federal nº 50.425, de 8 de abril de 1961.

**Observação** — A firma interessada deverá apresentar a documentação acima relacionada, até às 18 (dezoito) horas do dia 16-10-63, no Serviço de Intendência desta Diretoria para fins de verificação da idoneidade de cada concorrente, inclusive a caução prevista na letra "a" que deverá ser apresentada nessa mesma data.

**2ª Condição** — Das Especificações Plantas e Projetos — A Diretoria de Engenharia fornecerá aos interessados o projeto completo de arquitetura, instalação e especificações necessárias a execução das obras, bem como um impresso para representação do cronograma e uma relação do preço unitário a serem fornecidos, mediante a entrega de 2 (dois) rolos de papel heligráfico na cor azul, de 1 (um) metro de largura e 20 (vinte) metros de comprimento, com 80 grms por m<sup>2</sup>.

**3ª Condição** — Das Propostas — As propostas encerradas em envelopes opacos devidamente lacrados, com

indicação do nome da firma e do conteúdo, serão recebidas na Diretoria de Engenharia, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com prazos e preços em algarismos e por extenso, em 3 (três) vias, datadas e assinadas, contendo a declaração expressa de completa submissão a todas as condições desta Concorrência.

**4ª Condição** — Da Abertura das Propostas — No dia e hora fixados nesta Concorrência, serão recebidas as propostas, em reunião a qual será presidida pelo Sr. Diretor-Geral de Engenharia, sendo abertas em presença dos interessados, e pelos mesmos rubricadas. Não se tomarão em consideração condições que só proponham a dar redução sobre a proposta mais barata, bem como outras especificações que não constem desta Concorrência ou contrárias às Leis vigentes.

**Observação** — As propostas para fins de adjudicação deverão enunciar expressamente e separadamente:

a) preço global das obras;

b) orçamento discriminado das obras;

c) preços unitários que servirão de base à elaboração do orçamento;

d) prazo de execução completa das obras em dias corridos, que não deverá ser superior a 300 (trezentos) dias, contados a partir da "Ordem de Serviço" para o início das obras;

e) cronograma para execução das diversas fazes da construção.

**5ª Condição** — Da Rejeição das Propostas — Deverão ser rejeitadas as propostas que contiverem os preços que à evidência, demonstrem a impossibilidade de sua execução. Antes, porém, da rejeição o Excmo. Sr. Diretor-Geral de Engenharia, marcará por escrito, o prazo improrrogável de 8 (oito) dias, para que seus signatários provem a exequibilidade dos preços apresentados. Se a prova não for aceita efetivar-se-á a rejeição.

**6ª Condição** — Da Adjudicação — Será adjudicada a firma que apresentar a proposta mais conveniente à Administração, considerando:

a) menor preço;

b) melhor qualidade;

c) razão técnica;

d) menor prazo da entrega.

**Observação** — Excetuado o caso de menor preço a preferência, nos demais casos obrigará a uma justificativa expressa e comprovada das razões que a determinaram. No caso da firma adjudicatária se recusar a assinar o Contrato perderá a caução de que trata a alínea "a", da 1ª Condição, além da aplicação das sanções previstas em Lei, e será convocada a concorrente imediatamente classificada, e no caso de recusa desta, serão convocadas sucessivamente, as demais colocadas, procedendo-se sucessivamente, também como para a primeira.

**7ª Condição** — Da Garantia do Contrato — A Firma vencedora da presente Concorrência, deverá cau-

cionar a importância de 2% (dois por cento), sobre o valor da obra, a qual deverá ser feita na Caixa Econômica Federal, quando em dinheiro, e feita no Tesouro Nacional, quando em Títulos da Dívida Pública, 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação da aprovação da Concorrência.

**8ª Condição** — Preço da Obra — O Contrato resultante da presente Concorrência será celebrado a preço fixo, sendo vedado qualquer reajustamento de preço. (Aviso nº 18-GM-4, de 21-6-60).

**9ª Condição** — Condições de Pagamento — As condições de pagamento serão fornecidas pela Diretoria de Engenharia antes da Concorrência.

**10ª Condição** — Da Administração — A Administração se reserva o direito de anular a presente Concorrência, de acordo com o art. 740 do R.G.C.P.

**Observação** — A documentação constante da presente concorrência "1ª Condição", deverá ser apresentada com firmas reconhecidas.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1963. — *Raul de Azevedo, Cel. Int. Aer. — Chefe do S.I.*

## TRIBUNAL DE CONTAS

Primeira Diretoria de Tomada de Contas

EDITAL Nº 508

Processo nº 18.117-61

Pelo presente Edital fica intimado o ex-Mensageiro, Referência 6, José Anselmo Vieira, que serviu como responsável pela Tesouraria da Agência Postal em Chaval, Estado de Alagoas, para, no prazo de trinta dias contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de Cr\$ 62.557,40, alcance apurado no Processo nº 18.117-61, de sua tomada de contas relativa ao período de 1 de janeiro a 23 de junho de 1960, a cujo pagamento, acrescido dos juros de mora, foi condenado por acórdão deste Tribunal, de 4 de outubro de 1961, sob pena de alienação administrativa da fiança.

O débito provém de extravio de valores e renda não recolhida.

1ª Diretoria de Tomada de Contas, 30 de setembro de 1963. — *Rubem de Oliveira Lima, Diretor Substituto.*

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Concurso Público para Motorista

O Diretor-Geral convida os candidatos para virem receber os cartões de identidade a partir de amanhã, 17, até o dia 6 de outubro.

Brasília, em 16 de setembro de 1963. — *Florianino Ramos, Diretor-Geral.*

Dias 17-9 a 5-10-63.

Concurso Público para Almojarife

O Diretor-Geral comunica aos interessados que a vista da prova de português, por 48 horas, terá início no dia 7 do corrente, segunda-feira, a partir das 14 horas.

Brasília, 3 de outubro de 1963. — *Florianino Ramos, Diretor-Geral.*

(Dias 4 e 5 de outubro de 1963).

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES  
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Assembleia Geral Extraordinária

A fim de cumprir o disposto no artigo 1º das disposições transitórias do novo Estatuto, ficam convocados os Senhores Associados da Associação dos Servidores da Câmara dos Deputados para uma Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 15 de outubro, às 13 horas no edifício da Câmara dos Deputados ao lado da Seção de Taquigrafia com a seguinte Ordem do Dia: eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos suplentes.

Brasília, 1 de outubro de 1963. —  
João Romeiro de Carvalho, Presidente  
Dias 3 a 7-10-63  
(Nº 36.018 — 1-10-63 — Cr\$ 1.836,00)

COMUNICADO AOS PORTADORES  
DO CARNÊ MILIONÁRIO  
FO-FI

Na forma da Lei, tendo em vista que a quase totalidade dos prestatários estaria afastada do sorteio a realizar-se dia 2-10-63, em consequência da greve bancária, o que iria em prejuízo aos portadores dos Carnês, o citado sorteio será realizado dia 9-10-63 pela Loteria Federal.

Carnês Milionários FO-FI.  
Dias 3 a 7-10-63  
(Nº 36.022 — 1-10-63 — Cr\$ 1.224,00)

COMPANHIA GOODYEAR DO  
BRASIL PRODUTOS DE  
BORRACHA

## Edital de Concorrência Pública

Devidamente autorizada pelo Sr. Ministro do Estado dos Negócios na Fazenda conforme Ordem sub número 303, de 2 de junho de 1943, da Diretoria das Rendas Aduaneiras à Alfândega de Santos, a Companhia Goodyear do Brasil Produtos de Borracha faz público e dá ciência aos interessados de que fica aberta nesta data, concorrência pública para a venda de 6 lotes de algodão, rayon e nylon defeituosos, compostos de cordões e resíduos conforme amostra à disposição dos interessados na fábrica da Companhia, à Rua dos Prazeres número 284, nesta Capital, como segue:

- 1 lote com até 800 quilos de cordões defeituosos de algodão, peso líquido;
- 1 lote com até 2.500 quilos de cordões defeituosos de rayon, peso líquido;
- 1 lote com até 500 quilos de cordões defeituosos de nylon, peso líquido;
- 1 lote com até 1.700 quilos de resíduos defeituosos de algodão, peso bruto;
- 1 lote com até 2.500 quilos de resíduos defeituosos de rayon, peso bruto;
- 1 lote com até 400 quilos de resíduos defeituosos de nylon, peso bruto.

1.º — As propostas deverão ser apresentadas sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, podendo o proponente fazer sua oferta para os 6 lotes, ou para cada um deles separadamente, ou ainda, para parte de qualquer deles, devendo em qualquer hipótese, especificar o valor da oferta por quilo dos produtos que compõem cada lote. No caso da proposta ser global para a quantidade máxima prevista para o lote, apurar-se-á o valor que representará cada quilo. Não serão aceitas propostas que vierem com ofertas globais para dois ou mais lotes. Ficará à critério da Comissão Julgadora aceitar a proposta que entender mais conveniente aos interesses da Companhia. Com apresentação da proposta o proponente se submete inteiramente às condições deste Edital.

## ANÚNCIOS

2.º — As propostas deverão ser entregues até às 14 horas do dia 22 de outubro próximo, na sede da Companhia, na Capital do Estado de São Paulo, à Rua dos Prazeres n.º 284, Seção de Produtos Derivados mencionando-se na sobre-carta, no todo ou em parte, o seguinte: — "Concorrência Pública de Cordonel e de Resíduos de Algodão, Rayon e Nylon Defeituosos".

3.º — No dia 22 de outubro próximo, às 14 horas, na sede da Companhia, à rua dos Prazeres n.º 284 serão abertos os envelopes, perante o fiscal designado pela Alfândega de Santos e a Comissão Julgadora designada pela Diretoria devendo cada proponente que comparecer rubricar as propostas dos demais, lavando-se a seguir uma ata na qual serão mencionados os nomes dos proponentes e suas ofertas a classificação dos mesmos, assim como outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

4.º — O Concorrente ou concorrentes vencedores, farão logo após ser proclamado o resultado pela Comissão Julgadora das propostas, na Caixa da Companhia, o pagamento parcial de 10% (dez por cento) por conta do montante de suas ofertas, devendo o restante ser efetuado dentro de 5 (cinco) dias, preenchidas todas as formalidades legais. Se o pagamento for efetuado por cheque, deverá o mesmo ser visado.

5.º — O vencedor ou vencedores da concorrência verificarão o peso das mercadorias nas balanças da vendedora, por ocasião de sua retirada, não se aceitando qualquer reclamação posterior. Tais balanças são periodicamente aferidas pelo serviço metrológico competente da Prefeitura Municipal, podendo ainda o vencedor ou vencedores, caso entendam conveniente, levar a efeito aferições das mesmas.

6.º — O vencedor ou vencedores da concorrência se obrigam ao cumprimento de todas as formalidades, objeto da mesma, bem como a retirar a mercadoria dentro do prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de sua realização, sendo o qual será a mesma por sua conta e risco transportada e depositada em uma Companhia de Armazéns Gerais se estiver inteiramente paga ou em caso contrário, perderá o sinal dado, independentemente de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extra judicial.

7.º A entrega da mercadoria ficará condicionada à exibição por parte do concorrente ou concorrentes vencedores de suas patentes de faorico ou comércio para a Alínea IV da Lei do Imposto de Consumo, bem como o número de inscrição da Repartição Estadual competente.

8.º — Não serão aceitas propostas que ofereçam adicionais sobre as mais vantajosas ou que divirjam dos termos deste Edital.

9.º — Haverá prioridade de vendas para os estabelecimentos estatais que terão preferência no caso de empate.

10.º — No caso de se verificar empate de proposta de duas ou mais concorrentes, ficará a critério da Comissão Julgadora decidir da forma que entender mais conveniente.

11.º — Depois de julgadas as propostas e apurado o vencedor, a decisão será submetida ao fiscal da Alfândega de Santos para aprovação, somente depois do que a proposta ou propostas vencedoras serão definitivamente aceitas.

12.º — A vendedora se reserva, o direito de aceitar as propostas que mais convenham ao seu interesse ou de rejeitar todas se nenhuma lhe convier, bem como fazer a entrega da mercadoria em quantidade inferior ao limite previsto acima. Se na entrega da mercadoria houver divergência quer na qualidade, quantidade e, ou tipo e as partes não acordarem, poverá a critério da Companhia, ser resilida a venda havendo o concorrente vencedor exclusivamente as moortâncias que eventualmente haja depositado na Caixa da mesma.

São Paulo, 18 de setembro de 1963 —  
Companhia Goodyear do Brasil —  
Produtos de Borracha.  
(Nº 36.029 — 2-10-63 — Cr\$ 5.610,00)

## MOMSEN, LEONARDOS &amp; CIA.

## Aviso

A titular da patente abaixo indicada, está interessada em conceder licença a terceiros.

Patente de invenção nº 60.168, de 22 de setembro de 1961, para: "Capsula de obturação", de propriedade de Gudrun Wolff, domiciliada em Dragor-Copenhague, Dinamarca.

Os interessados poderão escrever diretamente à proprietária ou se comunicar, se assim desejarem, com o seu Agente da Propriedade Industrial, Momsen, Leonardos & Cia., com escritório na Praça Mauá 7, 16º

FORMULÁRIO  
ORTOGRAFICO

Divulgação n.º 265  
2.ª edição

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1  
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

andar, Rio de Janeiro, Estado, da Guanabara.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1963. — Momsen, Leonardos & Cia.  
(Nº 36.959 — 20-9-63 — Cr\$ 1.020,00)

## JUVENTUS ATLÉTICO CLUB

## Extrato do Estatuto

O Juventus Atlético Club, agremiação civil de caráter cívico, cultural, esportivo e recreativo, fundado a 13 de junho de 1963, em Vila Matias — Taguatinga DF, onde tem sede e foro, é agremiação filiada a F.D.B., tem duração indeterminada e tem por objetivo estreitar os laços de amizade e solidariedade entre os associados, bem como promover a prática de esportes em suas diversas modalidades. O J.A.C. tem por órgão de administração uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro, um 2º Tesoureiro, um Diretor de Esporte, um Diretor de Patrimônio e um Diretor Fiscal. Compete ao Presidente, as atribuições constantes do artigo 63º, bem como fazer cumprir as resoluções da Diretoria. O Estatuto do J. A. C., só poderá ser alterado com aprovação de mais de 2/3 dos sócios efetivos, reunidos em assembleia geral, especialmente convocada para tal fim. Os sócios do J. A. C., não respondem pelas obrigações contraídas pela Diretoria. O J.A.C. só poderá ser dissolvido por deliberação da Diretoria. Ocorrendo a dissolução o Patrimônio será aplicado na indenização dos ônus porventura existentes, e o remanescente, reverterá em benefício da F.D.B. — Wesley do Amaral, Presidente.

(Nº 36.039 — 2-10-63 — Cr\$ 1.224,00)

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES  
DO INSTITUTO BRASILEIRO  
DO CAFE

## Assembleia Geral

De ordem do Sr. Presidente, convido todos os associados para a Assembleia Geral Extraordinária a se realizar na sede social na Rua Sacadura Cabral, 208, às 16 horas do dia 31 de outubro de 1963, para aprovação do Regimento Interno e Assuntos Gerais.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1963. — Ascânio Tavares Gomes, 2º Secretário.  
(Nº 36.965 — 30-9-63 — Cr\$ 714,00)

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA  
PREVENÇÃO DE ACIDENTES

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

## Assembleia Geral Extraordinária

De acordo com o art. 18, combinado com a alínea b do art. 17 dos Estatutos, convoco os Srs. Associados para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 24 de outubro próximo, às 16 horas, na sede da Associação, à Avenida Almirante Barroso, nº 91, 11º andar, salas 1.118 e 1.119, nesta Cidade, para, na forma do art. 43, discutir e aprovar a alteração do art. 44, tendo em vista exigência do Conselho Nacional do Serviço Social, face disposição da Lei nº 1.493, de 1951.

Na hipótese de não se conseguir o "quorum" necessário para a realização da assembleia em 1ª convocação, fica estabelecido que a 2ª e última convocação será realizada uma hora após, no mesmo dia e local, na forma do art. 19 dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1963. — F.V. de Miranda Carvalho, Presidente.

Dias: de 7 a 9-10-63.  
(Nº 36.642 — 25-9-63 — Cr\$ 3.060,00)

**SANBRA — SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO  
SOCIEDADE ANÔNIMA**

**DECLARAÇÃO.**

Declaramos para os devidos fins de direito, que em 20 de Setembro de 1.963, conforme ocorrência n.º 1.051 feita pela 1.ª (Primeira) Delegacia Circunscrição da Asa Sul em Brasília-Distrito Federal, foi roubado do interior do carro, chapa n.º 64-55-76 de Ribeirão Preto-Estado de São Paulo, cor azul pastel, que estava completamente fechado, de propriedade da Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S/A. — "SANBRA", que se encontrava estacionado entre o Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A., e Banco da Bahia S/A, na Avenida W 3, uma pasta contendo 174 (Cento e Setenta e Quatro) duplicatas emitidas pela Sociedade Algodoeira do Nordeste Brasileiro S/A. — "SANBRA", conforme discriminação abaixo:-

NOME	DUPLICATA	VALOR	NOME	DUPLICATA	VALOR
Wahib J. Mansur	800	33.456,80	Wilson Barbosa	3112	25.012,00
Wahib J. Mansur	801	4.730,00	Natal Mujalli	3113	142.792,00
Geraldo Garcia Lopes	802	11.824,80	Costa & Cia. Ltda.	3114	125.060,00
Fued Koffe	805	56.494,60	Astrogildo Cunha	3139	5.572,20
José Geraldo Magalhães	818	10.702,00	Wahib J. Mansur	11851	13.166,40
Lider Comercial Ltda.	1057	201.968,00	Joel Soares & Irmãos	14394	33.592,00
A.R.R. do 6.º B.C.	1386	81.655,60	Araújo & Cia.	23298	7.779,20
Wahib J. Mansur	1465	17.212,00	Natal Fernandes	35466	5.876,00
Oswaldo Sardelli	1979	25.449,30	Wahib J. Mansur	43684	6.344,00
Teodoro & Silva Ltda.	2066	199.264,00	Sociedade de Abastecimento de Brasília	44822	88.920,00
Djalma Theodoro da Silva	2398	24.128,00	Sociedade de Abastecimento de Brasília	45425	583.440,00
Chafi Sebba	2399	50.799,60	Sociedade de Abastecimento de Brasília	45561	972.400,00
Delermendo M. Nunes	2452	288.782,00	Sociedade de Abastecimento de Brasília	45562	567.840,00
Delermendo M. Nunes	2453	288.782,00	Sociedade de Abastecimento de Brasília	45563	757.120,00
Issa Miguel	2454	22.204,00	Jesus Gama	48035	89.034,40
Chafi Sebba	2456	33.433,20	Joel Soares & Irmãos	48036	114.192,00
Silvio Miranda	2457	65.338,00	Sociedade de Abastecimento de Brasília	49603	972.400,00
M. Cunha & Cia. Ltda.	2504	1.072.500,00	Sociedade de Abastecimento de Brasília	49604	388.960,00
Coop.Cons.Serv. da E.F.Goiás Ltda.	2505	205.775,00	Sociedade de Abastecimento de Brasília	49605	757.120,00
Said Kalil	2647	71.478,00	Gebrin & Cia. Ltda.	52870	311.168,00
Armazém Bandeirantes Ltda.	2648	317.356,00	José Olegario de Azevedo	60832	76.544,00
José Carlos de Mello	2782	2.319,20	Munif Nicolas Dib	60833	29.723,20
Alvaro Elias Achar	2783	3.806,40	Munif Nicolas Dib	60834	53.830,40
Coop.Cons.Serv. da E.F.Goiás Ltda.	2820	40.475,00	Armazém Bandeirantes Ltda.	60837	524.368,00
M. Cunha & Cia. Ltda.	2821	1.072.500,00	Armazém Bandeirantes Ltda.	60839	958.464,00
Deci Martins da Silva	2868	144.107,60	Armazém Bandeirantes Ltda.	60878	661.232,00
José Gabriel de Oliveira	2869	213.330,00	Armazém Bandeirantes Ltda.	60879	524.368,00
Iraci Martins da Silva	2870	65.967,20	Armazém Bandeirantes Ltda.	60880	661.232,00
Delermendo M. Nunes	2871	83.583,00	Moacir Dias Bicalho	62192	264.576,00
Indústria e Comércio Ipiranga S/A.	2872	86.268,00	Moacir Dias Bicalho	63562	264.576,00
Geraldo Silva	2873	13.930,40	Dias Noleto & Cia. Ltda.	63563	783.328,00
Antonio Jorge	2874	13.930,40	Dias Noleto & Cia. Ltda.	63564	587.496,00
João Gama da Silva	2875	55.722,00	Gebrin & Cia. Ltda.	63566	405.600,00
Anadeu Inocêncio de Oliveira	2876	27.861,00	Armazém Bandeirantes Ltda.	63567	962.832,00
Haves & Filhos	2877	215.124,00	Armazém Bandeirantes Ltda.	63568	946.504,00
Delermendo M. Nunes	2928	285.168,00	Armazém Bandeirantes Ltda.	63569	946.504,00
Monteiro & Godoy	3095	192.088,00	Dias Noleto & Cia. Ltda.	64035	378.560,00
Coop.Cons.Serv. da E.F.Goiás Ltda.	3096	24.050,00	Dias Noleto & Cia. Ltda.	64036	378.560,00
Walcides de Souza Alves	3097	27.664,00	Dias Noleto & Cia. Ltda.	64037	378.560,00
Walcides de Souza Alves	3098	13.930,40	Gebrin & Cia. Ltda.	64038	151.424,00
Walcides de Souza Alves	3099	12.506,00	Gebrin & Cia. Ltda.	64039	151.424,00
Astor Luiz de Carvalho	3100	5.572,20	Gebrin & Cia. Ltda.	64040	151.424,00
Geraldo Teodoro da Silva	3101	142.792,00	Coop. Inapiaria de Cons. de Brasília	64041	29.640,00
Astrogildo Cunha	3102	5.116,00	Armazém Bandeirantes Ltda.	64042	189.280,00
Judith Porto da Costa	3103	23.920,00	Sociedade de Abastecimento de Brasília	65009	790.400,00
Judith Porto da Costa	3104	12.724,60	Sociedade de Abastecimento de Brasília	65643	608.400,00
Silva & França	3105	27.861,00	Sociedade de Abastecimento de Brasília	65644	811.200,00
Silva & França	3106	23.920,00	Sociedade de Abastecimento de Brasília	65645	790.400,00
Amador Monteiro Marques	3107	23.920,00	Sociedade de Abastecimento de Brasília	65646	811.200,00
Abraão Saad	3108	101.660,00	Sociedade de Abastecimento de Brasília	65647	93.444,00
Abraão Saad	3109	13.930,40	Sociedade de Abastecimento de Brasília	65648	608.400,00
João Ferreira Arantes	3110	729.360,00	Sociedade de Abastecimento de Brasília	65649	795.600,00
Maurício Shiovatto Sobrinho	3113	20.014,40	Amaro Medeiros & Cia. Ltda.	66305	615.264,00
			Irmãos Medeiros Ltda.	67797	395.200,00
			Irmãos Medeiros Ltda.	67798	226.720,00
			Jacinto C. Guimarães	75264	101.140,00
			Jacinto C. Guimarães	75265	101.140,00
			Irmãos Carneiro Ltda.	75266	104.728,00
			Irmãos Koressawa Ltda.	75267	96.876,00
			Irmãos Koressawa Ltda.	75268	96.876,00
			Manir Jorge	76473	17.056,00
			Irmãos Carneiro Ltda.	76474	85.280,00
			Amaro Medeiros & Cia. Ltda.	76477	548.960,00
			Cerealista Alexandre	76483	202.800,00
			Cerealista Alexandre	76484	202.800,00
			Irmãos Medeiros Ltda.	76485	811.200,00

EMPRESA	DUPLICATA	VALOR
Irmãos Medeiros Ltda.	76486	405.600,00
Irmãos Koresseava Ltda.	76487	81.120,00
Irmãos Koresseava Ltda.	76488	81.120,00
Manif Jorge	77242	42.692,00
Jacinto C. Guimarães	77243	103.740,00
Jacinto C. Guimarães	77244	103.740,00
Irmãos Carneiro Ltda.	77245	21.944,00
Organizações Quiotti Ltda	77246	62.244,00
Moacir Dias Bicalho	77247	113.568,00
Moacir Dias Bicalho	77248	113.568,00
Moacir Dias Bicalho	77249	113.568,00
Dias Roieto & Cia. Ltda.	77250	147.264,00
Dias Roieto & Cia. Ltda.	77251	110.448,00
Dias Roieto & Cia. Ltda.	77252	110.448,00
Armazém Bandeirantes Ltda.	77253	227.136,00
Armazém Bandeirantes Ltda.	77254	170.352,00
Armazém Bandeirantes Ltda.	77255	170.352,00
Amaro Medeiros & Cia. Ltda.	77257	199.680,00
Cerealista Alexandre	77261	49.920,00
Cerealista Alexandre	77262	49.920,00
Irmãos Medeiros Ltda.	77263	199.680,00
Irmãos Koresseava Ltda.	77264	36.816,00
Irmãos Koresseava Ltda.	77265	36.816,00
Amaro Medeiros & Cia. Ltda.	77950	368.160,00
Abel Pereira da Silva	77951	368.160,00
Abel Pereira da Silva	77952	368.160,00
Irmãos Medeiros Ltda.	77953	552.240,00
Sociedade de Abastecimento de Brasília	83555	186.888,00
Sociedade de Abastecimento de Brasília	86794	416.000,00

EMPRESA	DUPLICATA	VALOR
Sociedade de Abastecimento de Brasília	86795	426.400,00
Sociedade de Abastecimento de Brasília	86796	426.400,00
Sociedade de Abastecimento de Brasília	86797	832.000,00
Moacir Dias Bicalho	86798	89.748,00
Armazém Bandeirantes Ltda	86799	580.112,00
José Olegário de Azevedo	112277	4.232,80
Manif Nicolas Dib	112278	34.320,00
Manif Nicolas Dib	112279	34.320,00
Gebrin & Cia. Ltda.	112281	872.945,90
Gebrin & Cia. Ltda.	112282	872.945,90
Jacinto C. Guimarães	116481	124.501,50
Irmãos Koresseava Ltda.	116481	5.458,90

**BANRI G.**

EMPRESA	DUPLICATA	VALOR
Deputado Benedito Vaz	7	8.954,40
Sociedade de Abastecimento de Brasília	2381	434.000,00
Sociedade de Abastecimento de Brasília	2405	499.100,00
Sociedade de Abastecimento de Brasília	2409	426.400,00
Sociedade de Abastecimento de Brasília	2428	618.450,00
Sociedade de Abastecimento de Brasília	2502	426.400,00
Sociedade de Abastecimento de Brasília	2904	884.000,00
Gebrin & Cia. Ltda.	2951	15.400,00
Tavares & Filhos Ltda.	3075	89.400,00
Indústrias Reunidas Trineiro Ltda.	3113	434.000,00
Armazém Bandeirantes Ltda.	3116	442.000,00
Abel Pereira da Silva	3315	88.400,00
Gebrin & Cia. Ltda.	3316	88.400,00
Moacir Dias Bicalho	3317	17.680,00

(Nº 22.032 — 2-10-63 — Cr\$58.140,00). — Dias: 7 e 9.

# OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
VIII	I	Diversos Trabalhos .....	100,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares .....	90,00
X	IV	Reforma do Ensino Primário .....	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares .....	120,00
XIII	II	Trabalhos Diversos .....	400,00	XXIX	II	Réplica .....	120,00
XIV	I	Questão Militar .....	120,00	XXIX	III	Réplica .....	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda .....	50,00	XXIX	V	Discursos Parlamentares .....	130,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda .....	65,00	XXX	I	Discursos Parlamentares .....	120,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda .....	80,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares .....	100,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos .....	120,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	IV	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos .....	250,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais .....	200,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares .....	120,00
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos .....	120,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares .....	150,00
XXV	VI	Discursos Parlamentares .....	120,00	XXXIV	I	Discursos Parlamentares .....	250,00
XXVI	II	Discursos Parlamentares .....	100,00	XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos .....	400,00
XXVI	III	Trabalhos Jurídicos .....	120,00	XL	II	Trabalhos Jurídicos .....	400,00
XXVI	IV	A Imprensa .....	120,00	XLVI	I	Campanha Presidencial .....	120,00
				XLVI	II	Campanha Presidencial .....	120,00

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 4,00